

RACISMO

no Brasil



Ação Educativa

anped

O Brasil é um país de muitas cores, de muitas vozes, da cultura de muitas raças. É o país da diversidade, isso todos sabemos. Nessa afirmação, porém, reside uma pernicioso falácia, que dificulta desmascarar a supremacia branca incorporada na mentalidade nacional e a construção de um esforço contínuo na sua superação. Surpreenderia a muitos de nós conhecer a naturalidade com que o racismo está impregnado em nosso cotidiano e os números desastrosos a evidenciar as conseqüências desse sentimento etnocêntrico que ironicamente corrói as esperanças de uma sociedade mais igualitária e justa. Para ajudar a compreender a força oculta do racismo, este livro, dividido em três partes, traz, na primeira, artigos que nos levam a reconstruir a historicidade de conceitos de raça, etnia e nação na história do pensamento ocidental, refutando de vez o "mito da brasilidade" que garantiria a cordialidade entre as raças, e nos apontam os erros de estudos e investigações que omitem a perspectiva racial. A questão da identidade racial brasileira é explorada na segunda parte, com artigos sobre a crise da modernidade

Pertence a

APC
Biblioteca
se consulte
Data 00/00/00

RACISMO no Brasil

RACISMO no Brasil

Giralda **Seyferth**

Maria Aparecida **Silva Bento**

Maria Palmira **da Silva**

João Baptista **Borges Pereira**

Maria de Lourdes **Siqueira**

Valter Roberto **Silvério**

Maria Aparecida **da Silva**

Joaquim Barbosa **Gomes**



Ação Educativa

anped



Este livro é resultado do seminário "Racismo no Brasil",
realizado por Abong, Ação Educativa e ANPEd,
em São Paulo, SP, nos dias 18 e 19 de março de 2002.

Comissão Organizadora do Seminário:

Iolanda de Oliveira
Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva
Regina Pahim Pinto
Sérgio Haddad

**ABONG – Associação Brasileira de Organizações
Não Governamentais**

Rua General Jardim, 660 - 7º
São Paulo – SP – Brasil – CEP 01223-010
Telefone/fax: (11) 3237-2122
E-mail: abong@uol.com.br
www.abong.org.br

Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação

Rua General Jardim, 660
São Paulo – SP – Brasil – CEP 01223-010
Telefone/fax: (11) 3151-2333
E-mail: acaoeduca@acaoeducativa.org
www.acaoeducativa.org

ANPEd – Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

Rua São Francisco Xavier, 524, 10º, sala 1014/2, bloco C
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20550-013
Telefone: (21) 2234-5700 / Fax: (21) 2284-4350
E-mail: anpeduc@uol.com.br
www.anped.org.br

Apoio:

The Ford Foundation
W.K. Kellogg Foundation
Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento – ICCO
Evangelischer Entwicklungsdienst – EED

APRESENTAÇÃO

Sérgio Haddad 9

DETERMINANTES DO RACISMO NO BRASIL

O beneplácito da desigualdade:

breve digressão sobre racismo

Giralda Seyferth..... 17

Racialidade e produção de conhecimento

Maria Aparecida Silva Bento..... 45

IDENTIDADE RACIAL BRASILEIRA

Identidade e consciência racial brasileira

Maria Palmira da Silva..... 53

O negro e a identidade racial brasileira

João Baptista Borges Pereira..... 65

Identidade e racismo: a ancestralidade

africana reelaborada no Brasil

Maria de Lourdes Siqueira..... 73

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NA PERSPECTIVA BRASILEIRA

Sons negros com ruídos brancos

Valter Roberto Silvério..... 89

Ações afirmativas para o povo negro no Brasil

Maria Aparecida da Silva..... 105

Ações afirmativas: aspectos jurídicos

Joaquim B. Barbosa Gomes..... 123

APRESENTAÇÃO

A consolidação de uma sociedade mais justa e democrática, tão almejada neste século, passa necessariamente pelo combate ao racismo, pelo esforço urgente e consistente no reconhecimento de suas implicações e pela tentativa de sua superação.

Atitudes racistas e preconceituosas permeiam com naturalidade o cotidiano de várias pessoas, de todas as classes e condições sociais, as quais não se dão conta de como e quanto o racismo é uma prática culturalmente incorporada e da extensão dos danos que provoca na população negra. Alguns números significativos evidenciam a situação racial da sociedade brasileira¹:

- Os negros (pretos e pardos) são menos da metade da população, mas 64% dos *pobres* e 69% dos *indigentes* são negros (36% e 31% de brancos, respectivamente). Logo, são 33,7 milhões de negros em condição de pobreza e 15,1 milhões vivendo em condição de indigência.

- Com o mesmo nível de formação de um branco, o trabalhador negro ganha 53,99% a menos. Já a mulher negra recebe um salário 49,47% menor do que o de uma branca.

- 27% dos estudantes da população negra, entre 11 e 14 anos, estão entre a 5ª e a 8ª série, enquanto, entre brancos, o índice é de 44%.

- Uma pessoa negra de 25 anos possui cerca de 6,1 anos de estudo. Uma branca, nas mesmas condições, passou, aproximadamente, 8,4 anos na escola. A taxa de analfabetismo é três vezes maior entre os negros.

Com o intento de colaborar para dirimir esse problema histórico, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)

1. Conforme estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1999, realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

e a organização não-governamental Ação Educativa promovem, desde 1999, o Concurso de Dotações para Pesquisa-Negro e Educação, que se destina a apoiar e incentivar a produção de conhecimento em educação, voltada para a temática do negro. O projeto dessa dupla associação é financiado pela Fundação Ford, que dá apoio para as bolsas de estudos e pesquisas e para os seminários e as reuniões de formação realizadas para os contemplados. Além disso, os estudantes dispõem de orientadores, que contribuem voluntariamente para essa iniciativa. As promotoras do Concurso têm por horizonte “a criação de condições efetivas de superação das desigualdades étnicas que marcam a história brasileira – e, em particular, aquelas que se registram no âmbito educacional. São seus objetivos contribuir para a identificação e fomento de iniciativas individuais de pesquisa, tanto quanto para a consolidação de experiências de enraizamento de grupos de pesquisa no campo dos estudos sobre o negro e a educação”.

A primeira edição do Concurso ocorreu no período de 1999–2000, quando foram apoiados dez projetos. Em 2001, estudos realizados pelos bolsistas resultaram em uma publicação, com quatro artigos. No período 2001–2003, a segunda edição do Concurso Negro e Educação apóia 15 trabalhos de universitários de várias partes do Brasil, com bolsas de R\$ 12 mil cada.

Entre as atividades deste II Concurso, aconteceu o seminário “Racismo no Brasil”, nos dias 18 e 19 de março de 2002, que contou também com a promoção da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong). Com base em um *duplo olhar* – o da pesquisa universitária e o da experiência de intervenção de organizações governamentais e não-governamentais –, esse encontro teve por objetivo refletir sobre o racismo no Brasil, contribuindo, entre outros aspectos, para o debate sobre as políticas de ação afirmativa voltadas para afro-descendentes. Reuniram-se, nessa ocasião, os bolsistas selecionados, membros das organizações promotoras, pessoas e profissionais interessados no tema.

Como resultado desse rico processo, Abong, ANPEd e Ação Educativa vêm a público apresentar mais este Caderno, com oito textos de autoras e autores que participaram do debate, profissionais de distintas áreas de atuação. Suas análises constituíram a base temática do seminário “Racismo no Brasil” e estão aqui ordenadas em três vertentes centrais do problema, originalmente propostas para o encontro ocorrido.

A primeira parte trata, sob vários aspectos, dos *determinantes do racismo no Brasil*. Aí, Giralda Seyferth, em seu *Beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo*, produz instigantes reflexões sobre os conceitos de raça, etnia e nação, historiando sua evolução, desde a Antigüidade até os nossos dias. Cotejando as grandes linhas do pensamento ocidental (histórico, sociológico e antropológico), analisa como esses conceitos têm sido apropriados, de maneiras diversas, para classificar e ordenar hierarquicamente indivíduos e grupos socialmente desqualificados. Da mesma forma, particulariza as implicações no pensamento e na sociedade brasileira, bem como refuta o “mito fundacional da brasilidade – a miscibilidade e seus apensos (cordialidade, afetuosidade e outros termos que supõem ausência de conflitos)”, enfatizando a persistência dos determinismos biológicos na “pós-modernidade”.

Já a dimensão da racialidade na produção do conhecimento é a preocupação central de Maria Aparecida Silva Bento, que aponta o comprometimento do resultado de investigações e análises que omitem a perspectiva racial. Atenta à dimensão da branquitude numa sociedade como a nossa, racializada e com supremacia branca, a autora examina as implicações das diferentes visões de mundo que se constituem entre brancos e não-brancos.

Identidade racial brasileira é o segundo e complexo eixo temático dessa publicação, analisado de formas distintas por três intelectuais. Com base na psicologia social, Maria Palmira da Silva ilustra com vários depoimentos o racismo, em face da conjunção entre a crise da modernidade e a dificuldade que esta apresenta em integrar as diferenças. Volta-se para a tensão decorrente de duas variáveis – inferiorização e

diferenciação – subjacentes ao racismo, observando os processos de identidade pessoal e social e de formação da consciência racial no âmbito do multiculturalismo. Maria Palmira atém-se aos meandros do engajamento pessoal na luta anti-racismo, mostrando que a formação da consciência política é precedida pela consciência racial.

A identidade racial é uma construção histórica e não um dado da biologia, frisa João Baptista Borges Pereira. Os usos abusivos do conceito histórico *identidade*, suas variações em diferentes lugares e ocasiões, as distinções, distanciamentos e proximidades gerados, são alguns dos aspectos abordados por Borges Pereira, que resgata momentos históricos da luta pela construção da identidade negra no Brasil, destacando efeitos paradoxais do processo de globalização, a saber, a luta pela reafirmação de entidades grupais e a inserção dos negros e de suas reivindicações identitárias neste contexto globalizante em que vivemos.

Maria de Lourdes Siqueira, por sua vez, conjuga a reflexão sobre identidade e racismo à reelaboração da ancestralidade africana no Brasil. As diferenças entre as populações de origem africana e as sociedades hegemônicas, as contribuições de tradicionais civilizações africanas e a representação de seus processos de reelaboração são pontos centrais desse estudo. Assim, para a autora, a compreensão da realidade é imprescindível para a consolidação das experiências de construção, desconstrução e reconstrução de identidades étnicas e culturais.

Estudos sobre o enredado e, muitas vezes, polêmico debate sobre políticas de ação afirmativa na perspectiva brasileira fecham essa minuciosa reflexão sobre racismo no Brasil. Por meio de *Sons negros com ruídos brancos*, Valter Roberto Silvério priorizou, de forma peculiar, o plano analítico das ações afirmativas ou discriminações positivas, verificando o contexto norte-americano de implantação e diabolização dessas ações, seus efeitos e diferentes formas de condução, bem como as similaridades e peculiaridades encontradas na (também daltônica?) sociedade brasileira. Dessa forma, Silvério põe em questão aspectos como democracia racial e, mais especificamente, o histórico sutil modo

brasileiro de ser preconceituoso e racista, dando uma resposta ao que julga uma distorção que ocorre em relação aos programas sociais de ação afirmativa.

Ações afirmativas para o povo negro no Brasil esclarece o empenho de Maria Aparecida da Silva em particularizar e dar visibilidade às conquistas mais recentes dos setores organizados da população negra brasileira, no enfrentamento do racismo e de suas conseqüências. Desse modo, expõe a ação concreta e transformadora dos Movimentos Negro e de Mulheres Negras, desde a promulgação da Constituição de 1988, passando pela assinatura do artigo 14 da Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e pelo Projeto Geração XXI. Avalia, ainda, o Impacto da III Conferência Mundial contra o Racismo nas políticas governamentais, bem como as políticas e ações afirmativas adotadas por universidades e empresas no país. Cidinha deixa, contudo, indagações e desafios para o governo que será eleito neste ano.

Por fim, os aspectos jurídicos das ações afirmativas podem fornecer aos grupos discriminados instrumentos para enfrentarem as lutas com um mínimo de igualdade, em uma sociedade capitalista, machista, racista e... *rabulista* como a brasileira. E o denso *ensaio* produzido pelo jurista Joaquim Barbosa Gomes faz uma apreciação desses aspectos. Salientando a relevância dos projetos que visam instituir medidas compensatórias destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade em prol da comunidade negra brasileira, Gomes aponta o caráter incipiente da legislação brasileira na esfera do Direito Internacional e, especialmente, na do Direito Constitucional. Examina, a seguir, a possibilidade de que o nosso sistema jurídico acolha mecanismos de integração social, largamente adotados nos Estados Unidos e na Europa, mas praticamente desconhecidos no Brasil. Desse modo, sugere técnicas de implementação de ações afirmativas, além do sistema de cotas: o método de estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e incentivos fiscais, enfim, o uso do poder fiscal como instrumento de discussão da discriminação e de

emulação de comportamentos (públicos e privados), voltados à erradicação dos efeitos da discriminação de cunho histórico.

Além do compromisso entre a ANPED e a Ação Educativa no Concurso Negro e Educação, esta publicação tem, para a Abong, o sentido de contribuir para a sensibilização de suas 251 associadas quanto à necessária e urgente introdução da dimensão racial em seu trabalho cotidiano, qualquer que seja sua área de atuação.

Como pudemos constatar durante o seminário, e nos artigos que compõem esta obra, o combate à discriminação racial não é tarefa de um grupo, nem está localizado em uma única dimensão da vida social. É responsabilidade de todas e todos e deve estar presente em cada gesto, coletivo ou individual.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer à Profa. Dra. Petronilha Gonçalves e Silva (Ação Educativa/UFSCar) e à Profa. Dra. Iolanda de Oliveira (ANPED/UFF), organizadoras do seminário, à Fundação Ford pelo apoio financeiro, a Denise Gomide pelo seu trabalho editorial, e aos expositores, autores desta publicação, por sua disponibilidade e empenho na realização deste projeto, mais uma contribuição das organizações da sociedade civil para a construção de uma sociedade socialmente justa e plural, que respeite as diferenças sem transformá-las em desigualdades.

Sérgio Haddad
Presidente da Abong
Secretário executivo da Ação Educativa

DETERMINANTES DO RACISMO NO BRASIL



O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo

Giralda Seyferth¹

As noções de raça, etnia e nação têm sido usadas de maneiras diversas para classificar, ordenar hierarquicamente, indivíduos e grupos socialmente desqualificados. Sua alotropia deriva da natureza particularista dos enunciados biológicos e culturais, usados para marcar ou impor pertencimentos étnicos e nacionais inconciliáveis com o Estado-nação e indicativos da situação de minoria². Na forma ideológica dos nacionalismos, desde o século XIX, o Estado-nação é imaginado, idealmente, para reconhecer como cidadãos apenas aqueles classificáveis como nacionais. A situação ideal supõe a congruência entre nação, Estado e povo – raramente concretizada na prática. As minorias, quaisquer que sejam seus elementos de identificação (raça, cultura, religião etc.) ou de formação (migração, escravidão, colonialismo, alteração de fronteiras etc.), perturbam a ordem natural imaginada para o Estado-nação, conforme assinalou Arendt (1976). De fato, as diferenças (culturais e/ou fenotípicas) foram assinaladas com a sinonímia da desigualdade, e os sentimentos e práticas próprias do etnocentrismo e do racismo configuraram-se no pensamento ocidental muito antes da invenção do conceito de raça e do evolucionismo cultural no século XIX.

Assim, se a idéia de raça surgiu de modo mais ou menos elaborado no século XVIII, antecedida por formulações vagas das metáforas de sangue e das vinculações bíblicas, os conteúdos a ela associados vêm de

1. Professora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – Museu Nacional/ Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2. O termo “minoria” tem múltiplos significados – numérico, político, indicativo de grupos étnicos e raciais, religiosos, de gênero etc. – e hoje é pouco utilizado nas análises das relações interétnicas. Na conceituação clássica de Louis Wirth, as minorias são definidas, sobretudo, por sua posição econômica e politicamente desvantajosa na sociedade (Wirth, 1945).

muito mais longe na história humana, encapsulados por outros rótulos não menos indicativos de suposições de inferioridade. Na Antigüidade não se falava em raças, mas o conceito-chave da discussão da diversidade – *barbarismo* (e seus cognatos bárbaro e barbaridade) – surgiu na Grécia, para distinguir os gregos dos outros povos. Conforme Pagden (1982, p. 15-7), é um termo usado como antônimo de civil e político, já que os gregos consideravam os bárbaros desprovidos de razão e, conseqüentemente, incapazes de formar sociedades civis.

A dicotomia entre bárbaros e civilizados foi conseqüência lógica desse pressuposto, e o conceito de bárbaro, aplicado de diferentes maneiras, tem um sentido comum a todos os usos: a implicação de inferioridade. Surgida para designar o *outro* (depois assumido como *intruso*, *estranho* ou *estrangeiro*), logo se tornou palavra denotativa de desigualdade cultural e incivilidade, pois a *natureza bárbara* sempre foi definida por distintivos como a ferocidade e a crueldade (que simbolizam, por um lado, a base comportamental mais do que racial da definição, mas, por outro, deixam em dúvida a unidade da espécie humana). Esse ponto de vista etnocêntrico traz consigo uma concepção restrita da humanidade e o corolário disso, conforme lembrou Leach (1989), supõe que aquilo que nós não somos é aquilo que os outros são.

Os pressupostos etnocêntricos de definição do barbarismo prevaleceram no mundo cristão medieval, apesar da crença num único progenitor para a humanidade (a unidade do gênero humano assegurada pelo livro do Gênesis). De fato, a idéia de conversão tornou possível a transformação dos bárbaros em cristãos (sobretudo em âmbito europeu)³. Nesse sentido, o uso do termo impôs um novo sinônimo para designar os *outros* – *pagão*, verdadeira antítese do cristão, um tipo culturalmente definido, sem referências fenotípicas⁴.

3. Afinal, quase todos os povos da Europa foram identificados por diferentes graus de barbarismo antes de se tornarem cristãos, mas isso não suscitou maiores dúvidas quanto à sua humanidade.

4. O termo "pagão" era, originalmente, uma designação para camponês e evocava rusticidade, ausência de civilidade, condição que o aproximava do bárbaro (Pagden, 1982, p. 20, 212).

A noção de raça não aparece com clareza e sim as implicações do conceito grego de *Ethnos* (base para a moderna noção de etnia)⁵: sua definição é cultural, embora não estivessem ausentes as percepções acerca da distintividade biológica. À parte as analogias bíblicas sempre presentes nessas classificações, Pagden (1982, p. 24) mostra que, no início do século XVI, o termo bárbaro adquiriu dois significados relacionados: era amplamente aplicado aos povos não-cristãos e, mais frouxamente, era usado para descrever qualquer grupo humano que se comportasse de modo incivil, selvagem. Essas *criaturas incivis* ou *selvagens* foram consideradas seres humanos imperfeitos; portanto, o termo “bárbaro”, acrescido de mais um sinônimo – selvagem –, era aplicado, num sentido étnico, aos não-cristãos e a todos os que não viviam de acordo com as normas sociais e culturais européias.

Entre outras coisas, o impacto da descoberta da América produziu uma associação entre barbarismo e canibalismo, tema que povoou o imaginário europeu nos séculos seguintes, dando margem à atribuição de subumanidade. Comentando a estreita ligação entre selvagens e canibais no espírito europeu, Leach (1989, p. 63) assegurou que

desde o início da “expansão européia” os invasores tiveram tendência para tratar todos os novos povos descobertos, do sul da África e das Américas, como seres pouco humanos, uma doutrina conveniente que implicava que eram objetos legítimos para escravatura, exploração e extermínio.

De fato, Colombo levou índios para a Europa e, no século XVI, cativos da América e da África eram exibidos na Europa e proliferaram as coleções, os *gabinetes de curiosidades* e as cosmografias. As classificações produzidas com base nessa realidade tinham como

5. O termo era usualmente empregado para distinguir grupos que partilhavam certas características culturais e/ou biológicas – numa dicotomia entre um nós não étnico e outros étnicos (fundamento da própria noção de bárbaro) (Hutchinson e Smith, 1996, p. 4).

critérios essenciais o fenótipo, a suposta ausência de linguagem (ou de inteligência), o comportamento selvagem e a ausência de religião⁶.

Logo, as primeiras clivagens da humanidade baseadas no fenótipo surgiram no século XVI, ainda que não existissem termos propriamente raciais e as especulações sobre as *diferenças* estivessem articuladas à historicidade da Bíblia, por meio das teses monogenista (a origem única a partir de Adão e da descendência de Noé) e poligenista (a humanidade como produto de vários atos de criação ocorridos em diferentes lugares) – esta última, evidentemente herética⁷. Talvez a primeira *diferença* a chamar a atenção foi a cor da pele, inicialmente atribuída à maior ou à menor intensidade da luz solar e, no século XVIII, transformada num dos primeiros critérios classificatórios das hierarquias raciais produzidas pela ciência. Atribuir as diferenças a causas ambientais de certa forma permitiu conferir aos *negros*, *amarelos* e *vermelhos* (os indígenas da América) a condição humana – uma espécie de pré-lamarckismo absolutamente conveniente ao princípio da conversão dos pagãos, logo substituído por assertivas de desigualdade biológica.

Assim, as especulações sobre o lugar do homem na natureza levaram, invariavelmente, à barbarização daqueles que, pela aparência física e/ou pela cultura, eram diferentes dos *brancos* europeus. Até mesmo um relativista como Montaigne apresentou uma imagem da selvageria como antítese da sociedade européia, embora procurasse

6. Sobre o impacto da descoberta da América e os esquemas classificatórios a ela associados, ver Pagden (1982), Hodgen (1964) e Leach (1989).

7. As teses monogenistas, embora afirmassem que todos os seres humanos eram descendentes de Adão e Eva, nada tinham de igualitárias e associavam a suposta inferioridade dos bárbaros e selvagens à alienação pelo demônio, à decadência natural ou qualquer outra explicação que implicasse um afastamento do deus criador. O monogenismo chegou até o século XIX juntamente com o poligenismo, cuja formulação, desde o século XVII, ancorava-se na idéia dos pré-adamitas; portanto, reforçava-se a crença de que deus fez experimentos de criação antes de Adão. A variação fenotípica, assim, estaria apontando para diferentes raças ou espécie de homens. No século XIX, houve um paulatino afastamento da explicação bíblica e uma amp discussão sobre tipos raciais permanentes (ou espécies) e miscigenação. Sobre o desenvolvimento dessas teses, ver Hodgen (1964), Stocking Jr. (1982), Pagden (1982) e Gould (1991).

descrever os costumes dos índios mais pelas semelhanças do que pelas diferenças em relação aos europeus. Em um dos seus ensaios (*Dos canibais*) afirmou:

... não vejo nada de bárbaro ou selvagem no que dizem daqueles povos; e, na verdade, cada qual considera bárbaro o que não se pratica em sua terra. E é natural, porque só podemos julgar da verdade e da razão de ser das coisas pelo exemplo e pela idéia dos usos e costumes do país em que vivemos. (Montaigne, 1972, p.105)

Nos termos de Leach (1989, p. 65), o ensaio de Montaigne, publicado em 1579, traz em embrião a questão da relatividade moral e o conceito sentimental do bom selvagem – alargando, potencialmente, o conceito do homem. Mas é difícil aceitar integralmente o postulado de que, para Montaigne, o único motivo pelo qual os povos são bárbaros é o fato de os seus costumes serem diferentes dos nossos.

De fato, uma frase relativista...

Podemos, portanto qualificar esses povos como bárbaros em dando apenas ouvidos à inteligência, mas nunca se os compararmos a nós mesmos, que os excedemos em toda sorte de barbaridades. (Montaigne, 1972, p.107)

... precede outra antinômica, que encerra o ensaio: “Tudo isso é, em verdade, interessante, mas, que diabo, essa gente não usa calças!” (Montaigne, p.110)

Independentemente do estilo etnográfico baseado em relatos orais e livros da época, Montaigne era também etnocêntrico. Mas naquele contexto histórico seu pensamento não seguiu a norma: ele não localizou os selvagens brasileiros num nível inferior de humanidade – procedimento corriqueiro nos esquemas classificatórios construídos nos séculos seguintes, por causa da necessidade de encontrar um lugar para bárbaros e selvagens na ordem da natureza.

O esquema hierárquico denominado *a grande cadeia do ser* antecedeu as classificações taxonômicas que, a partir do século XVIII, passaram a utilizar a noção de raça. Essa *cadeia* representava a ordem universal da natureza segundo o plano do criador (deus) – um instrumento de hierarquização das coisas terrestres e divinas, pautado pelas semelhanças e diversidades. Hodgen (1964) destacou o “amor pelas categorias”, a obsessão em arranjar cada coisa do universo numa lista sistemática. Nessa lista, o lugar do selvagem (fosse ele da América ou da África) situava-se abaixo dos europeus, dada sua associação com decadência, comportamento bestial, irracionalidade bárbara e outros indicadores de sua suposta inferioridade, ainda que considerados um tipo de humanidade.

A criação da categoria taxonômica *Homo sylvestris*, por outro lado, apontou para uma outra possibilidade classificatória: a aproximação com os animais na condição de outra espécie. Mas prevaleceu o princípio das similitudes, pois para boa parte dos naturalistas do século XVIII os selvagens eram considerados seres humanos inferiores, porém situados na espécie *Homo sapiens*, conforme se verifica, por exemplo, em Linnaeus que, em 1735, realizou a primeira grande classificação taxonômica geral. Ele dividiu o homem em duas espécies – *Homo sapiens* e *Homo sylvestris* (os grandes macacos antropóides) – pela similitude anatômica, situando ambas na ordem dos Primatas. Depois, distinguiu cinco variedades de *Homo sapiens*: *H. europaeus*, *H. asiaticus*, *H. americanus*, *H. ferus* (selvagem) e *H. monstruosus* (anormal). As quatro primeiras categorias reportam-se às grandes divisões geográficas e à cor da pele, embora não estivessem limitadas a critérios de similitude anatômica, incluindo também pressupostos estéticos e morais. Linnaeus tratou a variedade humana da mesma forma que a dos demais seres vivos, sem pressupostos de superioridade ou inferioridade, mas, conforme assinalou Leach (1989, p. 79), na ordem classificatória.

O europeu era “belo, sanguíneo, musculoso; coberto com vestuário; governado por leis”. Os africanos eram “pretos, flegmáticos, relaxados; unta-se com gorduras, é governado por caprichos”. Dá vontade de rir? Mas abra

qualquer jornal inglês em circulação, em qualquer dia da semana, e encontrará comentários sobre os habitantes do terceiro mundo que se baseiam precisamente nas mesmas discriminações “raciais”. (Leach, 1989, p. 79)

O sarcasmo de Leach aponta para a persistência, até o presente, de certos modelos de classificação da humanidade que, mesmo sem recorrer objetivamente a determinismos raciais, trazem consigo os estigmas da desigualdade.

A partir de Linnaeus, a anatomia comparada e o conhecimento etnográfico abriram espaço para as distinções raciais e, em fins do século XVIII, a noção de raça substituiu a de *variedade*, tornando absoluto (mas não único) o paradigma predominante no século XIX: o progresso e a civilização são ditados pelas leis da natureza – a desigualdade humana como parte da ordem natural. O conceito de homem natural, bom selvagem, nobre selvagem, e certos princípios igualitários do Iluminismo (cujas luminas também usaram e abusaram da idéia de progresso), foram em grande parte substituídos pela idéia de raça – uma explicação *biológica* para a diversidade cultural. Gobineau, assombrado com as lutas sociais que culminaram nas revoluções de 1848, prognosticou a decadência da civilização européia ocidental, fez a apologia da aristocracia ariana, alçou a história à condição de ciência natural e criou o mito da luta de raças, em 1853.

Ensaístas como Gobineau, pensadores e cientistas de diferentes áreas do conhecimento sucumbiram aos determinismos raciais, dividindo a humanidade em tipos superiores e inferiores e condenando a miscigenação – pedra angular das teses de Gobineau e dos darwinistas sociais.

Não cabe aqui esmiuçar as principais teorias raciais, surgidas desde o início do século XIX, quando Cuvier, em busca das características físicas permanentes que distinguem as raças humanas, instituiu o método de análise anatômica comparativa dos crânios. Enfim, para determinar os limites da variabilidade sugerida pelas numerosas medidas do crânio,

pela cor da pele, olhos, cabelos etc., o foco da análise passou a ser a raça – isto é, as características imaginadas permanentes, que distinguem os diferentes grupos humanos, tendo como ponto de partida (e de finalização) a aparência física elevada à condição de elemento determinante da cultura e da civilização. Os exercícios tipológicos com base na comparação sistemática de centenas de medições do esqueleto e do corpo, além dos indicadores fenotípicos, produziram numerosas classificações de raças desde Blumenbach e Cuvier – as baseadas na cor da pele, em geral, referidas aos *grandes troncos* de conformação geográfica⁸. Os exercícios classificatórios, por si mesmos, não continham julgamentos de valor; mas a maioria deles partia de pressupostos anteriores à investigação.

Ao analisar os procedimentos metodológicos de Broca, eminente antropólogo francês do século XIX, Gould (1991, cap. 3) observou que ele partia de um preconceito, isto é, a crença de que as raças podiam ser hierarquizadas numa escala de valor intelectual, por meio de características métricas que permitissem confirmar a hierarquia inicialmente admitida. Assim, observou que os métodos de Broca

se ajustavam a uma fórmula definida. A distância entre os fatos e as conclusões era por ele descoberta através de um caminho que poderia ser o habitual, se bem que percorrido em direção contrária. Começando pelas conclusões, Broca chegava às crenças compartilhadas pela maioria dos indivíduos brancos do sexo masculino que triunfaram na sua época: por graça da natureza, estes ocupavam a posição mais elevada, enquanto que as mulheres, os negros e os pobres figuravam em posição inferior. (1991, p. 78)

8. Havia uma grande quantidade de elementos de classificação dados pela antropometria, pela observação fenotípica, além das também numerosas subjetivações comportamentais e morais. No entanto, apesar da pulverização tipológica, as classificações mais consagradas dividiram a humanidade em três raças (caso de Cuvier) ou em cinco ou seis raças (quando aos brancos, amarelos e negros se acrescentam os malaios, os índios americanos e os aborígenes australianos). A grande variedade de critérios e mensurações da antropologia física pode ser observada no manual de Bastos de Ávila (1958).

Esse é um exemplo do princípio que rege certos determinismos biológicos – a hierarquia segue os desígnios da natureza; como consequência, as próprias classes sociais e a divisão de gênero são conformadas pela anatomia. Verifica-se aí que as massas (sobretudo depois de 1848) e até mesmo as mulheres – brancas européias – podiam ser imaginadas como raças distintas e colocadas na inferioridade biológica, respectivamente pela braquicefalia ou rusticidade, ou pela capacidade craniana e estatura⁹.

A explicação das diferenças étnicas e sociais, com base no primado das *leis da natureza* e devidamente racializada num sentido hierárquico, deu preponderância e popularidade (principalmente por meio da divulgação científica e de certas doutrinas nacionalistas) ao que Banton (1979, p. 45) chamou de abordagem antropológica no estudo do homem: a raça e a cultura compreendidas numa teoria unificada, que encontrou as causas da diferenciação nas leis biológicas, deixando em segundo plano o outro paradigma (*a abordagem etnológica*), o qual afirma que a natureza física do homem e sua cultura demandam explicação de tipos distintos. Banton vincula a abordagem antropológica a Cuvier, talvez o primeiro cientista a representar as raças como uma hierarquia explicada pelas diferenças de cultura e de qualidade mental, com os brancos no topo e os negros na base¹⁰, hierarquia essa explicada pelas diferenças de cultura e de qualidade mental.

9. A emergência de conflitos sociais e movimentos políticos envolvendo a classe trabalhadora, o socialismo e, antes disso, alguns movimentos de independência de colônias americanas como o Haiti e São Domingos, produziram o “medo das massas”, que, segundo Malik (1996), deixou temerosa a inteligência liberal, ajudando a “naturalizar” as relações sociais, transformando os pobres europeus em “raça inferior” porque possuíam crânios curtos, conforme Lapouge. As mulheres, por sua vez, foram vítimas do dimorfismo sexual com a racialização de certas diferenças anatômicas entre homens e mulheres.

10. Cuvier dividiu a humanidade em três subespécies – caucasiana, mongólica e etiópica (referente a brancos, amarelos e negros), subdividindo-as por critérios anatômicos, fenotípicos, comportamentais, culturais etc. Esse formato classificatório está longe do pretendido rigor do cientista que ditou a metodologia da anatomia comparada, mas sucumbiu às subjetividades da noção de tipo racial.

Na virada para o século XIX, o preceito da desigualdade das raças humanas adentrava a modernidade. Afinal, embora a maioria dos iluministas pensasse que a civilização (ou a cultura) se sobrepunha à natureza (a unidade do homem como ser natural era incontestável e a variedade social era considerada produto da cultura), não hesitaram em associar razão e civilização, com a suposição de inferioridade social e cultural articulada à idéia de progresso. De qualquer modo, a idéia de igualdade presente no Iluminismo foi substituída pela idéia de raça, num contexto em que raça não dá lugar à desigualdade, mas é a desigualdade que dá lugar à raça – isto é, as diferenças sociais originaram a idéia de hierarquização racial, conforme observação de Malik (1996). O próprio Iluminismo, segundo essa proposição, impôs a noção de que os seres humanos são naturalmente iguais e a desigualdade é produto da sociedade.

Essas breves referências mostram que o conceito de raça foi desenvolvido na Europa para interpretar novas relações sociais no interior do Estado-nação e, usado pelos nacionalismos, ajudou a demarcar pertencimentos nacionais e excluir minorias incômodas (Arendt, 1976). As inúmeras teorias, doutrinárias ou não, que surgiram ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX não são, portanto, produto do capitalismo ou do colonialismo, mas foram úteis aos seus ideólogos para impor a dominação política e econômica aos povos colonizados.

A discussão sobre o lugar do homem na natureza, uma vez racializada, passou a ser uma discussão sobre a humanidade dos *outros*, que as tipologias não incluíam no tronco caucasóide (branco). As apropriações metafóricas da teoria darwiniana da evolução e a própria *naturalização* da história contribuíram para criar a imagem das raças históricas (que possibilitava, por exemplo, converter a nacionalidade em um conceito biológico) – enunciada no *Essai sur l'inégalité des races humaines* de Gobineau e que contaminou parte das ciências sociais e da psicologia.

A noção de tipo racial está por trás da maior parte dos desígnios deterministas que levaram à interpretação da história como luta de raças. Faziam as classificações por complexos de traços, ou até mesmo

por um único indicador – caso do índice cefálico (medida do cociente de maior largura do crânio por seu comprimento que produziu os dolicocefalos e os braquicefalos) – permitindo que cada cientista (antropólogo ou não) fabricasse raças a seu gosto, dada a enorme diversidade de fenótipos e da parafernália antropométrica que redundava na perfeição estatística da “curva normal”. Montagu (1945) chamou esse procedimento de “omelete racial”, à qual se chega por meio da média das características de um dado grupo; é “omelete” porque o produto final tem caráter uniforme apesar dos “ingredientes” múltiplos, mas que também não corresponde a nada na natureza.

Diversas teorias surgidas na virada para o século XX – que influenciaram parte da inteligentzia brasileira – elegeram esse procedimento e acrescentaram à “omelete” ingredientes socioculturais e comportamentais, sobretudo para desqualificar os mestiços que, afinal, atrapalhavam a perfeição classificatória. Gobineau não produziu tipologias raciais, mas foi um dos primeiros a condenar a mestiçagem, imaginada como causa da decadência das civilizações¹¹. O caráter degenerativo da mestiçagem tornou-se, desde então, um dos temas predominantes do racismo. O darwinismo social, a eugenia, as teses lombrosianas do criminoso nato etc.¹² condenaram a mestiçagem, usaram e abusaram da idéia de pureza racial. Resumindo, os pressupostos da inferioridade das raças não-brancas, da natureza racial das diferenças de classe (que inferioriza as massas, mesmo as de fenótipo branco) e da atribuição da degeneração racial à mestiçagem, tornaram-se os principais dogmas do racismo científico. Esses dogmas não ficaram restritos aos meios acadêmicos, pois sempre tiveram versão popular, seja por intermédio da imprensa, seja pela propagação ideológica (Arendt, 1976; Gould, 1991).

11. A posição de Gobineau (1853) em relação à mestiçagem é ambígua. Pessimista quanto ao futuro da raça branca (cujo “sangue ariano” estava demasiadamente “diluído”), atribuiu a decadência das civilizações ao excesso de mistura racial; porém, considerava que uma mistura bem dosada (mínima) era essencial ao progresso civilizatório. Mas, para ele, “raças desiguais” não deviam misturar-se indefinidamente.

12. Sobre o desenvolvimento dessas teorias racistas, ver Banton (1979) e Malik (1996).

Raça constituiu-se, pois, um conceito acadêmico em permanente apropriação por diversos segmentos da sociedade, afirmando como saber científico a questão da diversidade humana tomada como sinônimo de desigualdade, negando a humanidade dos estigmatizados por seus dogmas. Trata-se de uma invenção desenvolvida para interpretar a história das nações – história essa considerada como ciência natural, que afirma o primado da natureza nas relações humanas. Na ideologia progressionista do início do século passado, foi transformada num conceito biológico contaminado por questões políticas, jogando com a idéia do antagonismo inato entre raças diferentes e tendo como fundamento a metáfora de Spencer sobre a “sobrevivência dos mais aptos”. Nesse contexto, o preconceito racial aparece para explicar a natureza do conflito (ou luta) racial: com essa forma de apreensão, boa parte das teorias sociológicas concebeu as relações raciais como um campo distinto de estudos. Assim, conforme Banton (1979), o próprio termo “racismo” surgiu na década de 1930 para condenar as doutrinas que dizem que a raça determina a cultura – o chamado “racismo científico”; como conceito, racismo diz respeito às práticas que usam a idéia de raça com o propósito de desqualificar socialmente e subordinar indivíduos ou grupos, influenciando as relações sociais.

Os postulados etnocêntricos acerca de bárbaros e selvagens e o “racismo científico” também vicejaram no Brasil. No período colonial, a discriminação de base biológica pode ser observada pelo dispositivo legal dos estatutos de pureza de sangue, criados na península Ibérica muito antes da descoberta da América. Esses estatutos enfatizavam a discriminação dos judeus, até mesmo dos convertidos (cristãos novos), dos mouros e dos mestiços, apelando para o estigma do “sangue infecto” ou “impuro”. Segundo Carneiro:

O conceito de pureza de sangue, como atributo profundamente depreciativo, foi tradicionalmente cultivado nos países ibéricos desde a Idade Média, estendendo-se até os inícios do século XIX, tendo a igreja como a principal propagadora e sustentadora de tal mito. (Carneiro, 1983, p. 58)

Os mecanismos legais de discriminação aos cristãos novos, até mesmo o controle da Inquisição, existiram no Brasil colonial até o século XVIII e atingiram outros grupos – indígenas, negros e mulatos (e outros mestiços) também eram identificados pela categorização de sangue impuro. Apesar dos meios de contornar a legislação, ela impedia o acesso a cargos públicos (em todos os níveis), às ordens religiosas, militares, casamentos mistos etc., aos que não conseguiam provar “sangue limpo” até a quarta geração ascendente¹³.

O exemplo dos estatutos de pureza de sangue aponta às práticas racistas vigentes na sociedade colonial, antes mesmo da formalização da idéia de raça no pensamento ocidental. Os interesses geopolíticos de consolidação do território, os primeiros debates sobre a abolição do regime escravista e a questão do povoamento vinculado à imigração européia, por sua vez, marcaram os primeiros enunciados de referência racial. Diferentes problemas emergem do debate sobre escravidão e propriedade privada – derivada do Iluminismo –, o qual colocou em segundo plano a noção de igualdade em nome dos supostos direitos dos senhores de escravos.

O discurso iluminista não racionalizou em termos da inferioridade biológica dos africanos, mas discutiu a questão da propriedade privada e do progresso. Em nome da liberdade, exigia-se a abolição com o argumento dos direitos humanos dos escravos; porém, segundo Malik (1996), reconhecer esses direitos implicava, igualmente, o reconhecimento dos direitos dos senhores à propriedade (eram legalmente donos dos seus escravos). No discurso liberal, a liberdade dos africanos era necessária, porque a escravidão não se coadunava com a livre iniciativa do capitalismo e era considerada um sistema pouco lucrativo quando comparada ao trabalho livre. Esse nível de debate na Europa refletiu-se no Brasil pós-colonial e anunciava, de modo incipiente, o

13. Sobre a discriminação racial no Brasil colonial, ver Russell-Wood (1982), Boxer (1977) e Carneiro (1983).

fim (ainda relativamente distante) dos sistemas escravistas – num momento histórico em que se iniciava um grande movimento migratório para a América (especialmente para os Estados Unidos). Por outro lado, havia o temor das rebeliões de escravos, em parte por causa dos acontecimentos em São Domingos e Haiti, onde os negros fizeram a guerra de independência. Essa conjuntura motivou um discurso sobre povoamento e colonização com imigrantes europeus num regime de pequena propriedade. E as coincidências observáveis em 1818, 1850 e 1888, certamente estão relacionadas a pressupostos civilizatórios vinculados à idéia de raça.

Ao assinar o tratado de colonização de Nova Friburgo em 1818, visando à localização de imigrantes suíços em área montanhosa do Rio de Janeiro, D. João VI afirmou que essa imigração era parte de um processo civilizatório em curso no Reino do Brasil. “Promover e dilatar a civilização”, em 1818, significava vincular o progresso à imigração europeia. Raça é uma palavra ausente; porém no artigo 18 do referido tratado, que estabelece critérios para prestação do serviço militar, está dito que tais imigrantes estarão colaborando na manutenção dos regimentos portugueses de cor branca. Verifica-se, pois, que a cor da pele (um critério já conhecido de classificação racial) era um indicador de desigualdade e, com a escravidão em plena vigência, a imigração desejada é a europeia. Nada muda após a independência, quando D. Pedro I, em 1824, destinou recursos públicos para agenciamento de imigrantes alemães. Ao localizá-los no Sul, estava em evidência o fator geopolítico do povoamento e da colonização de uma região fronteiriça em disputa. Mas os escolhidos para colonizar eram imigrantes brancos e não os nacionais. Porém, o alto custo dos assentamentos determinou a suspensão das verbas para imigração em 1830, mas a questão foi retomada na década de 1840, quando entraram em cena as empresas particulares constituídas com a finalidade de estabelecer colônias. Havia o entendimento de que as terras públicas deviam ser colonizadas com imigrantes europeus, alimentado pela crença de que a existência do regime escravista era empecilho para a implantação de uma economia liberal no país

e a população de origem africana não se coadunava com os princípios da livre iniciativa. Nessa lógica evidentemente racista, negros e mestiços (e também os índios selvagens) podiam ser escravos, servos ou coadjuvantes, mas não se adequavam ao trabalho livre na condição de pequenos proprietários¹⁴.

O governo imperial fez esforços diplomáticos (como a missão do visconde de Abrantes em Berlim, 1846) e muitos contratos com agenciadores (por meio de decretos), visando atrair uma parcela do fluxo imigratório europeu para o Brasil. Tal empenho foi acompanhado pelos governos provinciais interessados em promover a imigração: sucessivamente, proibiram a escravidão em áreas coloniais, mostrando que o sistema escravista era considerado incompatível com os pressupostos da modernidade (econômicos e raciais).

Em 1850, a promulgação da Lei de Terras reforçou esse princípio de incompatibilidade, especialmente após a regulamentação, em 1854: é particularmente significativo que as novas regras para imigração e colonização estivessem contidas numa lei geral sobre a propriedade da terra, promulgada no mesmo ano da Lei Eusébio de Queiroz, que extinguiu o tráfico de africanos. Assim, os investimentos do governo com a imigração (subsidiada ou não) aumentam à medida que se avizinha a Abolição (Seyferth, 2001). Conjugam-se o verbo substituir (a mão-de-obra escrava pelo trabalho livre) e mantém-se a exclusão dos nacionais no âmbito da colonização, apesar dos preceitos assimilacionistas do discurso nacionalista. A legislação maior omite referências de natureza biológica, mas a legislação secundária (decretos relacionados ao agenciamento, contratos com empresas de colonização, alvarás dispendo sobre a administração de colônias etc.) é bem mais clara quanto às exclusões: é só verificar as nacionalidades pretendidas nas listagens de europeus, contidas em alguns contratos com aliciadores de imigrantes em nome do governo

14. Esse debate é analisado em Seyferth (1996).

imperial, e as exigências impostas aos brasileiros candidatos a colonos (incluindo atestado de “bons antecedentes” e certidão de casamento). De fato, em termos mais amplos, as exclusões estão supostas pela omissão (listam-se os desejáveis)¹⁵.

A crença nas virtudes civilizatórias da imigração européia foi reforçada, na década de 1850, pela publicação da tese determinista racial do conde de Gobineau, diplomata com passagem pelo Rio de Janeiro, o qual manteve boas relações com o Imperador Pedro II. À parte esse detalhe, sua suposição de que o destino de uma civilização depende do grau de miscigenação racial do povo (quanto mais “diluído” o sangue branco/ariano maior a decadência!), teve alguma notoriedade no Brasil, especialmente com a reapropriação da tese por Houston Steward Chamberlain e outros arautos do arianismo no final do século XIX. De fato, a noção de decadência estava associada à idéia de degeneração racial das classes trabalhadoras – algo que ia muito além da distinção entre brancos, pretos e amarelos. Mas o desiderato do branqueamento seletivo encontrou algum respaldo no gobinismo ressuscitado pelos darwinistas sociais, que inventaram a “raça histórica” – um conceito que, no caso brasileiro, traduzia-se como a possibilidade de clarear o povo por intermédio da seleção social, baseada na diluição dos sangues negros e indígenas e no aumento da imigração européia.

A tese do branqueamento, apresentada por um dos seus formuladores no campo da ciência antropológica, João Batista de Lacerda, afirmava a inferioridade de negros, índios e da maioria dos mestiços, mas esperava que mecanismos seletivos, operando na sociedade (a busca de cônjuges mais claros), pudessem clarear o fenótipo no espaço de três gerações¹⁶. Fundava-se essa crença no próprio preconceito

15. Não é difícil imaginar as exclusões quando os desejáveis são norte-europeus, franceses ou italianos do norte (Seyferth, 2001).

16. A tese do branqueamento, na sua interface com a questão imigratória, é analisada por Skidmore (1976) e Seyferth (1991, 1996).

racial (considerado um mecanismo seletivo) e nos indicadores estatísticos de mortalidade e da imigração – lembrando que, no início da República, o volume de imigrantes que entrou no país ajudou a inverter a pirâmide demográfica excessivamente escura do Império, e os índices de mortalidade por doenças infecciosas eram muito maiores entre negros e mestiços (maciçamente localizados nas classes baixas). Vários notáveis do pensamento brasileiro – entre eles Euclides da Cunha, Sílvio Romero e, mais tarde, Oliveira Vianna – acreditaram neste mito de caldeamento racial, imaginada marca do caráter nacional.

Um pequeno fato jornalístico ocorrido no interior de Santa Catarina, em 1886, mostra-nos o alcance da tese do branqueamento. Na recém-emancipada colônia Blumenau, o mito chegou a um jornal local, em transcrição comentada de um artigo de Aristides Lobo. Sua posição política refletiu o conflito entre teuto-brasileiros (que procuravam afirmar uma identidade étnica articulada à germanidade) e brasileiros nacionalistas preocupados com o “perigo alemão”. O editorial do *Blumenauer Zeitung* (ano 6, nº 26, 26 de agosto de 1886) condena a “campanha que se fez na imprensa brasileira contra a imigração alemã”, dando como exemplo o artigo de Lobo. Na verdade, o texto transcrito pelo editorialista é representativo do enunciado assimilacionista do branqueamento e defende a imigração latina (em particular a italiana) em nome do pertencimento a uma mesma raça definida como fraterna, comunicativa, ativa e, sobretudo, miscigenável. Lobo, chamado jocosamente de “bacharel”, estava entre aqueles nacionalistas que, na virada para o século XX, em plena era imperialista, criaram a expressão “perigo alemão” para falar das dificuldades em assimilar e caldear os colonos alemães localizados no Sul e dos riscos secessionistas de um enquistamento étnico, supostamente incentivado pela Alemanha. Assim, Lobo mostrou o debate sobre o imigrante ideal caracterizado pela latinidade, que supostamente favorecia a assimilação e o caldeamento racial (ou abrasileiramento). Em seus termos, os alemães eram inconvenientes apesar das suas virtudes, até mesmo

a “brancura”, por causa da dificuldade de absorção que contrariava o ideal brasileiro de mistura de raças para obter um “tipo” homogêneo. A resposta do editorialista veio na forma da recusa à miscigenação, defendendo a integração da população teuto-brasileira sem perda da identidade germânica.

A idéia mais ampla de latinidade é congruente com o postulado de formação nacional – herdada do colonizador português – e parte do princípio de que os latinos constituem uma raça histórica; e essa pretensa proximidade de sangue era assumida pelo nacionalismo brasileiro como a garantia de uma assimilação (racial e cultural) mais rápida. A recusa ao caldeamento vai aparecer em muitos outros contextos teuto-brasileiros, conformando também um discurso sobre raça, que apregoava a suposta pureza racial dos alemães e a endogamia, contrastando com a falta de especificidade tipológica dos brasileiros (alusão aos mestiços)¹⁷. De fato, temos aí dois racismos conflitantes: por um lado, o ideário do branqueamento, concebendo a formação do tipo brasileiro com base em um processo de caldeamento racial herdado dos tempos coloniais e envolvendo raças consideradas inferiores ou selvagens que deviam desaparecer com o concurso da imigração; e, por outro, o postulado de uma identidade étnica fundamentada em critérios de pertencimento cultural e numa idéia de raça, aos poucos reforçada pelo racismo pangermanista, que deu margem às especulações sobre o “perigo alemão”.

O dado mais interessante do editorial do *Blumenauer Zeitung* é o fato de ele mostrar uma discussão sobre a imigração que está além das motivações econômicas e geopolíticas, reportando-se ao princípio do nacionalismo às vésperas da abolição e coincidindo com um aumento considerável dos fluxos imigratórios oriundos da Itália e Portugal.

17. A influência do pangermanismo (sobretudo do racismo arianista), presente em alguns enunciados da etnicidade teuto-brasileira, no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, deu argumentos ao discurso antigermânico de amplos setores do nacionalismo, e produziu publicações xenofóbicas como o opúsculo intitulado *O aleanismo no Sul do Brasil: seus perigos e meios de os conjurar*, de Sílvio Romero (1906).

Além disso, a versão dominante do mito da nacionalidade estava sendo objeto de discussão numa vila de camponeses recém-entrada num processo de urbanização e num contexto de afirmação da etnicidade externalizada por um discurso racializado. Isso mostra, por um lado, que tais debates também estavam ocorrendo longe dos meios intelectuais que produziram a idéia de raça, e, por outro, serviram como contraste interétnico para uma ideologia igualmente racista. A tese do branqueamento extrapolou o âmbito mais erudito de discussão, o que corrobora a probabilidade da versão de senso comum sobre a formação do povo, num contexto em que o mestiço aparece como categoria ambígua que dificulta a explicitação da qualidade ou essência do brasileiro.

Agregar raça e nação tem sido a falácia de muitos nacionalismos. No caso brasileiro, produziu uma retórica sobre a mestiçagem apoiada na desqualificação daqueles que não possuíam um fenótipo branco. A referência anterior aos teuto-brasileiros tem o propósito de mostrar um dos efeitos esperados da imigração européia – “arianizar” o Brasil, para usar a expressão extrema do branqueamento de autores mais próximos do racismo darwinista social, como Vianna¹⁸. Daí a sistemática preocupação com os graus de assimilabilidade das diferentes nacionalidades européias no âmbito das discussões sobre as políticas imigratórias, dentro e fora do aparelho de Estado, desde 1850. Na verdade, os negros eram considerados “o problema” – razão do atraso brasileiro (o que acentuou o aspecto racial da questão da escravidão) –, pois, também no Brasil, a desigualdade social era interpretada como expressão das leis universais da natureza, com suas implicações de inferioridade inata dos não-brancos.

O mito do branqueamento ganhou notoriedade na Primeira República, impulsionado pelos índices de mortalidade e pelos indícios

18. Esse é um caso particularmente significativo de persistência do racismo: Vianna publicou *A evolução do povo brasileiro*, acompanhando os resultados do recenseamento de 1920, apoiado no mito ariano quando este já era amplamente criticado.

sociais de desigualdade – isto é, a concentração da população mais escura nas classes inferiores, associada à sua suposta incapacidade civilizatória. A nação brasileira ideal deveria ser ocidental: uma civilização latina, de língua portuguesa e população de aparência branca plasmada na mestiçagem. Não é por outra razão que os principais dogmas do racismo vicejaram após a Abolição e que os verbos conjugados para os imigrantes eram caldear, misturar, fundir, miscigenar (devidamente subsumidos à assimilação)! De fato, esperava-se a assimilação cultural e física dos europeus e o desaparecimento dos negros e mestiços mais escuros, num prazo que variava, conforme o autor, entre três gerações e três séculos.

A metáfora contida num texto de Peixoto, publicado na década de 30, é uma síntese da persistência do ideal de branqueamento: “a albumina branca depura o mascavo nacional...” (Peixoto, 1975, p.15) – a “raça se aclara”, porque, conforme o autor, negros puros não existem mais, e os mestiços, por causa da sua “fraqueza somática”, tendem a desaparecer pela “morte precoce” ou cruzamento com elementos mais brancos.

A nação imaginada pelo nacionalismo racializado, portanto, não tinha espaço para negros nem mesmo para os indígenas e os mestiços que, na hierarquia biológica dos esquemas classificatórios fenotípicos, estavam mais próximos das “raças bárbaras”. No entanto, essa mesma nação podia incorporar aspectos significativos das culturas negras e indígenas, como expressões da cultura popular singular necessária ao princípio da nacionalidade. É, assim, paradoxal que a imigração tivesse entre seus objetivos o clareamento da população (que também significa ocidentalização) supondo que, num processo histórico de mestiçagem, fossem prevalecer as características da “raça branca”. Entre outras coisas, os brancos europeus deveriam depurar o fenótipo do povo dos efeitos da fusão de três raças desiguais; e a massa de inferiores, chamada por Vianna (1938) de “caos étnico revoltoso e confuso”, tinha a missão de abrazeirá-los. Esse ideário racial afirmava o irremediável rebaixamento de grande parcela da população nacional à condição de subumanidade,

mas imaginava que ela poderia transformar em brasileiros todos os brancos “superiores” encarregados do seu sumiço num crisol de raças (*melting pot*). Nessa lógica, o nacionalismo republicano condenou as correntes imigratórias africanas e asiáticas pelo que poderiam representar de atraso ou comprometimento do processo formativo da nação (Seyferth, 1991; 2001). Enfim, na perspectiva assimilacionista, a invenção do povo supõe exclusões e recusa ao reconhecimento de diferenças étnicas e culturais, apesar de a nação brasileira ter sido peculiarizada na miscigenação¹⁹. A imagem do branqueamento é expressão dessa peculiaridade; as outras são decorrentes – a solução democrática para a questão racial (a mistura seletiva), a ausência de preconceitos arraigados, a tendência cosmopolita do colonizador português e sua escravidão abrandada e outras tantas contradições percebidas no pensamento brasileiro e nas práticas discriminatórias que, não obstante, produziram uma versão positiva da mestiçagem (aquela vinculada ao caráter nacional).

Até meados do século XX, porém, muitos pensadores sociais, afastados do determinismo racial pelo culturalismo, tinham versões racia-
lizadas sobre a formação nacional mestiça com padrões ocidentais/latinos de civilização e raça prevalentes. A campanha de nacionalização dos imigrantes e seus descendentes, efetivada em 1937, é exemplar: visava à unidade nacional por meio da incorporação dos alienígenas²⁰ no *melting pot* herdado dos tempos coloniais, ajudando a compor um tipo brasileiro racial e cultural. A campanha visava coibir ou mesmo extinguir as etnicidades produzidas pelos diferentes processos imigratórios, mas o movimento negro também trouxe certo desconforto aos propósitos nacionalistas ao afirmar-se na década de 30, tendo em vista o grau de distintividade presuntiva assumida na forma identitária (apesar do

19. Da Matta (1981) assinalou o caráter profundamente hierarquizado da “fábula das 3 raças”, tornada ideologia dominante na República.

20. Esse termo é sinônimo de estrangeiro, mas naquele contexto nacionalista designava também os indivíduos que, mesmo nascidos no Brasil, não eram considerados “assimilados” (numa clara referência às etnicidades).

discurso assimilacionista das suas lideranças). Nessa tentativa de assimilação forçada, levada a cabo por um Estado autoritário, estava implícita a dificuldade de o nacionalismo conviver com a pluralidade étnica.

A noção de *melting pot* e o posicionamento assimilacionista têm a peculiaridade de não reconhecer a existência de minorias étnicas e raciais, produzida pelo racismo e pelo etnocentrismo, criando, assim, uma fantasia democrática. Na verdade, o diferente dificilmente é reconhecido como igual, e até mesmo as distinções culturais podem ser reduzidas à incômoda posição de anacronismos ou subsumidas a uma apreensão depreciativa do folclore. E a variável raça, por sua vez, é insuperável como metáfora da desigualdade. O exemplo mais claro das ambigüidades da noção de raça, no Brasil, é o modo como são tratadas as atitudes discriminatórias que denunciam a falácia da sociedade mestiçamente democrática.

Conforme observou Azevedo (1975), as ocorrências de discriminação racial são sempre vistas como casuais e sua condenação pela sociedade reflete antes a necessidade de punir o racista, porque ele coloca o mito em descrédito e não pelo ato discriminador – o que mostra a hipocrisia que quase sempre acompanha as denúncias de práticas racistas. As críticas de certos setores das ciências sociais ao movimento negro, nas décadas de 50 e 60, acusado de importar do exterior uma identidade espúria²¹, apelaram para argumentos semelhantes: fundamentar uma identidade na luta contra a discriminação racial era algo não condizente com a imagem de uma sociedade miscigenada e racialmente democrática.

Ao construir uma identidade fundamentada na luta contra o preconceito e a discriminação, os negros, especialmente nas últimas décadas, denunciaram a falácia da imaginada formação nacional. Abolição e miscigenação (ato legislativo e processo social), por si mesmas, não acabam com as desigualdades sociais decorrentes do racismo. E racismo continua sendo, até hoje, forjar uma explicação natural para

21. Esse debate é analisado criticamente por G. Ramos (1995).

diferenças sociais e étnicas, supondo uma hierarquia herdada das classificações raciais deterministas gestadas nos últimos séculos.

A antropologia cultural, desde Franz Boas, teve papel relevante na construção de um juízo crítico sobre o determinismo racial, influenciando pensadores brasileiros como Gilberto Freyre e Arthur Ramos. Essa antropologia mostrou algumas falácias do racismo, mas não condenou a idéia de raça. Segundo Malik (1996), a concepção de cultura construída por Boas e Kroeber, embora apoiada em princípios igualitários, manteve a crença nas diferenças raciais (sob influência do neolamarckismo) e permitiu a homologia entre raça e cultura: o relativismo cultural teria apenas mudado o eixo das divisões da humanidade para uma segmentação horizontal (e não vertical, como no racismo). Manteve, portanto, uma classificação da humanidade de acordo com suas diferenças, sem expor o engano da desigualdade (social) anteriormente atribuído à raça. Arthur Ramos (1934) é um bom exemplo das mudanças trazidas pelo culturalismo. Critica as teses de Gobineau, Lapouge e outros racistas, diz que a mestiçagem não degenera (em concordância com os estudos de Roquette-Pinto sobre o assunto), mas não escapa da dicotomia atraso–progresso que supõe a inferioridade cultural dos não-brancos.

Finalizando, alguns elementos básicos das versões racializadas do mito do branqueamento persistem no Brasil de hoje, apesar da retórica da harmonia que afirma o reconhecimento da diversidade étnica, racial e cultural do país (incluindo os negros num discurso politicamente correto). Tal reconhecimento é consubstanciado por uma ideologia que repete o velho chavão do mito fundacional da brasilidade – a miscibilidade e seus apensos (cordialidade, afetuosidade e outros termos que supõem ausência de conflitos). De fato, o mito continua afirmando uma igualdade e um entendimento que não têm respaldo na vida cotidiana, conforme mostram os indicadores sociais desde a primeira PNAD/FIBGE²²,

22. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

realizada na década de 1970, e as ambigüidades que cercam a discussão de ações afirmativas hoje em evidência, sem resultados significativos. Essa discussão certamente está associada à visibilidade mundial dos fenômenos étnicos, nacionais, e à relevância acadêmica (e sua contraparte mais ideológica) do multiculturalismo. No entanto, aqui e em outros lugares, onde diferenças étnicas e raciais têm relevância como fenômenos sociais, persistem os etnocentrismos e os racismos, pois, em geral, as diferenças aceitas são aquelas que podem ser comodamente assumidas como parte da cultura ou do tipo nacional. Afinal, a base do nacionalismo no Brasil é a assimilação e a miscigenação, e o fundamento civilizatório lusobrasileiro supõe apenas a contribuição residual de outras culturas.

Uma das leituras possíveis do multiculturalismo, num mundo globalizado que assiste à revivificação da etnia e da nação, diz respeito ao afastamento da idéia da universalidade humana, principalmente quando está em jogo a relação entre cultura e nacionalidade que anula qualquer princípio de relativismo cultural. Nos termos de Malik (1996), o multiculturalismo, por um lado, defende valores relativísticos e o pluralismo cultural – a noção de igualdade dando lugar à tolerância. Mas, por outro, o discurso multiculturalista coloca grupos étnicos e minorias à parte do corpo nacional, o que significa uma acomodação à persistência das desigualdades.

Assim, o multiculturalismo não pode ser visto apenas como um modo de aceitar as especificidades de cada grupo culturalmente diferenciado; ele também situa cada grupo num núcleo diferente e separado. Essa, talvez, não seja a forma mais simples ou eficiente de resolver o racismo, pois, num contexto particularista, a idéia de igualdade, mais uma vez, pode assumir um formato apenas retórico. Os determinismos biológicos persistem na pós-modernidade e não são muito diferentes dos antigos discursos raciais, aparecendo com nova roupagem na sociobiologia, discursos acadêmicos sobre a “curva normal”, nas avaliações supostas pelos testes de QI, em algumas teorias de etnicidade primordialistas e, até mesmo, em certos

aspectos simbólicos, acionados em torno da decodificação do genoma humano²³ etc. Em resumo, para um racista não deve ser difícil racializar o DNA, pois as antigas metáforas de sangue, consagradas na vulgarização científica, podem ser substituídas por outros símbolos interpretativos das desigualdades sociais. As teses deterministas nunca estiveram confinadas aos meios acadêmicos que as produziram: chegaram aos leigos, têm versões de senso comum, populares, que interferem nas relações sociais. A desigualdade concedida como beneplácito é a própria essência do racismo.

23. As noções de determinismo biológico e cultural, associadas ao Projeto Genoma Humano, são analisadas por Sá (2002).

Bibliografia

- ARENDDT, Hannah. *As origens do totalitarismo – II. Imperialismo, a expansão do poder*. Rio de Janeiro: Documentário, 1976.
- AZEVEDO, Thales de. *Democracia racial: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1975.
- BANTON, Michael. *A idéia de raça*. Lisboa: Edições 70, 1979.
- BASTOS DE ÁVILA, José. *Antropologia física. Introdução*: Rio de Janeiro. Agir, 1958.
- BOXER, C. R. *O império colonial português*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- CARNEIRO, Maria Luiz Tucci. *Preconceito racial no Brasil Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- DA MATTA, Roberto A. *Relativizando. Uma introdução à antropologia social*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- GOBINEAU, A. de. *Essai sur l'inégalité des races humaines*. Paris: Firmin Didot, 1853.
- GOULD, Stephen J. *A falsa medida do homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- HODGEN, Margaret T. *Early anthropology in the sixteenth and seventeenth centuries*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1964.
- HUTCHINSON, John & SMITH, Anthony D. Introduction. In: *Ethnicity*. Oxford e Nova York: Oxford University Press, 1996.
- LEACH, Edmund. *A diversidade da antropologia*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- MALIK, Kenan. *The meaning of race*. Londres: Macmillan, 1996.
- MONTAIGNE, Michel de. *Ensaaios*. São Paulo: Abril Cultural, 1972.
- MONTAGU, M. F. Ashley. *Man's most dangerous myth. The fallacy of race*. 2ª ed. Nova York: Columbia University Press, 1945.
- PAGDEN, Anthony. *The fall of natural man*. Cambridge, Cambridge University Press, 1982.
- PEIXOTO, Afrânio. *Clima e saúde*. São Paulo, Brasília: Cia. Ed. Nacional-Ed. UnB, 1975.
- RAMOS, A. Guerreiro. *Introdução crítica à sociologia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

- RAMOS, Arthur. *O negro brasileiro*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1934.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The black man in slavery and freedom in colonial Brazil*. Oxford: Macmillan/St. Antony's College, 1982.
- SÁ, Guilherme José da Silva e. *Uma história de nós mesmos: considerações sobre o discurso determinista no Projeto Genoma Humano*. Dissertação de mestrado, PPGAS/UFRJ, 2002.
- SEYFERTH, Giralda. *Os paradoxos da miscigenação: estudos afro-asiáticos*, (20), 1991.
- _____. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, M. C. & SANTOS, R. V. (orgs.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz/CCBB, 1996.
- _____. Imigração nacionalismo: o discurso da exclusão e a política imigratória no Brasil. In: CASTRO, M. G. (coord.). *Migrações internacionais. Contribuições para políticas*. Brasília: CNPD, 2001.
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- STOCKING JUNIOR, George W. *Race, culture and evolution*. Chicago: The University of Chicago Press, 1982.
- VIANNA, F. J. de Oliveira. *Evolução do povo brasileiro*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1938.
- WIRTH, Louis. The problem of minority groups. In: LINTON, R. (ed.). *The science of man in the world crisis*. Nova York: Columbia University Press, 1945.

Racialidade e produção de conhecimento

Maria Aparecida Silva Bento¹

Ao focalizar os determinantes do racismo numa atividade voltada para pesquisadores, parece necessário refletir, inicialmente, sobre as diferentes maneiras pelas quais o pertencimento racial pode interferir no processo da produção de conhecimentos. Assim, a conjunção da militância com o trabalho de pesquisa acadêmica tem suscitado várias dúvidas quanto ao bom desempenho de militantes na tarefa de investigação. Da mesma forma, a qualidade das suas pesquisas tem suscitado questionamentos entre muitos(as) intelectuais: será que militantes negros têm a necessária isenção para produzir um conhecimento na área de relações raciais que não seja unilateral? O que está posta, portanto, é a interferência da militância no trabalho acadêmico.

De fato, como militantes do movimento negro, temos uma visão de mundo necessariamente marcada por essa pertença. Para garantir a objetividade possível numa análise acadêmica, precisamos estranhar nossas posições, bem como observar e monitorar a interferência do envolvimento com o tema nas análises que fazemos. No entanto, é preciso também assinalar que o silêncio, na perspectiva que utilizo, é revelador de um outro tipo de militância igualmente merecedora de estranhamento. O fato de que respeitáveis estudiosos da área de relações raciais buscaram em seus estudos focalizar apenas o negro é, sem dúvida, um tipo de militância silenciosa pela manutenção de privilégios, ainda que sejam simbólicos.

O sujeito a ser problematizado é o negro e suas carências podem ser motivo de atenção. Mas o silêncio que se observa nos trabalhos acadêmicos, em torno das práticas racistas e dos privilégios dos brancos

1. Diretora do Centro de Estudo das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT) e doutoranda do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

em nossa sociedade, é revelador de uma militância de outra natureza. No Brasil, estudiosos das ciências humanas e sociais dificilmente escaparam das denúncias, que estão periodicamente nas manchetes dos principais jornais, dando conta da grave opressão racial em nossa sociedade. Assim, a omissão da dimensão racial em suas investigações compromete o resultado de seus estudos, deixando-os igualmente sob suspeição.

Essa omissão é similar àquela que se observa em outras instituições da sociedade brasileira, diante de uma realidade que atinge metade da população do país. O que dizer da falta de resposta consistente das instituições brasileiras, em particular aquelas mais diretamente ligadas ao mercado de trabalho, em face de notícias que vêm ganhando manchetes nos jornais nos últimos vinte anos, informando que o segmento negro da população é o mais discriminado do mercado de trabalho brasileiro? Nas décadas de 80 e 90, a FIBGE, a Fundação Seade, o Dieese e outros importantes institutos de pesquisa alertaram, várias vezes, sobre a gravidade da segmentação racial no mercado de trabalho nacional. Nesse mesmo período, o movimento negro pressionou vigorosa e insistentemente a sociedade em busca de uma resposta mais efetiva, delineando um aparente diálogo de surdos.

Mesmo setores considerados progressistas, que defendem ideais mais democráticos e empreendem ações para combater a pobreza e a exclusão, não escapam ao constrangimento quando se deparam com a dimensão racial do problema. Na maioria das vezes, reconhecem as desigualdades e atribuem-nas a um passado de escravidão, do qual os brancos parecem ter estado ausentes, uma vez que não falam de um legado do grupo branco, mas apenas do grupo negro. Não raro ouvimos importantes personalidades públicas, pessoas de grande reputação e bem-informadas (o que pressupõe que tenham tido acesso à informação da existência de um problema de natureza racial na sociedade brasileira), insistirem na argumentação de que se trata de um problema de classe, de pobreza. Uma tal insistência poderia ser atribuída à mera ignorância, à má-fé, ao racismo, enfim.

No curso de minha experiência de mais de dez anos de trabalho no âmbito das relações raciais, em instituições ligadas ao mercado de trabalho, no movimento sindical, no poder público ou nas empresas, pude comprovar que não há diferença nos argumentos de um sujeito identificado ideologicamente com o pensamento de esquerda, do centro ou de direita: as ilações, a resistência e a omissão aparecem justificadas de modo surpreendentemente similar, no mais das vezes simplista, denotando uma total falta de reflexão. É nesse ponto que se encontra a minha inquietação: setores que representam interesses tão distintos, frutos de visões de mundo tão diferentes, expressam, paradoxalmente, identidade discursiva e comportamental, em face da problemática das relações raciais. Não raro, pessoas brancas aliadas do Movimento Negro, que atuam em projetos especificamente voltados ao combate à discriminação racial, têm os mesmos argumentos.

Em um seminário sobre saúde e raça, ocorrido em Salvador², com dirigentes sindicais da área de saúde, uma das organizadoras do evento exclamou em um determinado momento: “A gente faz tudo para esses negros e eles nunca estão satisfeitos!” Tratava-se de uma jovem branca, dirigente sindical, que entendia que a central sindical estava fazendo um favor aos negros. Discriminação racial seria um problema de trabalhadores negros e, para resolvê-lo, brancos benevolentes poderiam apenas colaborar. Assim, à central sindical que ela representava não caberia qualquer responsabilidade pelas desigualdades raciais no mercado de trabalho. Nesse mesmo ano, por ocasião de um outro evento, uma funcionária graduada de um ministério comentava: “há pouco mais de cem anos a escravidão acabou, e os negros, como descendentes de escravos, não vão conseguir reverter esse quadro tão rapidamente quanto desejam!” Essa funcionária, atuando num programa que visava à igualdade de gênero e de raça no trabalho, não fez nenhuma menção aos descendentes dos escravocratas.

2. Encontro de Sindicalistas Anti-Racista, 1998.

Diante disso, vê-se que as duas profissionais, embora envolvidas em ações de combate ao racismo, não viam a si próprias ou ao seu grupo racial como elementos implicados num processo indiscutivelmente relacional. Logo, se é possível constatar um trabalho de pessoas brancas dentro das instituições, com vistas em combater a discriminação ou promover a igualdade de direitos, é necessário também sinalizar que essa ação pode ser bastante limitada, porque não se leva em conta que pessoas criadas numa sociedade racializada têm sua visão de mundo marcada por essa racialidade. E, se essa racialidade ainda não foi objeto de reflexão, ela estará cruzando transversalmente todo o trabalho e conferindo ambigüidade a todo o processo.

Minha hipótese é a de que um lado da racialidade, no caso a branca, conforma uma maneira de conceber o mundo. Isso não significa desconsiderar o quanto a estrutura da sociedade de classes é fundamental para reproduzir as desigualdades raciais ou ignorar o neoliberalismo como fenômeno que acentua discursos e práticas, que fortalecem e legitimam a estrutura das desigualdades raciais em nossa sociedade. A intenção é apenas focalizar, dentro de certas balizas, a dimensão da branquitude. Ser branco numa sociedade racializada, na qual a supremacia é branca, conforma uma visão de mundo muito diferente daquela que têm os que não são brancos.

É oportuno salientar que branquitude é o reconhecimento que raça, como um jogo de valores, experiências vividas e identificações afetivas, define a sociedade. Já raça é uma condição de indivíduo e é a identidade que faz aparecer, mais do que qualquer outra, a desigualdade humana.

Frankenberg (1995) chama a atenção para o fato que sistemas, que têm como base a diferença, moldam os privilegiados tanto quanto os que são por eles oprimidos. Dessa forma, brancos são racializados simplesmente por viverem numa sociedade racializada, e, se as pessoas brancas não percebem essa racialização ou se vêem como racialmente neutras, torna-se imprescindível observar a racialidade da experiência de ser branco. A autora entende branquitude como

um posicionamento de vantagens estruturais, de privilégios raciais. Também ressalta que é um ponto de vista, um lugar com base no qual as pessoas brancas olham a si mesmas, aos outros e à sociedade. Finalmente, observa que a branquitude diz respeito a um conjunto de práticas culturais que são normalmente não-marcadas e não-nomeadas.

Frankenberg estuda a maneira como as mulheres brancas feministas lidam com o racismo e percebe que elas possuem um repertório muito restrito de respostas quando acusadas de racismo. Mostram confusão, culpa, raiva de uma crítica repetitiva, distanciamento. E as mulheres negras feministas/radicais também passam por fases de raiva do racismo; esforços para se comunicarem com mulheres brancas sobre racismo; desprezo pelo racismo; frustração; e a tentação de se orientarem para um trabalho multirracial.

Quando pessoas brancas se voltam para o racismo, tendem a vê-lo como um problema de negros e não como um problema que envolve a todos. Assim, brancos podem ver o trabalho anti-racista como um ato de compaixão pelo outro, um projeto esporádico, externo, opcional, pouco ligado às suas próprias vidas, e não como um sistema que modela suas experiências diárias e seu sentido de identidade.

Piza (2000) levanta a hipótese de que, para brancos, o fato de não ser questionado sobre a cor em situações públicas ou privadas enfatiza a falta de sentido em se identificar racialmente. Ela destaca que aspectos da atitude branca – neutra, não reconhecível, negada, expurgada de seu potencial político – envolvem séculos de pensamentos e atos racistas.

Portanto, essa dimensão constitutiva da identidade dos pesquisadores necessita ser retirada do armário e reconhecida como um elemento que atravessa a produção de conhecimentos, as teorizações, e exige um constante estranhamento e monitoramento.

Bibliografia

- BENTO, Maria Aparecida Silva. Igualdade e diversidade no trabalho. *Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo: Trabalho e Desigualdades Étnico-Raciais*. São Paulo: (10): 89-120, 1999.
- _____. *Resgatando a minha bisavó – discriminação racial e resistência na voz dos trabalhadores negros*. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 1992.
- CARONE, Iray. *A distância subjetiva entre as classes, de acordo com Alexis de Tocqueville*. São Paulo: Abrapso, 1999.
- FRANKENBERG, Ruth. *White woman, race matters: the social construction of whiteness*. Minneapolis, University of Minnesota Press, 1995.
- GIROUX, H. Reescrevendo o discurso de identidade: para uma pedagogia e política de branquitude. *Harvard Educational Review*, (2), verão, 1997.
- PIZA, Edith. *Percepção de mulheres negras por mulheres brancas, entre os anos 60 e 70*. Relatório de pesquisa USP – Instituto de Psicologia/CNPq, São Paulo: 1996.
- _____. *O caminho das águas: personagens femininas negras escritas por mulheres brancas*. São Paulo: Fapesp/Edusp, 1998.
- _____. Branco no Brasil? Ninguém sabe, Ninguém viu... In: HUNTLEY, Lynn & GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo (orgs.). *Tirando a máscara: ensaio sobre o racismo no Brasil*. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

IDENTIDADE RACIAL BRASILEIRA



Identidade e consciência racial brasileira¹

Maria Palmira da Silva²

A pretensão desta comunicação é contribuir, de alguma forma, com o tema “Racismo no Brasil”, enfatizando a tensão decorrente de duas categorias variáveis – inferiorização e diferenciação – subjacente ao fenômeno racismo. Conforme alguns, são elas que orientam os relacionamentos pessoais e as relações sociais em contextos sociais racistas.

Posto isso, para elucidar as reflexões que faremos a seguir, é válido destacar que o racismo deve ser pensado como o resultado da conjunção entre a crise da modernidade e a dificuldade que esta possui de integrar a diferença. Como já salientamos em estudos precedentes, no âmbito da modernidade existe uma tendência para transformar a diferença em desigualdade (Silva, 2001). Conforme Touraine (1995, p. 29),

se a sociedade moderna é o lugar do aparecimento do racismo, é precisamente porque ela destruiu as relações de hierarquia e de distância social tradicionais, sem entretanto assegurar a integração de todos numa cultura universalista, deveras afastada da realidade dos estados nacionais.

Assim, quando há exacerbação dos conflitos sociais, visando inferiorizar o grupo de fora e preservar o status privilegiado do grupo de dentro – sob a alegação de que certos comportamentos culturais não podem ser assimilados por todos os membros da sociedade e para manter ou salvaguardar o conforto que a posição de grupo superior

1. Parte das análises incluídas neste trabalho foi originalmente publicada pela autora em O anti-racismo no Brasil: considerações sobre o estatuto social baseado na consciência racial. *Revista Psicologia Política - SBPP*, São Paulo, 1 (1): p. 37-65, jan./jun. 2001.

2. Bacharel em serviço social; doutora em psicologia social; e professora da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

confere a cada um de seus membros –, uma parte da diferença é transformada em exclusão. Para Fredrickson (1995, p. 45),

O status pode basear-se numa ascendência aristocrática, na capacidade de manter um estilo de vida prestigioso, mas, nas sociedades pluriétnicas, pode também decorrer simplesmente da pertença a um grupo racial ou étnico que no decurso da história tenha dominado os outros grupos.

Evidentemente, a força do racismo, bem como o grau da tensão social, surgida por meio da consciência de um estatuto que se baseia na idéia de raça, depende da peculiaridade das relações sociais de cada sociedade. Refletindo sobre as práticas sociais racistas na contemporaneidade, o autor sustenta que

a reivindicação ou a pretensão de um grupo a um estatuto mais elevado do que o dos membros de um ou de vários outros grupos, considerados física ou geneticamente diferentes, como expressão de um sentimento inato de identidade e de privilégio que incita os seus beneficiários a defenderem ou a protegerem a sua situação, sempre que a julguem ameaçada. (Fredrickson, 1995, p. 45)

Não por acaso, nesta introdução, vamos tratar de algumas questões relativas à dimensão psicológica do fenômeno racismo. Afinal, as bases teóricas que dão sustentação para os debates sobre a questão da identidade racial têm a sua justificação na interpretação que os estudos psicológicos já realizaram sobre os danos que o falso reconhecimento ou a falta deste provoca no grupo de estatuto inferior.

Assim, os estudos recentes que versam sobre a questão do racismo têm concordado que, na contemporaneidade, as duas variáveis mencionadas anteriormente operam num sentido inverso àquele já observado, tanto na época da colonização quanto da escravidão. Sem dúvida alguma, isso vem renovando a paisagem sobre a qual a identidade socialmente ameaçada procura manter a sua autopreservação.

A identidade pessoal e social no multiculturalismo

A questão da identidade tem sido objeto de múltiplas interpretações. No entanto, vamos pensá-la, neste momento, como um produto social, resultante de uma situação de conflito, envolvendo discriminação, exclusão social, exploração e opressão individual ou coletiva. Assim, o tema da identidade racial brasileira exige que façamos uma reflexão sobre a maneira segundo a qual a transposição da identidade pessoal para a social se realiza. Isso significa dizer que sempre definimos nossa identidade por meio da relação dialógica que estabelecemos com nossos outros significantes ou significativos. Como bem diz Taylor (1993, p. 53): “Siempre definimos nuestra identidad en diálogo con las cosas que nuestros otros significantes desean ver en nosotros, y a veces en luchas con ellas”.

Conforme Hall (2002, p. 38), desde os primórdios da descoberta da identidade pessoal, devido à relação de dependência que se estabelece com o outro significativo, desenvolve-se uma necessidade de negociação por meio de diálogo com o conjunto de “sentimentos contraditórios e não-resolvidos que acompanham” os processos de socialização dos indivíduos. Assim, deve-se entender esse diálogo como, em parte, aberto, já que ele se realiza por meio da interação com o mundo externo, e, em parte, interno, uma vez que ele é o resultado da comunicação que podemos estabelecer com o nosso mundo interior. Fundados nessa compreensão, pode-se notar que o diálogo que estabelecemos com nós mesmos e com o mundo externo funciona como um guia da nossa construção social, influenciando na formação das nossas identidades pessoal e social. Consideremos, então, que essa relação dialógica determina, também, como os demais membros da sociedade da qual fazemos parte nos enxergam e nos definem. Em suma, essas considerações parecem elementares para pensar a questão da identidade racial brasileira.

Ora, à medida que a identidade pessoal e a identidade social não são fixas, é importante afirmarmos que as situações de injustiça social,

exploração e opressão, decorrentes de práticas sociais discriminatórias, criam condições favoráveis para que o sujeito ou o grupo afetado internalize uma imagem desfavorável de si mesmo.

Tajfel lembra-nos que, em contextos sociais racistas, os grupos prejudicados socialmente “não podem responder às imagens do exterior com a criação de contra-imagens de si próprios flutuando num vácuo social”. Nesse sentido, os membros afetados real ou potencialmente pelo racismo têm de atrair círculos sociais mais amplos, visando à realização de mudanças sociais que possam, além de satisfazer as carências materiais, dar origem a novas soluções psicológicas ao sofrimento vivido pelos sujeitos que, cotidianamente, são vítimas da discriminação ou do preconceito racial. Isso significa que, de um certo ponto de vista, examinar as “ambigüidades e conflitos da aceitação e rejeição simultâneas do estatuto da minoria” (Tajfel, 1983, p.380), geradas pelo racismo, representa uma postura elementar para a compreensão da identidade racial brasileira.

Uma vez expostas essas breves considerações, trataremos do processo de formação da consciência racial como a primeira experiência da violência do racismo na esfera individual.

O processo de formação da consciência racial

O engajamento pessoal no anti-racismo refere-se a uma atividade que começa na juventude, atravessa a fase adulta e, em alguns casos, estende-se até a senectude. Isso convida-nos a examinar os requisitos necessários ao desenvolvimento da consciência política. Enfatizando a postura de engajar-se nas ações coletivas de combate à discriminação racial, notamos que a formação da consciência política é precedida pela consciência racial. Assim, o exame dos movimentos sociais, que formam o campo do anti-racismo, tem como referência os processos de socialização dos atores sociais implicados nessas lutas.

Bloom (1974) sugere que o desenvolvimento da “consciência do eu” tem como pré-requisito a figura do adulto. Cabe-nos realçar que o

autor está se referindo ao processo de formação da capacidade de discernimento, que começa na infância. A consciência racial, na socialização primária, desenvolve-se alicerçada no conteúdo das experiências filtradas pelos componentes do núcleo familiar da criança. Desse modo, a subjetividade do adulto responsável pela socialização da criança torna-se subjetivamente significativa para ela. É o adulto quem faz a mediação do mundo para a criança. Portanto, nessa fase da vida, os membros de seu primeiro grupo de referência não precisam fazer nenhum pronunciamento explícito acerca da importância social da cor da pele para a criança. A atribuição de significado social às propriedades físicas, desde a infância, resulta da compreensão que, paulatinamente, vai se adquirindo em face dos sinais de aceitação ou de rejeição, implícitos nas atitudes e nas condutas dos adultos. Vista por esse ângulo, parece que a descoberta das propriedades físicas pode ajudar tanto no processo de formação da identidade pessoal como servir de eixo para a busca de reconhecimento social.

Berger & Luckmann (1997) colocam que a consciência em si, desvinculada das experiências da ação humana, é nula; ela é sempre intencional e relacional:

Existe sólo en la medida en que dirige su atención hacia un objeto, hacia una meta. Este objeto intencional está constituido por los múltiples logros sintéticos de la conciencia y aparece en su estructura general, ya sea en la percepción, la memoria o la imaginación; alrededor del núcleo, del "tema" del objeto intencional, se extiende un campo temático delimitado por un horizonte abierto. Este horizonte, en el que siempre viene dada la conciencia del propio cuerpo vivo, se puede a la vez tematizar. La secuencia de temas interrelacionados æ llamémos-los "vivencias" (Erlebnisse) æ no tiene, en si, sentido. Ella es, con todo, el fundamento desde el cual puede surgir el sentido. Pues las aprehensiones que no ocurren pura y simplemente, y en forma independiente, sino que atraem la atención del yo, adquieren un mayor grado de definición temática; se tornan "experiencias" claramente perfiladas. (Berger & Luckmann, 1997, p.31)

Tem-se, assim, mais um componente explicativo do processo de desenvolvimento do sentido social da cor da pele para a criança. As sociedades, que têm nas propriedades físicas o fundamento das suas desigualdades sociais, colocam-se de modo favorável para que a criança, num movimento introspectivo, atribua significado social à cor da pele por intermédio dos sinais de aprovação ou de desaprovação enviados pelos adultos. Descobre-se, então, que a advertência e a concordância decorrem das suas características visíveis, e essa compreensão começa a se desenvolver desde as suas primeiras experiências no mundo social. Bloom (1974, p. 53) acrescenta ainda que, já a partir da infância, a criança vai percebendo o baixo prestígio que ela e o seu grupo de referência possuem na esfera da vida social. Diz este autor:

El niño aprende cómo ser un negro, un blanco o un maorí; tiene conciencia de serlo, y puede articular su pertenencia a un grupo étnico. Adquiere una imagen acerca de la valía (o falta de valor) de su yo social y corporal, desde sus primeros contactos con los otros miembros de la familia, sus pares, sus maestros, lo que ve en las películas, en la TV, anuncios, en lo que lee, en las conversaciones que escucha, y por la observación cotidiana de quién se sienta junto a él, quién se aparta de él, quién parece quererlo.

A compreensão quanto à valorização ou à depreciação que a “pertinência a um grupo étnico” é capaz de provocar também pode ser conferida nas narrativas dos nossos entrevistados. A constância da peculiaridade das habilidades individuais para reconhecer as situações de manifestação do racismo, qualquer que seja a sua intensidade, induz-nos ao pressuposto de que a consciência racial antecede às experiências de discriminação racial, assim como ao engajamento pessoal nas lutas de combate ao racismo. As questões alusivas ao processo cognitivo, que orientam a consciência individual, aparecem respaldadas nas falas de nossos entrevistados:

... meu pai, ele tinha uma idéia de que nós não devíamos nos relacionar com pessoas brancas. Isso, de uma certa forma, pautou minha vida e pautou minha vida até hoje. Meu pai tinha uma grande aversão pessoal de pessoas brancas. Ele achava que nós não deveríamos nos relacionar com pessoas brancas, não deveríamos ter amigos brancos, essas coisas todas e tal. (...) são muitos episódios, todos eles muito fragmentados. Alguns eu nem tenho certeza se aconteceram ou se eu inventei na minha memória de criança assustada com toda aquela situação. (...) são vários episódios de problemas raciais enfrentados... Na juventude não. Na infância. Na juventude a gente passa a ter uma visão mais detalhada sobre isso, mais precisa. E, acho, também que acabei desenvolvendo alguns mecanismos de proteção. Eu só fui me relacionar com pessoas não negras na universidade. (J. T.)

Em outros casos, a formação da consciência racial aparece precedida de conflitos decorrentes das interações com outras crianças. Nessa circunstância, desde as suas primeiras experiências, o infante descobre que os seus atributos físicos não desfrutam de prestígio social. Aprende-se, assim, que para compensar o baixo valor que o grupo de estatuto superior lhe atribui, deve referenciar a sua postura no conjunto de normas regulador da conduta social. E, na concepção de um de nossos sujeitos, no “bom comportamento”. Nesse caso, a intensidade dos distúrbios psicológicos que o racismo produz em suas vítimas pode ser apreciada:

(...) eu digo sempre que o branco me ensinou, exatamente, como eu deveria agir, como eu deveria ser. Porque eu fui criada numa vila de casas – aqui em São Paulo é mais difícil de ver, mas no Rio de Janeiro é uma coisa comum – aquele tipo de vila particular em que eram 22 casas e tinha uma família negra que era a minha. E aí quando eu brincava com as crianças, já pequena, ainda criança brincava com as outras crianças, e aí eu era a negrinha de alma branca – quando eu me comportava muito bem – ou então, eu era a tiziu e a macaca quando eu reagia a qualquer tipo de coisa. Eles me mostraram, eles me ensinaram... (T. S.)

Acrescente-se, ainda, que esse caráter ambíguo, decorrente das relações interétnicas pelas quais se expressam a negação do conflito, gerada pelo impacto emocional negativo que o racismo tem sobre as suas vítimas, determina que o adulto, no intento de evitar que a criança viva experiências indesejáveis, costuma adotar estratégias diferentes para enviar os sinais sobre a importância social da cor da pele:

(...) minha mãe cultuou um lema, na minha casa, que era sempre de escurecer a família. Nunca clarear. Então, eu acho que a minha mãe, ela tinha uma mensagem com um corte racial que a gente não entendia. Para mim, meu amigo branco do colégio era meu amigo branco. Minha mãe era lavadeira. Ela lavava roupas para brancos, eu entregava roupas para brancos, e os brancos sempre nos trataram bem. Meu pai era mais trivial: não trabalhava muito essa questão do racismo, não. Mas trabalhava a coisa da religião, não só católica. Mas, a coisa da Umbanda atuante. E depois a coisa do candomblé. Mais uma coisa, assim, era tudo em família. (M. B.)

Como já analisado por Berger & Luckmann (1997), da compreensão surge a extensão e a generalização da norma, e dessa autonomia, conquistada depois da socialização primária, emanam as possibilidades de recriação do mundo objetivo. A descoberta de que a rejeição alheia refere-se a um tipo de afeto negativo, que atravessa todas as fases da vida do povo afro-brasileiro, quando pode ser ressignificada historicamente, transforma-se em recurso para o engajamento político.

Vejamos o que diz um outro entrevistado:

(...) eu acho que, se tem alguma coisa que eu tenho que agradecer a essa sociedade brasileira, foi, exatamente, o fato de eu ser uma mulher consciente da realidade do Brasil e da realidade do negro no Brasil. É a única coisa que eu tenho para agradecer a esse país. Exatamente: à violência da discriminação racial que me tornou uma mulher consciente. (T. S.)

Em alguns casos, a consciência racial é legada pela experiência dos ancestrais:

Eu tenho uma diferença. Acho que de quase toda a militância do movimento negro eu sou um militante do movimento negro de casa. Eu sou, então, a terceira geração de movimento negro dentro da família. Nós temos, então, uma tradição de movimento negro que reporta a 1904, em São Paulo, com a fundação do 28 de Setembro, aqui na cidade de São Paulo, por parte da família. (...) Então, eu vivi a coisa do movimento negro desde pequeno. Eu fui criado vendo meu pai, minha mãe junto com pessoas da Associação Cultural do Negro de São Paulo. Então, quando me reconheço como gente, na fase aonde a grande, vamos dizer, centralizadora do movimento negro em São Paulo era a Associação Cultural do Negro. Então, quer dizer, eu com 7, 8 anos de idade, eu estava com um pessoal que vivia as discussões das relações interétnicas muito no patamar de discutir o racismo no Brasil. E havia uma discussão, também premente, grande, da questão da independência dos países africanos. Então, eu venho com o movimento negro já viciado de movimento negro. E isso foi uma coisa interessante. (H. C. J.)

Assim, realizando uma caracterização das experiências pessoais nos contextos em que o racismo orienta a formação dos vínculos afetivos e sociais; denunciando a falta de estudos que relacionem o racismo com questões referentes ao desenvolvimento da identidade pessoal; e sintetizando as idéias de três escritores (Baldwin, Ellison e Malcolm X), os quais se debruçam sobre a análise dos tipos de distúrbios que a socialização pautada na cor da pele produz na criança e no adulto, Bloom (1974, p. 57) acrescenta:

El negro habita "outro país", y en el suyo propio y en el de los blancos nadie conoce su nombre. El anonimato hostil que se le impone desde su primera infancia mina su confianza en sí mesmo, debilita su inteligencia y anula su espontaneidad.

A consciência do eu, que surge da descoberta do significado social da cor da pele no processo de formação dos vínculos afetivos e sociais, favorece tanto a revolta pessoal quanto o engajamento político nas ações coletivas, visando reparar as injustiças decorrentes da atribuição social do estatuto inferior a um determinado grupo, em razão de suas características objetivas. Notemos, entretanto, que a formação da consciência racial não constitui um requisito básico para o engajamento político nas lutas contra o racismo. Dependendo das experiências, ela também gera apatia, medo do confronto aberto ou paralisia:

(...) quando eu trabalhava no centro de São Paulo, aqui na Praça das Bandeiras – eu entregava marmita e nunca vou esquecer desse dia –, dois rapazes brancos questionaram o fato de eu estar sentado e eles estarem em pé num ônibus. Eu fiquei da Vila Mazzei até aqui o centro da cidade olhando para fora para não confrontá-los. (...) E acho que essas coisas vão se esclarecer muito rápido, muito cedo. (J. T.)

Uma vez que a apreensão surge diante de situações objetivas, o medo do confronto aberto, acionado pela violência do racismo, algumas vezes, termina por conduzir as suas vítimas – que se encontram nas fases mais precoces da vida – para situações de auto-isolamento, o que gera segregação espacial e provoca o aumento da distância social, podendo, no entanto, desde a fase da juventude, ser capaz de mobilizar forças políticas para modificar uma situação de descontentamento social.

Por fim, gostaríamos de enfatizar que as narrativas que examinamos refletem experiências pessoais. Entretanto, todas elas são mediadas, conforme pudemos notar, pelas ocorrências históricas de nossa sociedade. Isso significa que a transcendência da consciência individual para a consciência coletiva resulta do esforço político de cada um de nossos sujeitos, para explicar a si mesmo e a todo afetado – real ou potencialmente pelo racismo – o significado social da cor da pele.

Bibliografia

- BERGER, P. L. & LUCKMANN, T. *Modernidad, pluralismo y crisis de sentido: la orientación del hombre moderno*. Barcelona: Paidós, 1997.
- BERGER, P. L. & LUCKMANN, T. *A construção social da realidade*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BLOOM, L. *Psicología social de las relaciones de raza*. Buenos Aires, Granica, 1974.
- EVERS, T. Identidade: a face oculta dos novos movimentos sociais. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, 2 (4): 11-23, 1984.
- FREDRICKSON, G. M. Uma história comparada do racismo: reflexões gerais. In: WIEVIORKA, Michel (org.). *Racismo e modernidade*. Portugal, Bertrand do Brasil, 1995. p. 44-55.
- HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP & A EDITORA, 2002.
- HELLER, A. *La necesidad de revisión de la izquierda*. Madri: Tecnos, 1996.
- HUGO, V. *Do grotesco e do sublime: tradução do "Prefácio de Cromwell"*. São Paulo: Perspectiva, s/d.
- MILES, R. Le racisme européen dans son contexte historique: réflexions sur l'articulation du racisme et du nationalisme. *Genèses - Sciences Sociales et Histoire*, Paris, (08): 108-31, junho, 1992.
- MIRANDA, T. G. *Movimentos sociais no Brasil: balanço da literatura, 1970-1995*. São Paulo: Universidade de São Paulo/FFLCH, 1997.
- MODDOD T. Diferença étnica e igualdade racial: novos desafios para a esquerda. In: MILIBAND, David (org.). *Reinventando a esquerda*. São Paulo: UNESP, 1997. p.117-34.
- RIECHMANN, J. & BUEY, F. F. *Redes que dan libertad : introducción a los nuevos movimientos sociales*. Barcelona: Paidós Estado Y Sociedad, 1994.
- SADER, E. *Quando novos personagens entram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo 1970-1980*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

- SILVA, M. P. O anti-racismo no Brasil: considerações sobre o estatuto racial baseado na consciência racial. *Revista Psicologia Política - SBPP*, São Paulo, 1 (1): 37-65, jan./jun. 2001.
- SILVA, M. P. Racismo e anti-racismo no limiar do século XXI: os dilemas da modernidade segundo o enfoque dos movimentos sociais de combate à discriminação racial. In: CANIATO, Ângela M. P. & TOMANIK, Eduardo A. (orgs.). *Compromisso social da psicologia*. Porto Alegre: Abrapsosul, 2001. p. 173-204.
- SINGER, P. et al. *São Paulo em movimento*. Petrópolis: Vozes-Cebrap, 1981. p. 157-75.
- TAJFEL, H. *Grupos humanos e categorias sociais: estudos em psicologia social*. Lisboa: Livros Horizontes, 1983. v. I e II.
- TAYLOR, C. *El multiculturalismo y "la política del reconocimiento"*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- TOURAINÉ, A. O racismo hoje. In: WIEVIORKA, Michel (org.). *Racismo e modernidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Editora, 1995. p. 25-44.
- TOURAINÉ, A. As classes sociais. In: ZENTENO, Raúl Benítez (coord.). *As classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 11-68.
- WARREN, I. S. *Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- WIEVIORKA, M. *Racismo e modernidade*. Portugal: Bertrand, 1995. p. 9-22.

O negro e a identidade racial brasileira

João Baptista Borges Pereira¹

No âmbito deste debate sobre a identidade racial brasileira não caberia a discussão de filigranas teóricas. É importante, todavia, tentar decodificar o tema proposto.

Primeiramente, é preciso esclarecer que identidade, qualquer que seja a sua natureza, mais do que um conceito, constitui uma teoria, com uma longa e polêmica história de discussão, desde que Barth, no campo da semiologia, a sofisticou e as ciências humano-sociais dela se apropriou. Na atualidade, entre nós, o conceito é usado abusivamente fora da vida acadêmica, como rótulo mágico e simplificador, para explicar as características do povo brasileiro e dos segmentos étnico-raciais que o compõem.

É necessário fixar que a identidade racial é uma construção histórica e não um dado da biologia. Não é na cor nem nos demais traços fenotípicos de um grupo que reside a sua identidade. São, antes, as interpretações social e cultural dadas a essas características biológicas, que criam simbolicamente a identidade do grupo.

Outro aspecto relevante é o de que, no Brasil, como em qualquer outra parte do mundo, a identidade não é estática, pois varia de época para época, de lugar para lugar. As identidades da nação e do segmento negro não são as mesmas se compararmos a atualidade com a situação do final do século XIX, por exemplo.

Deve-se ressaltar também que a identidade cria o perfil do eu/nós em oposição ao ele/outro. Constrói, portanto, uma singularização do nós em relação ao outro e do outro em relação a nós. Cria marcas, distinções, distanciamentos e proximidades, reais e simbólicas, entre

1. Antropólogo, professor emérito da Universidade de São Paulo.

indivíduos e grupos que se consideram ou são considerados diferentes. Esse jogo dialético, que só ocorre numa situação de interação social, isto é, no plano estruturo-relacional, pode favorecer ou desfavorecer parceiros sociais. É esse o mecanismo que preside as relações entre brancos e negros no Brasil.

Assim, a história do negro no país é a de um grupo que tem procurado estabelecer a sua singularização racial em relação aos demais grupos que coabitam o mesmo território, de forma a não se diluir no *corpus* geral da sociedade brasileira. Porém, é necessário grifar dois pontos nessa luta de construção de identidade:

1) O negro, nessa busca de singularização, constrói sua auto-imagem, mas, em compensação, essa auto-imagem sofre retoques na avaliação do outro, do não-negro.

2) A identidade, resultante desse jogo contrastivo, pode ser positiva ou negativa, não apenas na avaliação do não-negro em relação ao negro, como do negro em relação ao próprio negro, pois nesse universo classificatório simbólico entram as variáveis classe e cultura – esta como conceito antropológico ou como expressão de refinamento intelectual.

Momentos históricos da construção da identidade negra no Brasil

A história do negro brasileiro tem sido uma luta árdua e persistente de construção de uma identidade positiva nos quadros nacionais. Pode-se, todavia, salientar pelo menos quatro momentos dessa história de afirmação étnica, marcados por efervescência ideológica na vida nacional, envolvendo direta ou indiretamente a população negra.

Refiro-me ao período abolicionista, à Semana de Arte Moderna, à criação e atuação da Frente Negra Brasileira e, contemporaneamente, às propostas do Movimento Negro Unificado.

Período abolicionista. Reduzindo essa fase da história do Brasil à dimensão da construção da identidade do negro, pode-se afirmar que

todo o movimento dos abolicionistas tinha como objetivo o reconhecimento das qualidades humanas do negro isto é, procurava-se justificar a abolição dos escravos com base no reconhecimento de sua condição de gente semelhante aos demais parceiros sociais que construíram o país. Pela reação de Rodrigues (1945), autor da transição do século e, conseqüentemente, contemporâneo e participante desse momento histórico, pode-se avaliar o grau de manipulação de idéias favoráveis à constituição de uma identidade positiva na vida e nos pensamentos nacionais. Em nome da ciência biologizada da época, com profundo enraizamento na ideologia racista européia, Rodrigues condenava o excesso dos propagandistas da Abolição, o qual, segundo ele, desfigurava o negro real, cujo perfil verdadeiro só poderia ser traçado pelos rigores científicos. Seja como for, a propaganda abolicionista começa a gestar, no advento da República, uma nova identidade do negro, tão afastada do escravo quanto próxima do futuro cidadão republicano.

Semana de Arte Moderna. É sabido de todos o que representou simbolicamente a Semana de Arte Moderna no Brasil, em 1922. Ao propor uma arte que se distanciasse dos campos da cultura tradicional européia para ser autenticamente brasileira, esse movimento abriu caminho para um novo capítulo da história da construção positiva do negro no país. Na literatura, Menotti Del Picchia, em 1917, quebra com as regras da brancura marmórea do Parnasianismo e lança o poema *Juca mulato*, colocando assim o negro como personagem central de sua poética. Jorge de Lima louva a estética de sua negra Fulô. Na pintura, Di Cavalcanti exalta a beleza da mulata, enquanto, na música erudita, Francisco Mignone, influenciado pelo mulato Mário de Andrade, compõe sua *Quarta sinfonia*, para piano e orquestra, aproveitando-se do samba de uma escola do Rio de Janeiro. Pode-se afirmar, sem exagero, que, nesse momento e dentro desse movimento estético e nacionalista, o negro transformou-se em símbolo de brasilidade.

Frente Negra Brasileira. A FNB, como ficou conhecida, foi um movimento que nasceu dentro do próprio meio negro, na transição das décadas de 20-30. Seu idealizador foi Arlindo Veiga dos Santos, professor ligado a facções mais à direita da política nacional, em especial ao patronovismo. Durante muito tempo e até a extinção da FNB pelo governo Vargas, ele foi o líder da organização concebida em termos paramilitares. Conforme alguns estudiosos, a FNB tinha um fichário organizado com 30 mil filiados espalhados por todo o Brasil, porém mais concentrados no Estado de São Paulo. Nos seus quadros militavam negros de esquerda e de direita, o que levou a constantes conflitos dentro da agremiação. A proposta da FNB era conscientizar a população negra dentro de certas idéias da classe média branca da época, objetivo que alcançou, com base no que se pode inferir dos depoimentos pessoais, das notícias da imprensa e de fotos. Acima de tudo, a FNB foi formadora de uma liderança negra que marcou historicamente a luta do grupo.

Movimento Negro Unificado. Surgido em São Paulo, na década de 70 e em pleno regime militar, o MNU teve e tem papel destacado no processo de uma identidade positiva do negro e da sua conscientização política na vida nacional. Certamente, a sua marca registrada nessa investida política é a de procurar unir, moral e politicamente, a população até então chamada “de cor” sob a classificação de “negra”. Ao insistir na difusão dessa classificação racial, o MNU procura englobar o preto e seus descendentes mestiços, correspondentes a cerca de 48% da população brasileira, sob o mesmo conceito que, no fundo, parte do biológico para o político. A partir daí, constrói-se uma identidade comum a todos os brasileiros não-brancos, extremamente positiva e catalisadora de lutas em prol da igualdade do negro em relação a outros parceiros sociais na sociedade brasileira.

Conclusão: o negro, hoje

O negro está procurando, por vias político-ideológicas explicitadas, construir uma identidade positiva do grupo, com forte inspiração em uma classe média emergente, à busca da conquista de espaços sociais que até então lhe tem sido vedados, isto é, o negro quer ir além dos espaços que historicamente a sociedade brasileira lhe tem reservado: futebol, carnaval, música, escola de samba, terreiros religiosos etc. A sua grande inspiração é o modelo americano, embora procure preservar e consolidar uma identidade nacional, desde que ele não descarte o negro como seu elemento constituinte.

O negro brasileiro não está só nesse processo de reelaboração de identidades positivas. Há todo um processo universal contemporâneo de reafirmação, consolidação, elaboração e reelaboração de identidades étnicas pelo mundo afora. São identidades que foram banidas, apagadas, esmaecidas, abafadas, sufocadas, eclipsadas durante certos períodos históricos e que, hoje, pedem reconhecimento, o direito de existir.

Esse processo seria, na opinião de alguns críticos, o resultado não previsto, espécie de efeito paradoxal do processo de globalização do mundo, que deveria trazer consigo a universalização dos povos, a diluição de fronteiras nacionais e a homogeneização das características grupais. O efeito paradoxal está no fato de que esse processo acabou gerando a singularidade dos povos, o reforço das fronteiras, o nacionalismo, a heterogeneidade das culturas e a luta pela reafirmação de identidades grupais.

Tal processo acabou por alcançar países multirraciais como o Brasil e, ao aqui chegar, mexeu e remexeu com a colcha de retalhos construída ao longo destes últimos cem anos da nossa história. Os negros, portanto, estão colocando as suas reivindicações identitárias dentro desse amplo painel.

Bibliografia

- ANDRADE, Mário de. *Música, doce música*. São Paulo: Martins Editora, 1962.
- ARANTES, Antonio (org.). *O espaço da diferença*. Campinas: Papyrus, 2000.
- BARTH, Frederik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: LASK, Tomke. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000. p. 25-67.
- BONFIM, M. J. do. *O Brazil na América*. Rio de Janeiro: F Alves, 1929.
- BORGES PEREIRA, João Baptista. *Aspectos do comportamento político do negro em São Paulo*. Ciência e Cultura, 1982.
- _____. Parâmetros ideológicos de projetos políticos de negros. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, 1982.
- _____. *Cor, profissão e mobilidade. O negro e o rádio de São Paulo*. 2ª. ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. In: AGUIAR, Neuma. *Hierarquia em classes*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974. p. 51-76.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.
- DESPRES, Leo (org.). *Ethnicity and resource competition in plural societies*. Chicago: Mouton and Company, 1975.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classe*. Tese de cátedra. FFLCH/USP, 1993.
- FERRARA, Miriam. *A imprensa negra em São Paulo*. São Paulo: FFLCH/USP, 1982.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- MALATIAN, Teresa. *Os cruzados do Império*. São Paulo, Contexto, 1990.
- MOURA, Clóvis. *As injustiças de Clio – O negro na historiografia brasileira*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

- NASH, Manning. *The cauldron of ethnicity in the modern world*. Chicago: The University of Chicago Press, 1989.
- PINTO, Regina Pahim. *O movimento negro em São Paulo: luta e identidade*. Tese de doutorado, 1993.
- PRANDI, R. *Mitologia dos orixás*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- RABINOW, Paul. *Symbolic domination*. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, Midway Reprint, 1978.
- RAMOS, Arthur. *A aculturação negra no Brasil*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1942.
- RODRIGUES, R. de Nina. *Os africanos no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Cia Edit. Nacional, 1945.
- VALENTE, Ana Lúcia. *Política e relações raciais. Os negros e as eleições paulistas de 1982*. São Paulo: FFLCH, 1986.
- BORGES PEREIRA, João Baptista. Entrevista com Raul Joviano do Amaral (inédito).

Identidade e racismo: a ancestralidade africana reelaborada no Brasil

Maria de Lourdes Siqueira¹

O propósito maior com esta reflexão é tratar de certos indicadores que caracterizam as diferenças entre populações de origem africana e sociedades consideradas hegemônicas, do ponto de vista afro-brasileiro, levando em conta as contribuições das tradicionais civilizações africanas e os processos de reelaboração com os quais estão representados no continente e na diáspora, assegurando sua positividade nos processos de construção de identidades e, conseqüentemente, de pessoas, em sociedades múltiplas e plurais.

A idéia de sociedade brasileira e de cultura nacional comporta reflexões a respeito das três culturas constituintes: por parte dos africanos, mesclam-se entre si jejes, nagôs, haussas, gruncis, mandingas, congos, angolas, moçambicanos, entre outros, ressaltando a fundamental contribuição das sociedades e culturas africanas no processo de construção e reconstrução da sociedade brasileira. Por parte dos indígenas, somos tupis, guaranis, nambiquaras, pataxós, hã hã hás, terenas, tupinambás, kiriris, entre tantos outros que formam o conjunto do país, mesclados pela natureza do processo colonial escravista; e da parte das culturas ocidentais, aqui se mesclaram portugueses, espanhóis, franceses, holandeses, ingleses.

Essas culturas encontram-se no solo brasileiro e constituem diferentes segmentos da população nacional, com suas hierarquias e estratificações, em sua grande maioria dominada por princípios e valores de uma única civilização, que se atribui o direito de cultura hegemônica – a das culturas ocidentais.

1. Professora; doutora em antropologia social e etnologia – EHESS; adjunta da Universidade Federal da Bahia; diretora da Fundação Cultural Palmares; coordenadora do C&T Palmares.

Formação social brasileira

A origem da formação social brasileira deu-se por decisão político-econômica do sistema colonial escravista, que se estabeleceu entre os séculos XVI e XIX, sob a dominação portuguesa, em terra de além-mar, em Terra de Vera Cruz, Terra de Santa Cruz, Brasil. A colonização portuguesa encontrou na escravização do indígena originário da terra e, posteriormente, escravizando povos africanos, na África, o suporte para desenvolver seu projeto colonial de extrair riquezas das Américas geradoras de lucros, pela triangulação comercial entre Europa, América e África negra. Houve dificuldades para escravização e manutenção do trabalho escravo indígena, o que deu origem, portanto, à opção de escravizar povos que enfrentavam dificuldades políticas no continente africano, uma das razões pela qual esse tráfico foi favorecido.

Os grupos étnicos africanos, escravizados e transportados para o Brasil, sempre conseguiram se articular em torno de questões de sobrevivência, de busca de liberdade e de possibilidade de cultivar vínculos com seus ancestrais, preservando suas tradições e, ao mesmo tempo, recriando-as histórica e culturalmente. Nesse sentido, lutas e tentativas de rearticulação estendem-se em diferentes pontos do país, contribuindo, em grande parte, com o fenômeno de construção de um imaginário racial, cultural e religioso afro-brasileiro específico.

Essa visão de mundo, que se caracteriza por um forte vínculo com valores, tradições, crenças, costumes, linguagem, identifica-se com raízes culturais africanas, perpassa o cotidiano de grande maioria das pessoas que se define de origem africana, estabelecendo uma relação profundamente enraizada no seu imaginário.

Dessa forma, a busca de uma identidade afro-brasileira coexiste com a prática do racismo em nossa sociedade. Do ponto de vista teórico-metodológico, essa busca e essa prática constituem uma construção em processo no cotidiano: como afirmar sua identidade negra sendo um cidadão brasileiro que, pela sua origem, convive

com a exclusão e, ao mesmo tempo, a luta por se identificar com a ancestralidade que, por definição histórica, é aqui estigmatizada e contribui com sua exclusão.

Imaginário social brasileiro e ancestralidade africana

O imaginário social brasileiro é marcado por uma forte presença da ancestralidade africana, que se reelabora e se reconstrói com base na herança legada pelos primeiros descendentes da África negra, que aqui desembarcaram no âmbito do sistema colonial escravista, entre os séculos XVI e XIX, como já comentado.

Os africanos mesclavam-se sob as determinações do sistema que os dominava. Ora combinavam sistemas jeje-nagô ora combinavam sistemas originários do Congo, Angola, Moçambique, entre outros.

Então, em meio às tradições de diferentes civilizações africanas, há núcleos que marcam mais fortemente sua presença na sociedade brasileira, desde os primeiros tempos de sua chegada ao país. Por exemplo, em 1830, os iorubás já se organizavam em terreiros de candomblé. Os jejes criaram irmandades religiosas, vinculadas à Igreja Católica por circunstâncias históricas, com objetivos estruturais e conjunturais a exemplo de comprar alforrias, realizar empregos, sustentar viúvas de africanos escravizados. Os malês organizaram lutas e revoltas, politicamente significativas, das quais a mais importante de que se tem notícia é a chamada Revolta dos Malês, em 1835, na Bahia. No país, há outras importantes expressões de lutas organizadas por africanos, de diferentes etnias, em diferentes momentos da história, em lugares específicos, o que comprova a sua presença e participação como povo organizado, em permanente atitude de resistência à colonização, à escravidão e aos desdobramentos contemporâneos dos diferentes sistemas de opressão, dominação, desigualdades e exclusões.

Assim, esses núcleos organizados das etnias africanas e a sua rearticulação na diáspora apresentam, às vezes, conotações de caráter ora

mais cultural, ora mais religioso; porém, na realidade, eles sempre desempenharam um papel político por meio de processos de mobilização, envolvendo fortes contingentes de população em torno de questões de sobrevivência, de busca de liberdade, de busca ou reencontro de identidades sempre em construção.

E a questão do racismo, as dificuldades de convivência com as diferenças do outro – considerado outros povos, outras raças, outras etnias – expressam graus de intolerância mais acentuados em certos pontos do mundo e, às vezes, entre povos das mesmas nações, além da mais histórica intolerância entre certos países do continente europeu em relação a outros continentes, principalmente da África negra e parte da Ásia.

Referenciais teóricos

Entre as matrizes teóricas que animam estudos e pesquisas na área da população afro-brasileira numa releitura de racismo, identidades, ancestralidade, é pertinente lembrar autores que iniciaram ou continuaram os estudos das relações interétnicas na sociedade brasileira, incluindo-se Roger Bastide, Florestan Fernandes, Otávio Ianni, Maria Isaura Pereira de Queirós, Fernando Mourão, João Baptista Borges Pereira, Mariano Carneiro da Cunha, Clóvis Moura, Kabenguelê Munanga, Thomas Skidmore, Thales de Azevedo, Anani Dizidiziênio, Edson Carneiro, Pierre Verger, François de L'Espinaay, Georges Reid Andrews, Vivaldo Costa Lima, Yeda Pessoa de Castro. Estes estudiosos tratam da presença do africano no Brasil, suas mitologias, sua história, suas culturas, suas contribuições, bem como das contradições que marcaram as conflituosas relações sociais que se estabeleceram no interior de sociedades afroconstituídas. A convivência com esses fenômenos possibilita o estudo do caráter pluriétnico e pluricultural da nossa sociedade, sem perder de vista a questão das identidades com base nas diferenças que constituem a sociedade nacional e são hierarquizadas social e culturalmente.

A propósito da natureza das relações que se estabelecem entre diferentes segmentos étnicos na sociedade brasileira, lembramos que, apesar de formalmente já não existir nenhum sistema de legitimação do racismo em todo o mundo, e embora estejamos conscientes de que o problema não está resolvido em termos de relações interétnicas no interior de diferentes sociedades, no Brasil, o racismo, a desigualdade, a exclusão são dos mais marcantes no mundo, o que é demonstrado em dados estatísticos e análises de experiências cotidianas.

Em tempos de *apartheid* na África do Sul, o senador Abdias Nascimento ofereceu ao bispo sul-africano Desmond Tutu o título de Cidadão Brasileiro. Nessa ocasião, afirmou que

há uma luta comum entre as comunidades africanas, formal ou informalmente dominadas pelos brancos. (...) Nós acreditamos que a luta contra o apartheid e a luta das oprimidas comunidades africanas em estados multinacionais, dominados por brancos, constituem uma luta só. Por esta razão, honrando a resistência afro-brasileira organizada nos quilombos e culminando na República dos Palmares, permita-me, Desmond Tutu, batizar-lhe de Zumbi. (Nascimento, 1988).

Em continuidade às reflexões a respeito de relações interétnicas, Guimarães (2000) analisou que

a desigualdade entre os seres humanos na história do Ocidente tem se originado de diferentes formas: pela diferença de sexo, pela conquista e ocupação de terras estrangeiras, pela escravidão ou colonização de outros povos e, mais recentemente, pela imigração de indivíduos de outras nacionalidades para Estados capitalistas mais ricos, na condição de trabalhadores.

Já para Nash (2000), o racismo é “a combinação de um preconceito negativo, baseado na cor da pele de uma pessoa, com o poder formal e informal de impedir a pessoa de alcançar seus objetivos e direitos na vida.”

Diante disso, relembramos que o referencial teórico é a busca de uma teoria com um olhar sobre um fenômeno concreto, tendo por base determinados conceitos que dêem conta de uma apreensão do real, por um método que lance um olhar capaz de compreender o fenômeno estudado. Creio que um referencial teórico metodológico novo corresponde à busca de um método com uma maneira de olhar diferente. E isso vai se estruturando em quadros teóricos bem-feitos, que iluminam nossa reflexão e nossa leitura da realidade. Contudo, a grande questão é a de olhar a maneira como eu olho e teoricamente defino o fenômeno que eu leio e do qual eu trato.

Sistema pós-Abolição

Durante a vigência do sistema colonial escravista, os africanos no Brasil tinham proibições formais, que lhes impediam de ter liberdade e de se prepararem para os sistemas nos quais deveriam viver no pós-Abolição. Essas proibições geravam doenças, mortes, banzos, desde os navios negreiros, e, a partir daí, já acenavam para um futuro sem liberdade e sem perspectivas de uma vida com dignidade. Foi assim que, ao final da escravidão, os africanos foram atirados à sua própria sorte – obrigados a viver livres num país onde foram escravos e que os tornou livres sem nenhuma providência para serem trabalhadores assalariados, já fora das casas-grandes, das senzalas, das plantações, das minas, das vendas nas ruas, dos trabalhos de ganho. Livres, sem saber ler nem escrever a língua colonial: cada um possuía a sua própria língua, mas a comunicação era difícil mesmo entre africanos, porque cada um desses grupos étnicos tinha a sua própria linguagem. Eles eram separados dos seus grupos, das suas famílias, de vizinhanças. O português que falavam era denominado crioulo, o qual foi se constituindo à medida que se reuniam em grupos, por exemplo, o jeje-nagô, combinando sistemas lingüísticos diferentes.

Os imigrantes europeus chegam com as leis brasileiras pós-Abolição, convidados para o trabalho assalariado e, sobretudo, destinados a

tornar o país branco. Isso era previsto na Teoria do Branqueamento, que se complementava com o mito da democracia racial: uma filosofia de convivência, por meio da qual as hierarquias, desigualdades e exclusões de toda a sorte levavam os africanos e seus descendentes a um lugar segregado no interior da sociedade nacional, mas com a aparência de uma suposta igualdade. Essa segregação realizou-se há cinco séculos, sempre justificada por estereótipos que o tempo não apagou, reforçando desigualdades de naturezas distintas. Essas ideologias recriam formas de desigualdades e exclusões, articuladas em um passado que perpassa escravidão, colonização, monarquia, República, economia dependente e todas as novas formas assumidas no presente sistema capitalista de produção e suas neodenominações.

É importante compreender essas práticas no dia-a-dia, o porquê das intolerâncias com o diferente dos padrões estabelecidos pelas sociedades ocidentais, porque não há uma busca de conhecer o outro, não há uma vontade de compreender, sendo muito mais fácil julgar: é educado, não é educado; é instruído, não é instruído; fala bem, não fala bem; escreve bem, não escreve bem; tem raciocínio lógico, não tem raciocínio lógico. E isso tudo é baseado apenas em um critério: o do modelo ocidental de civilização, de cultura e de formas de educar. Esses preconceitos, desigualdades, estereótipos, acentuam-se em relação a certos grupos e categorias, por exemplo, quando se analisa o lugar da mulher nas civilizações ocidentais e orientais, os preconceitos religiosos, de cor, de marca, as concepções de liberdade e de democracia.

Os africanos e seus descendentes, em todos os momentos da história, estiveram presentes nos cenários políticos e econômicos sob os quais as sociedades se organizam. A colonização portuguesa com base na escravidão, o período da Abolição e todos os outros que se seguem sempre foram permeados por sistemas ideológicos que negam a presença das civilizações africanas e a do negro como criador de cultura, constantemente presentes em todos esses momentos, contribuindo com essa sociedade.

Logo, o racismo sempre existiu em todos esses períodos, uma vez que a sociedade era construída sob princípios que negavam até a própria humanidade dos africanos, o seu direito à liberdade, à participação social, à educação, à opção religiosa, seus direitos civis, enfim, que continuassem o seu processo civilizatório. Porém, nós estamos recriando, reelaborando e reinventando modos de continuidade do processo civilizatório que constituiu nossas raízes ancestrais.

Aos negros e negras também foram concretamente negados o direito de participar da economia, de constituir sua própria família, de se organizar em grupos, associações, de freqüentar a igreja para a qual os convertiam – os escravos eram convertidos a uma igreja que não tinham o direito de freqüentar, a não ser num lugar apartado, reservado aos escravos, aos negros. Estes construíram suas igrejas, seus estatutos, sua nova ordem interna, a exemplo das irmandades religiosas dos espaços de religiosidades africanas, reelaboradas na dinâmica da sociedade brasileira.

A visão etnocêntrica do mundo cria estereótipos, preconceitos, menosprezo de distintas formas. E tudo isso vai arquitetando uma ideologia que reforça e nega formalmente a existência do racismo no Brasil – como os discursos do racismo cordial, da igualdade racial, da miscigenação entre brancos, negros e índios, cujo resultado é, evidentemente, uma sociedade de mestiços também excluídos. E nesse encontro de argumentos é que se estrutura o mito da democracia racial e a Teoria do Branqueamento, uma e outra negando a existência do negro, do africano, dos conflitos políticos que sua presença ante a alteridade do outro gera no interior do país, em qualquer dimensão de sua existência. Esses argumentos datam da política de imigração, que trouxe europeus para mudarem a composição racial do pós-Abolição no país (Fernandes, 1978).

As análises que se fizeram com bases etnocêntricas, evolucionistas, legitimaram racismos, desigualdades, exclusões, e, ao mesmo tempo, atribuíram uma inferioridade racial ao africano e ao indígena, bem como a seus descendentes, ora buscando caminhos protecionistas, ora acusando-os de incompetência, de inteligência menor, de falta de habilidade para a convivência social, de tendência à violência e ao conflito.

Essas afirmações são respaldadas em teorias do racismo científico, recentemente retomado em suas teses, por intermédio de estudos que criam novos mitos e novas distorções.

Há fórmulas já conhecidas de justificar etnocentrismos, evolucionismos, comparando os povos sem os conhecer profundamente, formulando juízos de valor que hierarquizam, inferiorizam e destituem povos africanos e indígenas de suas qualidades naturais.

Os juízos de valor criados na perspectiva do racismo são desastrosos, pois objetivam destruir, a cada geração, a esperança desses povos e seus descendentes de se reconstituírem como pessoa, com liberdade e autoestima, pelo valor de si mesma e pelo que representa toda a história e cultura de sua família, de seus antepassados e de seus ancestrais. E é assim que se constroem e desconstroem identidades.

A estrutura colonial desenvolveu uma série de sistemas dicotomizados, que tinha no seu bojo a ideologia de estabelecer distinções entre culturas e civilizações. O importante era, por um lado, hierarquizar diferenças entre europeus e africanos, negando a riqueza das singularidades do então dominado em suas dimensões mais profundas, pelos dominadores que consideravam os não-ocidentais o outro: não era o mesmo povo, não tinham as mesmas origens, não tinham os mesmos costumes, não tinham as mesmas crenças, viviam em espaços separados, não usavam as mesmas roupas, não falavam, na origem, as mesmas línguas – e, para isso, criaram línguas que se denominaram de patuá, crioulo, africâner, petitnegre, uma tentativa dos africanos de se comunicarem com o Ocidente. É assim que as sociedades nacionais são ainda hoje dicotômicas: privilegia-se e se estabelece a dicotomia para privilegiar o que é aceito hegemonicamente. Essas diferenças vão entre lógico e pré-lógico; racional e irracional; selvagem e civilizado; oral e escrito; religião e culto; fetiche, sagrado e profano.

Concluindo

Nós, negros e negras, temos como questão saber se somos iorubá, grunci, mina, nagô, banto, jeje. Mas de que modo construímos dentro de

cada um de nós essa identidade? Ela é a única força capaz de nos fazer persistir nesse constante embate, em quaisquer circunstâncias da nossa vida. É um exercício muito difícil, porque se é eternamente uma negra ou um negro, seja qual for o nível social, escolaridade, somos essencialmente negras e negros aos olhos dessa hegemonia que domina e orienta o pensamento, o sentimento, o coração e, sobretudo, o olhar da nossa sociedade. Esse olhar sobre nós é impiedoso, e quando ele é piedoso, paternal, é mais doloroso ainda. Por isso, temos que reconstruir dentro de nós, a cada momento, a força de nos identificarmos com aquilo que realmente nós optamos de coração por ser. Eu não posso ser negra pela metade, eu tenho que ser negra convencida de que isso é uma força que só me dá força.

Acredito que os fundamentos da minha ancestralidade africana são eruditos, são transcendentais, são fundadores de civilização, mas é muito difícil articular essas convicções com pressupostos teóricos que negam essa realidade. Exemplo disso é a minha própria vivência. Em cada um dos estágios da minha vida, tive expectativas de mudanças sociais, do fim das discriminações raciais. Contudo, quase nada mudou, apesar de tantas lutas. A situação de ser negro, na sociedade brasileira, não é uma dor, não é uma paixão ideológica, mas uma realidade para ser estudada e com um novo olhar que não seja circunscrito aos paradigmas das civilizações ocidentais, que se consideram as únicas de referência.

Assim, é fundamental a compreensão das determinações históricas, sociais e culturais que constituem o multiculturalismo e a pluriétnicidade, que caracterizam a sociedade brasileira e sua cultura nacional. É nesse processo que se contextualizam as práticas de racismo, constituído por múltiplas formas de discriminação e exclusão, pela cor da pele, pela origem, pelas opções culturais. E com base no entendimento dessa realidade é que se realizam as experiências de construção, desconstrução e reconstrução de identidades étnicas e culturais.

Bibliografia

- ANDRADE, Inaldete Pinheiro. *Racismo e anti-racismo na literatura infanto-juvenil*. Recife: Etnia Produção Editorial, 2000.
- AZEVEDO, Thales de. *As elites de cor. Um estudo de ascensão social*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1955 (Coleção Brasileira).
- BASTIDE, Roger. *Estudos afro-brasileiros*. São Paulo: Perspectiva, 1983.
- BORGES PEREIRA, João Baptista. Racismo à brasileira. In: MUNANGA, Kabenguele. *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp, 1996. p. 75-8.
- CARDOSO, Marco & SIQUEIRA, Maria de Lourdes. *Zumbi dos Palmares*. Belo Horizonte: Mazza, 1995.
- CARNEIRO, Edson. *Candomblé da Bahia*. São Paulo: Ediouro, s.d.
- CONRADO, Amélia V. de S. *Dança étnica, uma educação em movimento*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Bahia, 1997.
- D'ADESKY, Jacques. *Racismos e anti-racismos no Brasil; pluralismo étnico e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Pallas, 2001.
- DA MATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. In: *Carnavais, malandros e heróis; para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983. p. 139-93.
- DIOP, Cheik Anta. *Nações negras e cultura*. Paris, Presença Africana, 1979.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Rio de Janeiro: Fator, 1983.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Ática, 1978.
- FREITAS, Décio. *Palmares, a guerra dos escravos*. São Paulo/Rio de Janeiro: Ed 3, 1978.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- _____. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1999.

- GOMES, Nilma Lino. *Corpo e cabelo como ícones de construção da beleza e da identidade negra nos salões étnicos de Belo Horizonte*. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2002.
- GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo & HUNTLEY, Lynn (orgs.). *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- HASENBALG, Carlos. *Discriminação e desigualdade racial no Brasil*. Rio de Janeiro: s. n., s. d.
- IANNI, Otávio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural 1*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.
- MOURA, Clovis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1998.
- MUNANGA Kabengele (org.). *Superando o racismo na escola*. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental, 2000.
- _____. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: Identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis, Vozes, 1999.
- _____. (org.). *Estratégias e políticas de combate à discriminação racial*. São Paulo: Edusp, 1996. p. 75-8.
- _____. *O anti-racismo no Brasil*. s. n. t.
- NASCIMENTO, Abdias (org.). *Dramas para negros e prólogo para branco*. Rio de Janeiro: Teatro Experimental para Negros, 1961.
- _____. *O quilombismo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: OR Editor (Fundação Cultural Palmares), 2002.
- NASCIMENTO, Elisa Larkin (org.). *A África na escola brasileira: 1º Fórum Estadual sobre o Ensino da História das civilizações Africanas nas Escolas Públicas*. Brasília: Senado Federal, Gabinete do Senador Abdias do Nascimento, 1991.
- NASH, Peter. *Algumas reflexões sobre o negro em espaços hegemônicos da sociedade brasileira*. São Leopoldo: 2000. Mimeo.
- NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga*. São Paulo: Edusp, 1998.
- SANTOS, Maria do Rosário Carvalho. *O caminho das matriarcas Gêge Nago*. s. n. t.

- SIQUEIRA, Maria de Lourdes. Ilê Aiyê: uma dinâmica da educação na perspectiva cultural afro-brasileira. In: MUNANGA, Kabengele (org.). São Paulo: Edusp, 1996. p. 167-75.
- SIQUEIRA, Maria de Lourdes. *Avushen, Iyã-Mberê: cultura do povo Tsonga na África do Sul*. Manuscrito.
- SIQUEIRA, Maria de Lourdes. Gênero e racismo. In: SABOIA, Gilberto Vergne. Anais de seminários regionais preparatórios para Conferência Mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia, e intolerância correlata. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.
- SIQUEIRA, Maria de Lourdes. Organizações negras de resistência. In: FISCHER, Tânia. *Cidades estratégicas. Poder local*. São Paulo: FGV, 1996.
- _____. Ago Ago Lonan. *Mitos, ritos e organização em terreiros de candomblé*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.
- _____. *Orixás na vida dos que neles acreditam*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.
- SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- TAGUIEFF, Pierre-André. *La force du préjugé*. Paris: La Découverte, 1988.
- UNESCO. *Introdução à Cultura Africana*. s. l.; Ed. 70, 1977.

POLÍTICAS DE AÇÃO
AFIRMATIVA NA
PERSPECTIVA BRASILEIRA



Sons negros com ruídos brancos¹

Valter Roberto Silvério²

Ouvindo um programa de rádio aparentemente destinado à juventude, com músicas características do universo simbólico periférico, intituladas *rap* ou simplesmente *black music*, fui surpreendido com uma pesquisa ao vivo, encaminhada pelo locutor, que efetuava as seguintes perguntas para os ouvintes: Você é a favor ou contra cotas para negros? O que você acha da proposta de cotas para negros nas universidades?

Passada a surpresa, imediatamente comecei a esboçar um mapa imaginário da situação, com base em algumas inquietações suscitadas pelas respostas dos ouvintes e dos comentários do locutor (provavelmente um disc-jóquei). Como todo e qualquer levantamento de opinião pública, existia uma variação nas respostas, isto é, aprovação e reprovação das cotas. Mas o que realmente me preocupou foi o fato de que as respostas e os comentários, especialmente os contrários, indicavam, para o meu mapeamento imaginário, que aquele locutor e seus ouvintes eram negros que discordavam da implementação de supostas cotas para negros em universidades ou empregos públicos.

Assim, ocorreu-me a necessidade de tentar adentrar no tema das ações afirmativas de forma distinta da que vinha fazendo, ou seja, tratando-o mais no plano analítico e menos em relação a possíveis efeitos sociais práticos. Ao mesmo tempo, percebi que o meu ponto de partida teria de ser uma resposta àquilo que julgo uma distorção em relação aos programas sociais de ação afirmativa.

Desse modo, o primeiro passo é tentar entender o contexto, no caso norte-americano, em que passou a ocorrer o que Gilliam (2000) chama de “a diabolização de programas sociais como *affirmative action* ou o

1. Texto preparado para o seminário organizado por ANPEd, Ação Educativa e Abong.

2. Professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos.

welfare, e a sua redefinição como sistemas de quotas exclusivistas ou como dependência parasítica”. A autora mostrará que esse processo, em curso nos Estados Unidos, afetou as oportunidades de todos os trabalhadores no clima atual de expansão do capitalismo. O *workfare* – trabalho virtualmente gratuito que vem sendo instituído como requisito para as pessoas que recebem ajudas da segurança social – ameaça destruir os direitos dos trabalhadores. Há quem já fale nos Estados Unidos em ressegregação e o *workfare* como um novo tipo de exploração muito próximo à escravatura.

O principal argumento utilizado nos Estados Unidos para deslegitimar a *affirmative action* é o de que

o racismo acabou. (...) O objetivo agora é cativar o sonho do reverendo Martin Luther King Jr. de uma “sociedade daltônica”, na qual uma pessoa não seria julgada pela cor da sua pele, mas pela substância do seu caráter. (...) Crenshaw denomina por ideologia daltônica o processo de “desracialização” da raça como um elemento crucial da “rerracialização” da cultura dos Estados Unidos. (Gilliam 2000, p. 82-3,).

Tendo em mente os efeitos práticos dos programas de ação afirmativa nos Estados Unidos, após trinta anos, conforme demonstram os argumentos de E. Telles (1996), esse país conseguiu diminuir as desigualdades raciais entre brancos e negros, enquanto, no Brasil, elas permaneceram nos mesmos níveis.

Em primeiro lugar, não é difícil entender que esses programas tiveram efeitos extremamente benéficos para mulheres e negros nos Estados Unidos; em segundo, que a tentativa de deslegitimá-los deixa claro que os resultados benéficos não configuraram o fim ou mesmo a diminuição do racismo ou da perspectiva de dominação branca.

Mas voltando ao nosso locutor (*dj*) e aos nossos ouvintes, creio que o contexto brasileiro no qual aparece o debate sobre ações afirmativas, embora extremamente distinto, guarda alguma similaridade. Por razões históricas, aparentemente muito difusas, lá e aqui tentam nos

impor a idéia de que vivemos em uma sociedade daltônica. Lá, aparentemente, para barrar a ascensão de parcela da população negra que passou a ocupar cargos e funções outrora destinados exclusivamente para brancos. Aqui, a diabólica definição/redução da política pública de ação afirmativa à cota (em especial, pela imprensa escrita e falada) tenta nos impor a continuidade material e simbólica da posição subalterna, antes mesmo que a crítica ao daltonismo dos trópicos (ou moreno), que vem sendo arduamente construída por militantes e intelectuais dos movimentos negros, tenha seus primeiros resultados práticos.

Assim, na prática, nosso primeiro problema é continuar firmemente na desconstrução da idéia de uma sociedade daltônica no Brasil. Dito de outra forma, a mestiçagem de fato configurou tipos físicos mais plurais no Brasil, mas isso não impediu e não impede a operacionalização do princípio vivamente observado por Da Matta (1996) do juntos, mas diferentes, que aparentemente organiza as relações sociais em nosso país.

Um segundo nível do problema é demonstrar que as políticas públicas voltadas para saúde, educação e seguridade social, entre outras, visam manter o equilíbrio entre a acumulação e a equidade. E que a idéia contemporânea de equidade social pressupõe políticas sociais compensatórias de caráter reparatório e corretivas/preventivas.

Posto isso, pode-se entender certos aspectos nem sempre explícitos ou presentes no debate sobre políticas compensatórias nos Estados Unidos e no Brasil.

Compensação pode ser entendida como a regulação posterior, por meio de um dispositivo suplementar numa dada sociedade, para contrabalançar fontes conhecidas e reconhecidas socialmente de erros e/ou injustiças sociais. Enquanto política de Estado, na atualidade, a compensação tem ocorrido de duas formas distintas: por meio das chamadas políticas de ação afirmativa (*affirmative action*) e das reparações.

Ações afirmativas são um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados

no passado. Em termos práticos, as organizações devem agir positiva, afirmativa e agressivamente para remover todas as barreiras, mesmo que informais ou sutis. Como as leis antidiscriminação – que oferecem possibilidades de recursos a, por exemplo, trabalhadores que sofreram discriminação –, as políticas de ação afirmativa têm por objetivo fazer realidade o princípio de igual oportunidade. E, diferentemente dessas leis, as políticas de ação afirmativa têm por objetivo prevenir a ocorrência de discriminação³.

No caso norte-americano, as negociações entre os movimentos sociais e o Estado resultaram em um conjunto de políticas e programas, posteriormente denominados de ação afirmativa ou discriminação positiva⁴, normalmente apoiados por importantes decisões da Suprema Corte para compensar a discriminação passada. Os principais programas são: 1) exigência de desenvolvimento de ação afirmativa em empresas que quiserem estabelecer contrato com o governo (decreto do presidente Kennedy, de 1961); 2) discriminação não intencional no emprego, também chamada de discriminação indireta, proibindo a adoção de requisitos e testes para a contratação, desnecessários à execução das tarefas às quais os candidatos se habilitem; 3) o governo federal assegurou, por meio de programas objetivos e mensuráveis, em especial nos altos escalões de sua própria burocracia, a presença de minorias e mulheres; 4) o Congresso norte-americano incluiu um dispositivo na lei sobre obras públicas (*Public Works Employment Act*), estabelecendo que cada governo, local ou estadual, usasse 10% dos fundos federais destinados a obras públicas para agenciar serviços de empresas controladas por minorias; 5) o governo federal passou a exigir que as instituições educacionais que

3. Discriminação é o tratamento desigual de indivíduos com iguais características, baseado no grupo, classe ou categoria a que pertencem, e constitui-se um evidente desvio do ideal de igualdade de oportunidade. Conseqüentemente, discriminação será sempre uma fonte de preocupação social, em geral, com efeitos deletérios sobre o nível de bem-estar da sociedade.

4. De acordo com Taylor, "a questão central articula-se em torno de dois pontos: se para superar o racismo deve-se primeiro assumir que há race, quer dizer, diferenças raciais substantivas; se o sucesso de políticas direcionadas à redução de obstáculos para ascensão social de alguns grupos específicos pressupõe políticas de reconhecimento e defesa da diferença" (Taylor, 1995, apud Sansone, 1998, p. 753).

tivessem praticado discriminações adotassem programas especiais para admissão de minorias e mulheres como condição para que se habilitassem à ajuda federal; 6) incentivo às ações voluntárias de emprego e educação: essas ações corresponderiam ao que se passou a chamar de cotas, isto é, assegurar porcentuais mínimos de contratação e promoção de trabalhadores nas empresas privadas e instituições públicas. E admissão de estudantes provenientes de grupos minoritários das universidades, tendo por base a discriminação passada.

É possível observar nitidamente duas matrizes nesse tipo de política compensatória norte-americana: uma, preocupada com a inserção mais igualitária no mercado de trabalho; e outra, voltada para qualificação educacional. No primeiro caso, o alvo foi o combate às discriminações de qualquer espécie, que se antepunham como obstáculos ao desenvolvimento profissional e à conquista de um emprego. No segundo, o objetivo foi criar uma condição especial de acesso às universidades⁵, por meio do reconhecimento dos impedimentos legais e extralegais – passados por meio de compensações –, para que os grupos minoritários pudessem alcançar posições estratégicas na estrutura ocupacional e nos cargos de decisão política.

A noção de reparação foi, aparentemente, lançada por um componente do movimento negro norte-americano, celebrado em muitas das letras da música *reggae* e nos filmes de Spike Lee (cuja companhia de produção chama-se Quarenta Acres e uma Mula, equivalente ao prometido aos escravos pelos nortistas durante a Guerra Civil americana) e, nos últimos anos, promovida internacionalmente pelas missões diplomáticas da Nigéria⁶. A idéia que se encontra por trás dessa noção – já colocada em

5. Para Edward Telles, as ações afirmativas nas universidades foram um dos três mais importantes componentes desse conjunto de políticas e programas. Os outros dois consistiram na preferência pela contratação e promoção de negros no mercado de trabalho e pelos contratos públicos com uma minoria de empresários negros (Telles, 1996, p. 195).

6. O primeiro Congresso pan-africano sobre reparações ocorreu em Abuja, República Federal da Nigéria, entre 27 e 29 de abril de 1993. Nesse evento, foram apresentadas pela primeira vez as bases legais para a reivindicação por reparações, pelo conselheiro do reino britânico e advogado jamaicano Lorde Anthony Gifford (ver site www.arm.arc.co.uk/legalBasis.html).

prática com as vítimas do holocausto nazista, com alguns grupos de nativos americanos e japoneses americanos vítimas de guerra – é a de compensar, com uma quantia monetária a definir, tanto os Estados nacionais africanos quanto todos os negros e outras populações do Novo Mundo, vítimas de injustiças históricas (Munford, 1996, p. 413-39; Sansone, 1998, p. 754).

O dilema brasileiro do século XXI

Na atualidade, três são os argumentos mais usuais daqueles que tentam se contrapor às propostas de implantação de políticas públicas para reparações, compensações e/ou ações afirmativas, que visam assegurar o acesso de afro-descendentes a posições e postos estratégicos na sociedade brasileira.

O primeiro argumento contrário à implantação dessas políticas relembra-nos que, no Brasil, nunca houve, após a abolição da escravidão, leis com caráter segregacionista e racista. O segundo argumento contrário à implantação de ações afirmativas no país tem por base o mito da democracia racial. Nesse cenário, a miscigenação é vista como uma espécie de ponte, capaz de ligar e superar as diferenças entre as três raças/culturas que deram origem ao povo brasileiro e, ao mesmo tempo, serve como prova da suposta equidade social e harmonia racial no país (Hofbauer, 1999, p. 221). O terceiro argumento diz que, contrariamente aos Estados Unidos e à África do Sul, onde o preconceito tem por base a origem do indivíduo, no Brasil o preconceito é de marca. Assim, aqui teríamos “um sistema de classificação social em que a cor como sinônimo da ‘aparência racial’ não é um dado natural mas corresponde a uma eleição entre outras possíveis” (Cavalcanti, 1999, p. 106).

De modo nem sempre uniforme, esses argumentos reforçam a idéia, vulgarmente corrente no Brasil – inclusive entre intelectuais –, da não-necessidade de políticas compensatórias, isto é, não havendo obstáculos jurídicos em um país no qual ocorreu um poderoso processo de

miscigenação racial, que resultou tanto no aparecimento do tipo eugênico dos trópicos (o mestiço) quanto numa cultura específica, as desigualdades de tratamento e de acesso não são decorrentes da exclusão ou separação de qualquer grupo.

Os argumentos acima surgiram em conjunturas muito específicas da sociedade brasileira, com objetivos e intencionalidades muito distintos. A insistência na ausência de uma legislação explicitamente racista e segregacionista aparentemente tenta eximir o grupo dirigente e os intelectuais – preocupados com a transição do trabalho escravo para o livre – de qualquer responsabilidade pelos destinos da população afrodescendente naquele momento histórico, ao mesmo tempo que, direta ou indiretamente, transfere toda a responsabilidade das péssimas condições de existência à própria população negra.

A constante afirmação e reafirmação da democracia racial e da nossa harmônica convivência nos trópicos não nos possibilita, normalmente, entrever o modo como os outros, não-europeus de origem, foram concebidos subalternamente, no momento em que a questão nacional necessitava ser equacionada para viabilizar a nação.

Para Hofbauer, “a idéia de branqueamento implícita no pensamento de Freyre não se iguala às projeções quase matemáticas de Lacerda e de Vianna, desenvolvidas a partir de concepções fortemente biologizadas, pois baseia-se em idéias ‘culturalistas’” (Hofbauer, 1999, p. 221). No entanto, a necessidade do branqueamento permanecia como um ideal que nos possibilitaria edificar a grande civilização dos trópicos.

A distinção entre preconceito de marca e de origem tem servido mais para afirmar positivamente nossas virtudes raciais, quando comparadas ao modelo norte-americano e sul-africano de relações raciais, e menos para entender as sutilezas do modo brasileiro de ser preconceituoso e racista. Dito de outro modo, a discriminação racial por marca é uma forma camuflada, sutil e sub-reptícia de racismo, que inclui e pretere em vez de excluir e segregar.

Assim, se a pessoa x ou y é branca, mulata ou parda, mais ou menos escura ou clara etc., o resultado corresponde ao cruzamento desse

critério com outros – maior ou menor distância social, por exemplo –, igualmente pertinentes para a definição da situação em jogo. “Esse sistema relacional gera uma riqueza de nuances e maleabilidade classificatória extraordinárias, sendo caracteristicamente ambivalente, permitindo a convivência, lado a lado, da discriminação com a intimidade” (Cavalcanti, 1999, p. 106). Essa diferença do racismo brasileiro dificulta e oculta a nossa percepção e deve ser observada na formulação de políticas de ação afirmativa.

Nesse percurso, que vai da instauração da República à abertura política dos anos 80, a questão racial freqüentou intensamente o pensamento e o imaginário social brasileiro, especialmente no pós-guerra. As diferenças raciais/culturais foram pensadas na perspectiva da assimilação cultural e da integração socioeconômica, numa sociedade na qual, por um lado, não se colocava a questão da escassez de recursos e de oportunidades e, por outro, toda diversidade cultural era passível de ser equacionada, tendo por parâmetro o modelo civilizatório dominante.

No Brasil, ao se assumir aprioristicamente a inexistência de diversidade racial/cultural, diluída por meio da fabulosa síntese das três raças, restava, portanto, entender as causas dos nossos insucessos econômicos e sociais. E estes foram atribuídos, invariavelmente, ao nosso extenso passado escravista, o que nos proporcionou um grande atraso cultural. A modernização aparece como a redentora dos nossos males, mas seus teóricos desconsideraram a especificidade da nossa formação social. Em especial, o quanto os arcaísmos do passado, como nos lembra Fernandes (1978), impregnam as relações sociais presentes, situando-nos, enquanto indivíduos e grupos, no interior de uma estrutura social atravessada por preconceitos e discriminações raciais.

Desse modo, os discursos contrários à implantação de ações afirmativas no Brasil, independentemente da raça e da cor, afirmam termos igualdade de oportunidades, o que é um paradoxo quando se sabe que o individualismo e o igualitarismo não são características marcantes em nossa formação social (rever E. Telles).

Não reconhecer que o nosso processo histórico tem favorecido sobretudo os grupos de origem européia e, mais recentemente, também os grupos de origem asiática – reservando aos afro-descendentes e aos nativos a condição de párias sociais –, é tentar atribuir a estes a responsabilidade pelos seus insucessos sociais, isto é, educacionais e econômicos. É, também, desconsiderar a intensa mobilização e organização da sociedade civil brasileira, que tem exigido mudanças sociais profundas no sentido de corrigir as profundas desigualdades sociais, estruturadas com base na cor e/ou raça. Essa tem sido a luta dos movimentos negros contemporâneos no Brasil.

De todo modo, o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, de que a inexistência de medidas sociolegais, desde a Abolição, significou uma postura política que corroborou para integração subalterna da população afro-descendente, não deixa de ser um fato importante no contexto atual de nossa sociedade.

Além disso, a erosão da crença na democracia racial (um argumento biológico/cultural), que impossibilita a percepção da existência do preconceito de marca (sistema de classificação social em que a cor aparece como sinônimo da aparência racial) na sua riqueza de nuances, maleabilidade classificatória e ambivalência, tem permitido o desenvolvimento de uma trama característica da sociedade brasileira, na qual a discriminação convive lado a lado com a intimidade (Cavalcanti, 1999, p. 106). Esse tipo de trama tem retardado a adoção de medidas corretivas que permitam a mobilidade educacional e econômica de parcela significativa da população afro-descendente. Posto isso, o paralelo com os Estados Unidos é inevitável.

A segregação com exclusão, no caso norte-americano, levou ao que Myrdal denominou, na primeira metade da década de 40, de “dilema americano”: mantinha-se a posição subordinada dos negros em meio à crença americana de fé em valores cristãos e igualitários.

O dilema brasileiro, desde os anos 90, tem sido: como incluir sem preterir e integrar, reconhecendo as especificidades da população afro-descendente, tanto aquelas vinculadas ao processo histórico-social

singular brasileiro quanto aquelas que conferem uma identidade particular ao referido grupo. Assim, a compreensão de novos sentidos e possibilidades de uma construção democrática, que tenha por base o reconhecimento de nossas diferenças étnico-raciais de inserção no mercado de trabalho e no sistema educacional, aparentemente impõe a necessidade de políticas de discriminação positiva.

No Brasil, a legislação antidiscriminatória⁷ é preponderantemente penal, atuando pouco eficazmente, mais na dimensão individual da discriminação e menos na dimensão institucional do racismo⁸ (Carmichael e Hamilton, 1968; Miles, 1989). A essa forma de racismo, que perpassa todas as relações sociais daquelas formações sociais, Hall chama de racialmente estruturadas (1980, p. 305-45).

Algumas pesquisas recentes sobre relações raciais no Brasil têm identificado três fatores principais na estruturação das desigualdades que se originam da discriminação racial: "(i) a desvantagem locacional; (ii) a desvantagem educacional; e (iii) a desvantagem ocupacional. Em conjunto, esses três fatores são responsáveis por mais da metade do diferencial salarial por raça" (Barros e Mendonça, 1996, p. 189).

Embora várias investigações tenham detectado os fatores que estruturam as desigualdades raciais, os velhos argumentos que

7. Lima chama a atenção para o fato de que a introdução do fenômeno do racismo e, portanto, as discussões e posicionamentos quanto aos conflitos raciais no Brasil não estão na agenda dos críticos do Direito. De acordo, todos esses críticos pertencem ao grupo branco, em que a miscigenação utilizada como argumento de amalgamento racial, nesse caso, também não teve lugar (Lima, 1997, p. 191, nota nº 3).

8. Carmichael e Hamilton publicaram *Black power* em 1968, apresentando uma análise que se tornou influente para a estratégia política. Definiam racismo como "a predicação de decisões e políticas sobre considerações de raça para o propósito de subordinar um grupo racial, mantendo o controle sobre ele (p. 3). Distinguiram o racismo aberto e individual e o racismo encoberto e institucional, que descreveram como colonialismo interno. O primeiro foi definido em referência a ações específicas praticadas por indivíduos; o segundo, como aquelas ações e inações que mantêm o povo "negro" em uma situação de desvantagem e que conta com "a ativa e efetiva cooperação, atitudes e práticas dos antinegros". Assim, o conceito de racismo foi ampliado no seu significado para incluir não somente crenças, mas todas as ações individuais e institucionais que tenham como conseqüências o aumento e a sustentação da subordinação do povo "negro" (Miles, 1989, p. 51).

procuram nos convencer da não-necessidade ou da ineficácia de políticas públicas para grupos específicos retornam com novas roupagens.

Assim, aparentemente, o problema é que, no Brasil, não se assume que as desigualdades sociais têm um fundamento racial, que influi de maneira decisiva nas variações encontradas nos indicadores relativos à renda, à educação e à saúde da população brasileira. Outra questão é que a situação de inclusão subalterna ou exclusão social da população afro-descendente não pode ser revertida pelas leis de mercado e por políticas públicas de caráter universalista.

Para Guimarães (1997, p. 237),

o argumento de princípio que se opõe à ação afirmativa confunde dois níveis do problema. Se é certo que a desigualdade racial no Brasil reflete, em grande parte, a falência da cidadania – ou seja, a insuficiente abrangência das políticas públicas –, é também certo que uma possível universalização não eliminaria por completo as desigualdades raciais. Se é certo que a ação afirmativa não é um princípio de política capaz de universalizar a cidadania para a massa, é também certo que é o único princípio capaz de, no curto e médio prazos, possibilitar a “desracialização” de elites meritocráticas, sejam elas intelectuais ou econômicas.

Como nos lembra esse mesmo autor, a sociedade brasileira teve, pelo menos, duas experiências de discriminação positiva bem-sucedidas:

a chamada lei de dois terços, assinada por Vargas, que exigia a contratação de pelo menos dois terços de trabalhadores nacionais por qualquer empresa instalada no país; e a legislação de incentivos fiscais para aplicações industriais no Nordeste, depois expandida para o Norte, que propiciou a criação de uma burguesia industrial e uma moderna classe média nordestina. Ambas as políticas foram amplamente justificadas, aceitas, quando não implementadas pelas mesmas pessoas, ou grupos sociais, que hoje resistem a uma discriminação positiva dos negros. (Guimarães, 1997, p. 236)

Creio que o Plano Nacional de Educação Profissional (Planfor) e as propostas de ações com o objetivo de combater todas as formas de discriminação, especialmente as de gênero, raça, cor e geracional, do Programa Nacional de Direitos Humanos, são iniciativas governamentais da maior importância, na direção de garantir o respeito à diversidade e a busca da equidade na sociedade brasileira. Mas é importante reconhecer que a ação governamental é limitada, por um lado, pela ausência de consenso, no interior do próprio governo, sobre a relevância e a importância da implementação de ação afirmativa; por outro, não se pode esquecer que o racismo institucional tem sido uma constante na sociedade brasileira, isto é, em nome das “dificuldades técnicas e burocráticas”, ele tem operado no sentido de retardar ou impedir a implementação de decisões do próprio governo⁹.

A novidade na sociedade brasileira, no entanto, é o aumento do número de jovens negros que se encontram nos muitos cursinhos para negros e carentes espalhados pelo Brasil, que resolveram, mesmo em condições sabidamente adversas, tentar uma vaga em alguma instituição de ensino superior. Nesse movimento social crescente, diferentemente de benefícios particularistas, o que essa juventude espera é apenas que lhe sejam asseguradas condições mínimas de continuidade de seus estudos, para disputar com igualdade de condições as escassas oportunidades de uma sociedade que tem se orientado por conceder privilégios aos de cima.

Nessa luta da juventude negra encontra-se, a meu ver, a contradição que poderá possibilitar mudanças fundamentais no comportamento, na ação e na participação política da população afro-descendente. Mesmo sendo um movimento social dentro da ordem, ele certamente coloca em xeque essa mesma ordem, ao exigir políticas públicas efetivas para promoção do acesso ao ensino superior brasileiro, especialmente o público, que, como se sabe, tem formado historicamente os

9. Um exemplo dessas “dificuldades técnicas e burocráticas” tem sido a morosidade da implementação da variável cor nos levantamentos de indicadores sociais do próprio governo.

quadros dirigentes do país. Desconhecer a importância e a legitimidade desse movimento social é tentar manter a farsa, para não atingir a meta de construção de uma sociedade multicultural, democrática e desracializada.

Bibliografia

- BARROS, R. P. & MENDONÇA, R. S. Diferenças entre discriminação racial e por gênero e o desenho de políticas antidiscriminatórias. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro: (1): 183-93, 1996.
- CARMICHAEL, S. & HAMILTON, C. V. *Black power: the politics of liberation*. Londres: Jonathan Cape, 1968.
- CAVALCANTI, M. L. V. C. Preconceito de marca: etnografia e relações raciais. *Revista de Sociologia USP – Tempo Social*, São Paulo, 2 (1): 97-110, maio, 1999.
- DA MATTA, R. Notas sobre o racismo à brasileira. In: SOUZA, J. (org.) *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo, Ática, 1978.
- GILLIAM, A. Globalização, identidade e os ataques à igualdade nos EUA: esboço de uma perspectiva para o Brasil. In: CAPINHA, G. & FELDMAN-BIANCO, B. (orgs.). *Identidade e estudos de cultura*. São Paulo, Hucitec, 2000. p. 93-124
- GUIMARÃES, A. S. A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (org.) *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.
- HALL, Stuart. Race, articulation and societies structured in dominance. In: *Sociological theories: race and colonialism*. Paris, Unesco, 1980.
- HERING, R. *Addressing race inequalities in Brazil; some lessons from the United States*. Woodrow Wilson International Center for Scholars, Setembro, 1998.
- HOFBAUER, Andreas. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. Tese de doutorado. Departamento de Antropologia da FFLCH/USP, 1999.
- LIMA, D. L. O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica. In: *Multiculturalismo e racismo: o papel*

- da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.
- MILES, Robert. *Racism*. Nova York, Routledge, 1989 (Key ideas series).
- _____. *Racism and migrant labour: a critical text*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1982.
- MUNFORD, C. J. *Race and reparations: a black perspective for the 21st century*. Trenton/NJ: Africa World Press, 1996.
- OMI, M. & WINANT, H. *Racial formation in the United States: from the 1960 to the 1980s*. Nova York, Routledge, 1986.
- REIS, F. W. Mito e valor da democracia. In: *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.
- SANSONE, Livio. Racismo sem etnicidade. Políticas públicas e discriminação racial em perspectiva comparada. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 41 (4): 751-83, 1998.
- SILVA, Jorge da. *Política de ação afirmativa para a população negra: educação, trabalho e participação no poder*. Working paper, 1999.
- SILVÉRIO, Valter R. *Raça, racismo na virada do milênio: os novos contornos da racialização*. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia do IFCH/Unicamp, 1999.
- SOUZA, (org.). *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília, Ministério da Justiça, 1996.
- TELLES, Edward. *Início no Brasil e fim nos EUA?* Estudos Feministas, (1): 194-201, 1996.
- TELLES, V. da S. & PAOLI, M. *Direitos sociais: conflitos e negociações no Brasil contemporâneo*. Working paper, 1996.
- WILLIAMS, J. Redefining institutional racism. *Ethnic and Racial Studies*, 8 (3): 323-8, s/d..
- WINANT, H. *Racial condition: politics, theory, comparisons*. Minneapolis/Londres., University of Minnesota Press, 1996.

Ações afirmativas para o povo negro no Brasil

Maria Aparecida da Silva¹

O debate sobre as ações afirmativas, no Brasil, tomou proporções globais, a partir das propostas apresentadas pelo governo brasileiro na III Conferência Mundial contra o Racismo, ocorrida em Durban, África do Sul, em agosto e setembro de 2001. Importa salientar que os Movimentos Negro (MN) e de Mulheres Negras (MMN) desempenharam papel fundamental no processo de negociação e de pressão ao Planalto Central, para que medidas de combate às desigualdades raciais, decantadas pelos institutos de pesquisas oficiais – notadamente FIBGE² e Ipea³ –, fossem adotadas antes mesmo da conferência.

A despeito desse protagonismo, verifica-se comumente o esvaziamento das conquistas dos setores organizados da população negra brasileira, como se a luta política do MN e do MMN não fosse a maior responsável pelas medidas tímidas de enfrentamento do racismo e da discriminação racial instauradas na sociedade. Trata-se de um efeito previsível do racismo.

Entretanto, qualquer pessoa estudiosa das relações raciais no Brasil, ao analisar as mudanças de padrões de relacionamento entre povo negro, poder público, empresas, mídia e instituições internacionais de proteção aos direitos humanos, advindas da explicitação dos conflitos e das desigualdades raciais principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, detectará a ação concreta, transformadora e vitoriosa do MN e do MMN na condução do processo.

1. Historiadora; presidenta de Geledés – Instituto da Mulher Negra; co-autora de *Rap e educação, rap é educação* (1999) e *Racismo e anti-racismo na educação: repensando a nossa escola* (2001), ambos pela Selo Negro Edições, São Paulo.

2. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Uma conquista nascida da intervenção articulada do MN e do MMN foi a assinatura do artigo 14 da Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que reconhece a competência do Comitê pela Eliminação da Discriminação Racial para examinar as denúncias de pessoas vítimas de discriminação e racismo que tenham esgotado os recursos nacionais disponíveis. O processo para sua aprovação foi iniciado em 25 de abril de 2000, quando o então Comitê Impulsor da III Conferência entregou ao representante das Nações Unidas no Brasil um documento, por meio do qual pretendia pressionar o governo brasileiro a assiná-lo.

Em maio de 2000, o deputado federal Bem-Hur Ferreira, atendendo à solicitação do Comitê Impulsor, encaminhou à mesa diretora da Câmara dos Deputados uma indicação à presidência da República, reivindicando o reconhecimento do artigo 14 da Convenção. A mensagem do Executivo só chegou à Câmara em setembro de 2000.

Em 7 de junho de 2000, a organização não-governamental Geledés – Instituto da Mulher Negra participou de uma audiência pública na Câmara Federal dos Deputados com autoridades do governo, a saber, o embaixador Marco Antônio Diniz Brandão e a presidenta da Fundação Cultural Palmares, Dulce Pereira, cobrando explicações públicas sobre a desistência de sediar a Conferência Regional das Américas (decisão tomada durante a 1ª Prepcon, em Genebra, em maio de 2000) e encaminhamentos para a aprovação do artigo em foco.

Finalmente, no dia 4 de abril de 2001, o parecer do deputado Fernando Gabeira sobre o artigo 14 foi sancionado na Câmara dos Deputados.

Uma explicação

Ação Afirmativa é uma iniciativa essencial de promoção da igualdade. Sua origem está nos Estados Unidos dos anos 60. O então presidente John Kennedy percebeu, em final de expediente e ao rodar a Casa Branca, que não havia nenhum(a) funcionário(a) negro(a) nem

entre os seus seguranças. Do reconhecimento da situação de desigualdade vivida pelas pessoas negras na sociedade norte-americana, nasceu a necessidade de fazer algo para mudar aquele estado de coisas. Surgiu, então, a idéia de afirmar, de tomar uma medida positiva, ao invés de permanecer na atitude passiva de declarar a igualdade entre as pessoas ou de apenas condenar a discriminação racial.

Após a morte de Kennedy, o Congresso norte-americano aprovou um pacote de leis chamado Leis dos Direitos Civis, que inicialmente não falava em ações afirmativas, mas trazia em suas entrelinhas possibilidades para que a sociedade civil pressionasse, exigindo passos concretos para a promoção da igualdade racial.

Assim, começaram a ser implantadas iniciativas de cunho governamental, principalmente nas áreas de educação e emprego e, posteriormente, na área eleitoral. A seguir, as áreas legislativa, executiva, o Poder Judiciário e também a esfera privada passaram a atuar de forma ativa, para legitimar aquelas ações que se propunham a promover a igualdade racial.

O principal objetivo da ação afirmativa para as pessoas negras é combater o racismo e seus efeitos duradouros de ordem psicológica.

Outra meta importante é introduzir mudanças de ordem cultural e de convivência entre os chamados “diferentes”. Para alcançar esse fim, no caso brasileiro, é preciso criar as condições para que as pessoas negras possam acessar boas escolas e se desenvolver em profissões de prestígio, até agora destinadas a certos grupos sociais. Devem-se prever também metas de curto, médio e longo prazos para a promoção da equidade e da justiça social⁴.

O debate brasileiro sobre as ações afirmativas para as pessoas negras, pós-III Conferência, começou pelas cotas numéricas, em vez de ter seguido o caminho correto da discussão da necessidade de políticas e ações voluntárias, destinadas a combater o racismo e corrigir seus efeitos prolongados e tenazes, ainda que já houvesse uma

4. Definição inspirada na exposição do jurista Joaquim Barbosa Gomes, durante o Café Cultural do Projeto Geração XXI (28 de fevereiro 2001).

primeira ação, em 1999, o Projeto Geração XXI, orientado por essa compreensão abrangente.

As cotas constituem um aspecto da ação afirmativa, adotado principalmente nos casos em que não há a propositura espontânea por parte de órgãos estatais e empresas, de políticas e ações destinadas a promover a igualdade para grupos sociais e raciais que se encontram em situação de desvantagem.

No Brasil, os setores do MN e do MMN que apóiam a implementação das cotas compreendem-nas como estratégia política de abertura de um processo de negociação de longo prazo no combate às desigualdades raciais.

Contudo, a expressão “cotas numéricas” é confundida com ação afirmativa, o que é um equívoco, em algumas situações deliberado, em outras, fruto de ignorância. Elas são um aspecto ou possibilidade da ação afirmativa que, em muitos casos, tem um efeito pedagógico importante, posto que forçam o reconhecimento do problema da desigualdade e a implementação de uma ação concreta que garanta os direitos (ao trabalho, à educação, à promoção profissional) às pessoas em situação de inferioridade social.

Para que um programa de ações afirmativas seja efetivo, oferecer oportunidades é apenas um dos primeiros passos. É fundamental garantir, aos protagonistas em questão, as condições materiais e simbólicas para que as dificuldades ou desníveis possam ser superados e as escolhas possam ser feitas de maneira lúcida e conseqüente, a médio e longo prazos.

Aspectos do debate

De 1999, data da implementação do Projeto Geração XXI – o qual será detalhado mais adiante –, a 2001, ano da III Conferência, o debate sobre as ações afirmativas migrou do universalismo ao acesso a oportunidades e da igualdade formal como direito constitucional ao problema metodológico de definição da pessoa negra.

Nesse ínterim, as pesquisas do Ipea e da FIBGE, responsáveis pela produção e análise de indicadores socioeconômicos brasileiros, reiteraram as desigualdades entre pessoas negras e brancas. No mês de maio de 2000, a FIBGE divulgou a pesquisa Síntese de Indicadores Sociais 1998. Os resultados comprovaram que as diferenças existentes nas áreas de educação, mercado de trabalho e apropriação de renda são motivadas pelo pertencimento racial. Conforme coordenadores desse trabalho, não havia novidades nos dados da pesquisa, efetuada anualmente há treze anos.

Novo, entretanto, era o fato de os presidentes da FIBGE e do Ipea, Sérgio Besserman e Roberto Martins, respectivamente, terem reconhecido publicamente que as desigualdades entre pessoas negras e brancas, no Brasil, são tão abismais que não há como escondê-las por mais tempo e que, para minimizá-las, são necessárias políticas de ação afirmativa. Essa inesperada cumplicidade, de presidentes de órgãos que assessoram a formulação de políticas públicas no país com a luta desenvolvida pelos MN e MMN, indicava possíveis mudanças concretas na vida do povo negro.

Porém, soa estapafúrdia a dúvida sobre quem é negro no Brasil. É contraditório que as pessoas o saibam quando se trata de preterir a pessoa negra por pressupostos e características raciais e que ninguém saiba quem é a pessoa negra quando se trata de resguardá-la dessas manifestações ignóbeis do racismo, como afirmou o jornalista Ronald Fucs, no artigo “Que Deus te faça aluno da UERJ” (*O Globo*, Opinião, 22 de março de 2002). O texto responde a argumentos de um professor da UERJ, contrário à adoção de ações afirmativas, posto que não seria possível distinguir claramente, no Brasil, quem é negro (preto ou pardo) de quem é branco. Fucs contra-argumentou de modo incisivo:

É claro que não é possível fazer a distinção, e não apenas no Brasil (...) a idéia de que é viável estabelecer critérios precisos para delimitar as raças é simplesmente ridícula, como foram ridículos os critérios pseudo-científicos usados pelos nazistas. Infelizmente, e aqui está o problema, o

fato de que os critérios que vigoram são extremamente equivocados, não impede que eles existam e sejam aplicados diariamente no Brasil. Como sabe todo negro revistado no ônibus, enquanto vê os brancos serem ignorados pela PM.

**“As cotas só ofendem sentimentos
igualitários quando elas vêm associadas
à palavra maldita: negro.”**

Élio Gaspari, *O Globo*, 28 de agosto de 2001

No mundo, as ações afirmativas não se restringem aos Estados Unidos, tampouco às pessoas negras. Na Índia, desde a primeira Constituição, em 1948, previam-se medidas especiais de promoção dos *dalits* ou intocáveis (reserva de assentos) no Parlamento, no ensino superior e no funcionalismo público. Na Malásia, adotaram medidas de promoção da etnia majoritária, os *buniputra*, sufocados pelo poder econômico de chineses e indianos. Na antiga União Soviética, a Universidade de Moscou adotou uma cota de 4% de vagas para os(as) habitantes da atrasada Sibéria. Em Israel, adotam-se medidas especiais para acolher os *falashas*, judeus de origem etíope. Na Nigéria e na Alemanha, há ações afirmativas para as mulheres; na Colômbia, para os(as) indígenas; no Canadá, para indígenas e mulheres, além de negros(as), como na África do Sul.

No Brasil, as ações afirmativas têm contemplado vários setores sociais, principalmente mulheres e pessoas portadoras de deficiências físicas. Estas, entretanto, não provocaram a grita causada pelas cotas para negros: chega-se a reconhecer que o racismo e a discriminação racial inviabilizam a existência plena das pessoas negras, mas as soluções são combatidas; critica-se a adoção das cotas, mas não se apresenta qualquer alternativa a elas.

Para pessoas portadoras de deficiências físicas, a Lei nº 8.112/90 define a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos e a Lei nº 8.666/93 permite a contratação, sem licitação – mas pelo preço de mercado –, de

associações sem fins lucrativos, compostas por membros deste grupo, e desde 1991 empresas com mais de cem funcionários devem preencher de 2% a 5% dos cargos com esses(as) profissionais.

Quanto às mulheres, a Lei Eleitoral nº 9.504/97 dispõe sobre a participação delas como candidatas e estabelece o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo.

Recentemente, uma parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Fundação Cesgranrio e a Universidade Estácio de Sá procura dar cumprimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em sua definição de que todo o professorado da educação infantil deverá concluir o nível superior até 2007. O problema é que as recreadoras de creches têm salários baixos, o que lhes impossibilita cursar uma universidade privada, e há muitos anos encontram-se longe dos estudos, dificultando sua entrada em instituições públicas. Um convênio entre as três instituições concede bolsas de estudos, possibilitando-lhes cursar a universidade pagando 60 reais por mês. O salário mensal dessas funcionárias varia de 180 a 200 reais. Por meio do convênio, a universidade reduziu a mensalidade do curso para 120 reais, e a Fundação Cesgranrio comprometeu-se a completar a bolsa de estudos, possibilitando que as parcelas chegassem a 60 reais.

Esses são exemplos de ações afirmativas que não ferem o sentimento de igualdade ou o pressuposto do mérito, porque não têm recorte racial. Deixa-se intacto o nó górdio da sociedade brasileira, ou seja, o racismo produtor das desigualdades raciais. Mantém-se a salvo o jeitinho brasileiro de se dizer grato à Mãe Preta, de enaltecer a feijoada, a baiana do acarajé, sem se preocupar, contudo, com a correção das relações trabalhistas, sem criar as oportunidades para que a cozinheira negra possa tornar-se chefe de cozinha ou estruturar sua microempresa.

O Projeto Geração XXI (GXXI)

Quando a palavra “negro” complementa nominalmente as ações afirmativas, é um Deus nos acuda. Levantam-se problemas, questões,

senões virulentos, embasados em argumentação pífia, lastreados, de fato, pela dificuldade em combater o racismo, uma prática social negativa, cruel, humanamente repreensível, com a qual ninguém, em sã consciência, quer se identificar.

No Brasil, o primeiro projeto de ação afirmativa para as pessoas negras, o GXXI, surgiu em 1999, como fruto da aliança social estratégica entre três instituições de naturezas distintas: uma organização não-governamental, Geledés – Instituto da Mulher Negra, executora das atividades e responsável pela concepção final do plano de ação; uma organização empresarial, Fundação BankBoston, que oferece assistência técnica, apoio financeiro e material; e uma organização governamental, Fundação Cultural Palmares, que oferece apoio financeiro e material para algumas atividades.

A iniciativa foi da Fundação BankBoston, que sugere um caminho para as grandes corporações: elas devem investir no potencial e na riqueza humana. Cada pessoa tem um potencial e deve ter o direito de desenvolvê-lo. Esse é um exemplo de prática de responsabilidade social que ataca uma questão de fundo: o racismo. Espera-se que ela inspire a iniciativa privada, nacional e internacional – sediada no país –, a implementar políticas existentes em seus países de origem, aqui esquecidas por uma opção subjacente de adaptação às características do racismo brasileiro, que nega sua própria existência, desobrigando-nos, portanto, de enfrentá-lo.

A função de Geledés é assegurar que a questão racial seja corretamente trabalhada em todas as dimensões do Projeto, no que tange: ao fortalecimento da auto-estima e da identidade racial dos(as) jovens e seus familiares; ao desenvolvimento de atitude crítica em relação às práticas discriminatórias presentes nas relações sociais, bem como à montagem de estratégias para se defender dessas práticas; à aquisição de conhecimentos sobre os direitos e deveres que permitem o exercício pleno da cidadania; à formação de educadores(as) e aquisição de conhecimentos, como fatores indispensáveis para a superação dos obstáculos impostos pelos processos de exclusão e discriminação que atingem o povo negro no Brasil; à sensibilização de outros atores sociais para a importância da

multiplicação de projetos como o GXXI, para consolidar a democracia, e dois dos princípios inalienáveis que a sustentam, a saber, a igualdade e o respeito à dignidade humana.

O Projeto GXXI é uma ação afirmativa fundamentada e dirigida na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável que, por meio de uma proposta político-pedagógica inovadora, toma 21 jovens negros(as) como sujeitos de direitos, produz condições de aprendizado e de desenvolvimento de talentos, acesso a novas linguagens e tecnologias, amplia as possibilidades de equidade nas condições econômicas, sociais e culturais, contribuindo para o aperfeiçoamento e fortalecimento da construção democrática no Brasil. O projeto pauta-se pelo princípio de que o acesso ao conhecimento interfere qualitativamente na vida cotidiana, na apropriação e análise crítica do legado cultural da humanidade e na solução dos problemas práticos. Nesse sentido, está estruturado de forma que os(as) integrantes sejam motivados(as) a tomar decisões, solicitar a colaboração dos(as) demais companheiros(as), debater e criticar sem medo de ser sancionado(a) por defender idéias contrárias às do(a) educador(a) que os(as) acompanha.

Os(as) 21 adolescentes negros(as), com idade inicial entre 13 e 15 anos, integrantes de famílias com renda *per capita* entre um e dois salários-mínimos residentes na cidade de São Paulo, são acompanhados(as) e têm seus estudos custeados da 8ª série do ensino fundamental ao término da graduação universitária, por um período de nove anos. As atividades foram iniciadas em março de 1999.

Diversas escolas públicas [diretores(as) e professores(as)] e algumas entidades sociais da cidade de São Paulo foram convidadas a participar do Projeto, apresentando jovens negros(as) que passaram por um processo seletivo, alicerçado nos critérios de origem racial/étnica, idade, escolaridade, renda *per capita*, além de terem o aprendizado como valor social, interesse em fazer parte da proposta e compromisso do grupo familiar em manter os(as) candidatos(as) na escola e fora do mundo do trabalho até a conclusão do ensino médio.

Mas para propiciar as condições de acesso ao conhecimento, no caso de adolescentes negros(as) pobres brasileiros(as), torna-se fundamental garantir o apoio pessoal e familiar, necessários para que dediquem tempo à melhoria do desempenho escolar, retardando a entrada no mundo do trabalho. Isso envolve recursos financeiros diretos (bolsa-escola) e indiretos (benefícios em forma de tíquetes-refeição e alimentação, transporte, pagamento de despesas médicas e odontológicas etc.). Contudo, o *empowerment* de populações negras vítimas de racismo passa, prioritariamente, pelo investimento em educação de qualidade, em atividades complementares à escola que garantam o respeito, a valorização e a promoção das características raciais/étnicas e culturais, no acesso à produção cultural universal e em formação ética e cidadã.

Essa proposta de ação afirmativa com adolescentes negros(as) envolve também a realização de atividades com seus familiares (assistência, orientação, apoio), com a escola onde estudam – por meio da formação do corpo docente para a diversidade e para o combate ao racismo –, sensibilização do universo escolar, mobilização e promoção da cidadania, até mesmo com a comunidade.

Dessa forma, o trabalho com as famílias do Geração XXI tem se mostrado fundamental e necessário durante o trabalho social de orientação e apoio às famílias aglutinadas no Projeto. Assim, em agosto de 2001, estruturou-se o Programa Família XXI, composto por empreendimentos de geração de trabalho e renda e capacitação educacional/profissional das mães, alternativa encontrada para dar às famílias dos(as) adolescentes condições de obter sustentabilidade, entendida como a capacidade econômica e financeira de auto-sustentação e base para aquisição de maior auto-estima. O objetivo central é criar condições de *empowerment* do grupo de famílias do Projeto, para que elas mesmas impulsionem a mudança das condições de exclusão, que lhes são impostas como parte da população negra no Brasil.

Após a realização do levantamento-diagnóstico acerca da conjuntura socioeconômica das famílias, constatou-se que 40% delas possuíam

péssimas condições de vida, caracterizadas por baixa escolaridade; falta de especialização e capacitação para ocupar funções de maior remuneração no mundo do trabalho; responsabilidade de prover e gerar renda concentrada apenas no homem ou na mulher etc. Os 60% restantes das famílias apresentavam condições razoáveis de vida, pautadas por características como renda familiar entre 900 reais e R\$ 1,5 mil, casa cedida ou alugada, impossibilidade para investir na capacitação profissional etc.

Entretanto, a análise diagnóstica final apontou a tendência ao rebaixamento das condições de vida de todas as famílias. Concluiu-se, então, que a intervenção social deveria indicar caminhos para impedir que os 40% das famílias em situação mais precária tivessem seu padrão de vida rebaixado para condições de miserabilidade, além de impedir que os outros 60% perdessem as condições razoáveis de vida que possuíam.

A estratégia utilizada para dar suporte às famílias foi incentivar a criação de microempreendimentos para geração de trabalho e renda, bem como a capacitação educacional/profissional das mães. Diante da sua impossibilidade financeira, o GXXI arcou com as despesas iniciais de implantação dos negócios por meio do empréstimo de R\$17.979,43, possibilitando a estruturação de 11 microempreendimentos, liderados por mulheres. Estão diretamente envolvidas na execução dos negócios 36 pessoas, sendo 27 mulheres e nove homens. Além das 11 famílias empreendedoras, outras 12 têm sido beneficiadas por estarem envolvidas nos negócios, totalizando 134 pessoas (adultos e crianças).

Criou-se também uma linha de crédito de R\$ 3.694,10, denominada Capacitação Profissional/Educacional, que beneficiou cinco mães nas áreas de corte e costura, artes plásticas, cabeleireira, curso pré-vestibular e supletivo do ensino fundamental.

Assim, o Programa Família XXI visa contribuir para o crescimento das pessoas envolvidas, promovendo o desenvolvimento integral da pessoa, para que possa posicionar-se no mundo e interferir nele.

Os empreendimentos de geração de trabalho e renda deverão trazer, de fato, a oportunidade de transformação do lugar de acomodação no contexto da exclusão para a situação de sujeito da história, de protagonista da própria vida. Essa experiência tenderá a fortalecer os laços de solidariedade entre as famílias do Projeto e a criar intercâmbios de produção e comercialização dentro e fora dele, impulsionando a circulação de capitais entre a comunidade negra.

O impacto da III Conferência Mundial contra o Racismo nas Políticas Governamentais

A ação do MN e especialmente do MMN no processo organizativo da III Conferência deu uma demonstração ímpar de capacidade de negociação e maturidade política. É certo que a divulgação massiva dos indicadores socioeconômicos da desigualdade racial no Brasil (FIBGE e Ipea) constituiu-se um aliado importante para furar o cerco da mídia aos reclames desses movimentos sociais e para movimentar a sociedade brasileira para o debate.

Em face dessas duas frentes, o governo brasileiro viu-se forçado a implementar tímidas políticas de ação afirmativa indiretas, que incidem sobre prestadoras de serviços contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e servidores(as) sem vínculo empregatício – caso do Ministério da Justiça. Vê-se uma mudança de ares no Ministério das Relações Exteriores e no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), espaços tradicionalmente elitistas. Aliam-se a estas: o apoio expresso do ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello, que pretende adotar medidas similares na contratação de servidores(as) do STF; os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e no Senado Federal; as ações de governos estaduais e municipais; e, finalmente, as universidades, agências financiadoras de projetos e empresas.

No Congresso Nacional e no Senado Federal há alguns projetos de ação afirmativa para o povo negro em tramitação. Entre eles, o projeto

de lei nº 650, de 1999, do senador José Sarney, sugere 20% de cotas para a população negra no acesso a cargos públicos, educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

O projeto de lei nº 4.370/98, proposto pelo deputado Paulo Paim, dispõe sobre a representação racial e étnica nos filmes e peças publicitárias veiculados pelas emissoras de televisão, definindo percentuais de participação.

Entretanto, outro projeto de lei de Paim, o de nº 3.198/00, reveste-se de importância singular. O Estatuto da Igualdade Racial, quando votado e transformado em lei pelo Congresso Nacional, poderá ser o guarda-chuva para as normas administrativas inferiores que o governo federal tem implantado. Esse Projeto “defende as pessoas que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor e dá outras providências”.

No plano estadual, o governo do Mato Grosso do Sul apresenta políticas públicas abrangentes de combate à discriminação racial, prevendo ações, metas e orçamento nos campos da saúde, educação e trabalho. Salta aos olhos o fato de ser essa a única administração de esquerda a encarar explicitamente, por meio de um programa governamental, as desigualdades raciais. As demais propostas têm vindo de governos de centro-direita. Para as pessoas mais progressistas, poderia configurar um paradoxo, contudo, historicamente no Brasil, a direita tem apresentado um projeto excludente para as pessoas negras aliado a um senso de oportunidade admirável.

No Rio de Janeiro, a Lei Estadual nº 3.708/01 define que as universidades estaduais UERJ (capital) e UENF (Campos) passem a ter 40% de suas vagas reservadas para pretos e pardos. Outra lei aprovada concomitantemente destina metade das vagas das duas universidades a alunos(as) que tenham estudado desde o ensino fundamental em escolas públicas do Rio de Janeiro. As duas legislações serão aplicadas em conjunto.

Muitos posicionamentos pseudoprogressistas têm advogado que a solução para o problema de as pessoas negras constituírem menos de 2%

do corpo discente das universidades brasileiras públicas e privadas (Ipea – 2001) e de que apenas 15,7% de negros(as) tenham concluído cursos universitários nessas universidades no mesmo ano (dados do Provão) em relação a 87% de brancos(as), seria investir no ensino público. Ocorre que, corroborando todo o saber empírico que o MN e o MMN já produziram, o Ipea comprovou que, caso a educação brasileira continue progredindo no mesmo ritmo de hoje, em treze anos pessoas brancas devem alcançar a média de oito anos de estudos, mas as negras só atingirão a mesma meta daqui a 32 anos. Desesperador, não? Serão três gerações perdidas até que hipoteticamente as condições de igualdade sejam construídas.

Ações afirmativas: universidades e outras medidas de acesso ao conhecimento

É corrente nos meios intelectualizados a compreensão de que o acesso ao conhecimento interfere qualitativamente na vida cotidiana, na apropriação e na análise crítica do legado cultural da humanidade, bem como na solução dos problemas práticos. Entretanto, não emerge com a mesma facilidade o entendimento de que este deva ser um direito, sem sofismas, universal. Significa dizer que se deve prover as condições para a construção da igualdade. Como discursou o presidente norte-americano, Lyndon Johnson, em 1965, “não é possível colocar dois homens na mesma corrida, tendo um deles ficado acorrentado durante séculos, dar a largada e acreditar que ambos tenham as mesmas chances de vencer a prova”.

Tem sido dito também que o acesso de pessoas negras à universidade via cotas comprometeria o nível acadêmico. Isso equivale a sacralizar a infalibilidade do vestibular como método de seleção. Entretanto, é corriqueira a reclamação docente de que o nível de conhecimentos e a capacidade interpretativa dos(as) alunos(as) cai a cada ano. Qual é, enfim, a qualidade acadêmica que a juventude, majoritariamente branca e bem-preparada para obter aprovação no vestibular, tem assegurado?

À universidade, então, impõe-se pensar formas e métodos para que o conhecimento por ela produzido possa expandir-se e para que todas as pessoas possam, de fato, adentrá-la, participar dessa produção e sentirem-se donas dela. É isso que propôs o Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford/Fundação Carlos Chagas, lançado no Brasil no final de 2001. Não se trata de um programa especificamente dirigido a candidatos(as) negros(as), mas pelo número de pedidos de cartas de indicação recebido pelas organizações negras, pode-se especular que entre os(as) 1.506 concorrentes, parte significativa seguramente foi de pessoas negras, que viram no concurso a possibilidade de iniciar ou prosseguir sua qualificação acadêmica (www.programabolsa.org.br).

Outra proposta interessante de ação afirmativa na universidade foi a do Concurso Nacional Cor no Ensino Superior, estabelecido pelo Laboratório de Políticas Públicas da UERJ em parceria com a Fundação Ford. Organizações governamentais e não-governamentais, associações comunitárias, sindicatos, movimentos sociais e instituições de ensino superior brasileiras estavam aptos a participar da seleção. A dotação de R\$ 2,5 milhões destinava-se à seleção e ao financiamento de quarenta projetos, orientados a promover ações, programas e iniciativas que visassem “ampliar as condições de acesso e/ou permanência de membros dos grupos historicamente excluídos das instituições de ensino superior brasileiro, especialmente os afro-brasileiros carentes”, estimulando experiências existentes e a implementação de políticas institucionais e/ou governamentais, orientadas ao combate das desigualdades étnico-raciais e sociais no ensino superior brasileiro, conforme edital afim.

A Universidade Federal da Bahia (UFBA), a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade de Brasília (UNB) e a Universidade de São Paulo (USP) há alguns anos vêm desenvolvendo projetos isolados de acesso e permanência de estudantes negros(as), os quais têm garantido a sobrevivência acadêmica e, em vários casos, o sucesso dessas pessoas.

Políticas empresariais

Além do trabalho da Fundação BankBoston, já destacado, merecem atenção as ações afirmativas de combate às desigualdades raciais e também de gênero, que a Ford do Brasil está desenvolvendo. Conforme Antonio Maciel Neto, representante daquela instituição⁵, a empresa desenvolve uma política de “tolerância zero” com discriminações e preconceitos de sexo, raça e religião. Na instalação recente de Camaçari, cidade majoritariamente negra na Bahia, a empresa aplica um projeto geral de diversidade, contratando mão-de-obra local. Por meio desta ação, evitou-se o impacto urbano de sua chegada. A contratação obedece aos indicadores raciais e de gênero locais: são 40% de mulheres e 70% de afro-descendentes recrutados(as). O fato de essas pessoas não saberem trabalhar com automóveis não foi fator de impedimento para a implementação da ação afirmativa proposta. Investiu-se maciçamente em treinamento e cada trabalhador(a) recebeu cerca de 900 horas de capacitação profissional.

Definição de metas

A Convenção Internacional pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, dispôs que não seriam consideradas discriminação medidas especiais

tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de Direitos Humanos e de liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à

5. Palestra proferida no ato de lançamento do compromisso empresarial com as ações afirmativas (MDA), 28 de fevereiro de 2002, auditório da FIESP, São Paulo.

manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados seus objetivos.

A definição do método: bolsas de estudos, programas especiais de capacitação e promoção profissional, recrutamento ativo (estímulo à candidatura e garantia das condições de permanência de pessoas negras em certas posições), suplementação escolar, combate aos estereótipos racistas, construção de imagem positiva do povo negro por meio de campanhas desencadeadas nos veículos de comunicação de massa, definição de cotas, determinação de metas a atingir com as políticas de ação afirmativa de enfrentamento das desigualdades raciais, são condições essenciais para aferir o sucesso delas.

O parâmetro temporal da data de realização da provável III Conferência Mundial contra o Racismo + 5 (2006) poderia ser adotado pelos governos federal, estaduais e municipais, bem como pelas empresas e universidades, para projetar metas desejáveis de redução dos indicadores socioeconômicos da desigualdade racial. Por exemplo, estipular as taxas de redução do analfabetismo e do desemprego entre as mulheres e homens negros(as), de evasão escolar de crianças e adolescentes negros(as), de ampliação desejável da presença negra no ensino superior (corpos docente e discente), na direção das empresas, no Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, a alcançar até 2006. Quais serão os números do orçamento da União para políticas públicas de combate ao racismo e à discriminação racial? Serão progressivos até 2006?

Essas são definições e respostas que o governo escolhido nas eleições presidenciais deste ano precisará dar ao povo brasileiro, para que a construção democrática em curso inclua, satisfatoriamente, metade de sua população.

Ações afirmativas: aspectos jurídicos¹

Joaquim B. Barbosa Gomes²

Nos últimos tempos, diversos projetos de lei têm sido propostos no Congresso Nacional, visando à introdução, no Direito brasileiro, de algumas modalidades de ação afirmativa. Esses projetos, apresentados por parlamentares das mais diversas tendências ideológicas³, buscam mitigar a flagrante desigualdade brasileira, atacando-a naquilo que, para muitos, constitui a sua causa primordial: o nosso segregador sistema educacional. Tradicionalmente, por diversos mecanismos, esse sistema sempre reservou aos negros e pobres uma educação de inferior qualidade, destinando o essencial dos recursos materiais, humanos e financeiros, voltados à educação de todos os brasileiros, a um pequeno contingente da população que detém a hegemonia política, econômica e social no país, ou seja, a elite branca. Outros projetos, concebidos no louvável afã de tentar remediar os aspectos mais visíveis e politicamente incômodos da nossa triste iniquidade, tentam combater a desigualdade e a discriminação em

1. Este trabalho é uma edição adaptada do artigo de J. B. B. Gomes, "A recepção do instituto da ação afirmativa no Direito Constitucional brasileiro" (*Revista de Informação Legislativa do Senado Federal*, Brasília, (151): 129-52, 2001).

2. Doutor em Direito Público pela Universidade de Paris-II (Panthéon-Assas), França; professor da Faculdade de Direito da UERJ; visiting scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Columbia-NY, EUA; membro do Ministério Público Federal (RJ); autor das obras *La cour suprême dans le système politique Brésilien* (Librairie Générale de Droit et Jurisprudence - LGDJ, Paris, 1994) e *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade* (Rio de Janeiro, Editora Renovar, 2001).

3. As proposições legislativas vão desde o projeto de lei apresentado pelo senador José Sarney, que reserva aos negros um percentual fixo de cargos da administração pública, às de vários parlamentares do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos de esquerda, que instituem cotas para negros nas universidades públicas e nos meios de comunicação. Todos esses projetos, que têm sido duramente criticados pelo *establishment* branco receoso de perder nacos dos privilégios multisseculares de que desfrutam, evidentemente têm reduzidas chances de aprovação, a não ser que os negros brasileiros se organizem de forma mais coerente e passem a constituir uma força política expressiva no jogo político nacional. Fora essa hipótese, só mesmo o acaso ou a emergência de um líder político suficientemente forte e dotado de vontade inquebrantável de mudança social (não necessariamente negro, é bom frisar!) poderá mudar o quadro de abandono, ostracismo e violenta exclusão ao qual os negros brasileiros são cotidianamente relegados.

setores específicos da atividade produtiva, instituindo cotas fixas para negros nesse ou naquele setor socioeconômico.

Esses projetos, como se sabe, visam instituir medidas compensatórias, destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade em prol da comunidade negra brasileira. O tema é de transcendental importância para o Brasil e para o Direito brasileiro por dois motivos: primeiro, por ter incidência direta sobre aquele que é seguramente o mais grave de todos os nossos problemas sociais (o qual, curiosamente, fingimos ignorar), o que está na raiz das nossas mazelas, do nosso gritante e envergonhador quadro social, ou seja, os diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a sociedade brasileira logrou proceder, por meio das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento dos negros do processo produtivo conseqüente e da vida social digna; em segundo lugar, por abordar um tema nobre do Direito Constitucional Comparado⁴ e do Direito Internacional, mas que é, curiosamente, negligenciado pelas letras jurídicas nacionais, especialmente no âmbito do Direito Constitucional.

Por outro lado, o tema entrou definitivamente na pauta das questões nacionais a partir do momento em que o governo federal, em corajosa posição assumida perante a comunidade internacional, não apenas reconheceu oficialmente a existência de discriminação contra negros no Brasil, mas prometeu instituir modalidade específica de ação afirmativa (as cotas), visando propiciar maior acesso de negros ao ensino superior.

Assim, neste despretensioso ensaio, tentaremos examinar a possibilidade jurídica de introduzir, no nosso sistema jurídico, mecanismos de integração social, largamente adotados nos Estados Unidos sob a denominação de *affirmative action* (ação afirmativa) e na

4. Para uma reflexão jurídica sobre o tema, tal como ele se apresenta em seu berço histórico, os Estados Unidos da América, ver Gomes, 2001.

Europa sob o nome de *discrimination positive* (discriminação positiva) e de *action positive* (ação positiva).

Trata-se, com efeito, de tema quase desconhecido⁵ entre nós, tanto em sua concepção quanto nas suas múltiplas formas de implementação. Daí a necessidade de algumas considerações acerca da sua gênese, dos objetivos almejados, da problemática constitucional suscitada, das modalidades de programas e dos critérios e condições indispensáveis à sua compatibilização com os princípios constitucionais.

Ação afirmativa e princípio da igualdade

A noção de igualdade, como categoria jurídica de primeira grandeza, teve sua emergência como princípio jurídico incontornável nos documentos constitucionais, promulgados imediatamente após as revoluções do final do século XVIII. Com efeito, foi com base nas experiências revolucionárias pioneiras dos Estados Unidos e da França que se edificou o conceito de igualdade perante a lei, uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e sobre os conflitos interindividuais. Concebida para o fim específico de abolir os privilégios típicos do *ancien régime* e para dar cabo às distinções e discriminações baseadas na linhagem, *no rang*, na rígida e imutável hierarquização social por classes (*classement par ordre*), essa clássica concepção de igualdade jurídica, meramente formal, firmou-se

5. Frise-se que, se a teoria das ações afirmativas é praticamente desconhecida no Brasil, a sua prática, no entanto, não é de todo estranha à nossa vida administrativa. Com efeito, o Brasil já conheceu uma modalidade (bem brasileira!) de ação afirmativa. É a que foi materializada na chamada Lei do Boi, isto é, a Lei nº 5.465/68, cujo artigo 1º era assim redigido: "Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio".

como idéia-chave do constitucionalismo que floresceu no século XIX e prosseguiu sua trajetória triunfante por boa parte do século XX.

Em suma, conforme esse conceito de igualdade, que veio a dar sustentação jurídica ao Estado liberal burguês, a lei deve ser igual para todos, sem distinções de qualquer espécie. Abstrata por natureza e levada a extremos por força do postulado da neutralidade estatal (uma outra noção cara ao ideário liberal), o princípio da igualdade perante a lei foi tido, durante muito tempo, como a garantia da concretização da liberdade. Para os pensadores e teóricos da escola liberal, bastaria a simples inclusão da igualdade no rol dos direitos fundamentais para se ter esta como efetivamente assegurada no sistema constitucional.

A experiência e os estudos de Direito e Política Comparada, contudo, têm demonstrado que, tal como construída, à luz da cartilha liberal oitocentista, a igualdade jurídica não passa de mera ficção.

Imperiosa, portanto, seria a adoção de uma concepção substancial da igualdade, que levasse em conta em sua operacionalização não apenas certas condições fáticas e econômicas, mas também certos comportamentos inevitáveis da convivência humana, como é o caso da discriminação. Assim, assinala Rocha, ilustre professora de Minas Gerais (1996, p. 86):

Concluiu-se, então, que proibir a discriminação não era bastante para se ter a efetividade do princípio da igualdade jurídica. O que naquele modelo se tinha e se tem é tão-somente o princípio da vedação da desigualdade, ou da invalidade do comportamento motivado por preconceito manifesto ou comprovado (ou comprovável), o que não pode ser considerado o mesmo que garantir a igualdade jurídica.

Como se vê, em lugar da concepção estática de igualdade, extraída das revoluções francesa e americana, cuida-se, nos dias atuais, de se consolidar a noção de igualdade material ou substancial, que, longe de se apegar ao formalismo e à abstração da concepção igualitária do pensamento liberal oitocentista, recomenda inversamente uma noção

dinâmica, militante, de igualdade. Nesta, necessariamente são pesadas e avaliadas as desigualdades concretas existentes na sociedade, de sorte que as situações desiguais sejam tratadas de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade. Produto do Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do Direito à variedade das situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça ou dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas.

Da transição da ultrapassada noção de igualdade estática ou formal ao novo conceito de igualdade substancial, surge a idéia de igualdade de oportunidades, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais, pautados na necessidade de se extinguir ou de mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social.

Dessa nova visão resultou o surgimento, em diversos ordenamentos jurídicos nacionais e na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos⁶, de políticas sociais de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente fragilizados. Vale dizer, da concepção liberal de igualdade, que capta o ser humano em sua conformação abstrata, genérica, o Direito passa a percebê-lo e a tratá-lo em sua especificidade, como ser dotado de características singularizantes.

O indivíduo especificado, portanto, será o alvo dessas novas políticas sociais, que nada mais são do que tentativas de concretização da igualdade substancial ou material sob a denominação de “ação afirmativa” ou, na terminologia do Direito europeu, de “discriminação positiva”

6. Ver especialmente a Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

ou “ação positiva”. A consagração normativa dessas políticas representa, pois, um momento de ruptura na evolução do Estado moderno. Com efeito, como bem assinala Rocha (1996),

em nenhum Estado Democrático, até a década de 60, e em quase nenhum até esta última década do século XX se cuidou de promover a igualação e vencerem-se os preconceitos por comportamentos estatais e particulares obrigatórios pelos quais se superassem todas as formas de desigualação injusta. Os negros, os pobres, os marginalizados pela raça, pelo sexo, por opção religiosa, por condições econômicas inferiores, por deficiências físicas ou psíquicas, por idade etc., continuam em estado de desalento jurídico em grande parte do mundo. Inobstante a garantia constitucional da dignidade humana igual para todos, da liberdade igual para todos, não são poucos os homens e mulheres que continuam sem ter acesso às iguais oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, de cidadania criativa e comprometida, deixados que são à margem da convivência social, da experiência democrática na sociedade política.

Nessa nova postura, o Estado abandona a sua tradicional posição de neutralidade e de mero espectador dos embates que se travam no campo da convivência entre os homens e passa a atuar ativamente na busca da concretização da igualdade positivada nos textos constitucionais.

O país pioneiro na adoção das políticas sociais denominadas “ações afirmativas” foi, como é sabido, os Estados Unidos da América. Tais políticas foram concebidas, inicialmente, como mecanismos tendentes a solucionar aquilo que um célebre autor escandinavo qualificou de “o dilema americano”: a marginalização social e econômica do negro nessa sociedade. Posteriormente, elas foram estendidas às mulheres, a outras minorias étnicas e nacionais, aos índios e aos deficientes físicos.

As ações afirmativas definem-se como políticas públicas (e privadas), voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de

gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.

Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades privadas, elas visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta também o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, aptas a inculcar nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. Por outro lado, as ações afirmativas constituem, por assim dizer, a mais eloqüente manifestação da moderna idéia de Estado promovente, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí se incluindo o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo e especialmente dos direitos fundamentais, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela discriminação. Trata-se, em suma, de um mecanismo sociojurídico, destinado a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social, seriamente perturbadas quando um grupo social expressivo se vê à margem do processo produtivo e dos benefícios do progresso, bem como a robustecer o próprio desenvolvimento econômico do país, na medida em que a universalização do acesso à educação e ao mercado de trabalho tem como conseqüência inexorável o crescimento do país como um todo. Nesse sentido, a história universal não registra, na era contemporânea, nenhum exemplo de nação que tenha se erguido de uma condição periférica a de potência econômica e política digna de respeito na cena política internacional, mantendo no plano doméstico uma política de exclusão,

aberta ou dissimulada, legal ou meramente informal, em relação a uma parcela expressiva de seu povo.

As ações afirmativas constituem, pois, um remédio de razoável eficácia para esses males. É indispensável, porém, uma ampla conscientização da própria sociedade e das lideranças políticas acerca da absoluta necessidade de se eliminar ou de se reduzir as desigualdades sociais que operam em detrimento das minorias, notadamente as minorias raciais⁷. E mais: é preciso uma ampla conscientização sobre o fato de que a marginalização socioeconômica a que são relegadas as minorias, especialmente as raciais, resulta de um único fenômeno: a discriminação.

Com efeito, a discriminação, como um componente indissociável do relacionamento entre os seres humanos, reveste-se de uma roupagem competitiva. Afinal, discriminar nada mais é do que uma tentativa de se reduzir as perspectivas de uns em benefício de outros. Quanto mais intensa a discriminação e mais poderosos os mecanismos inerciais que impedem o seu combate, mais ampla se mostra a clivagem entre discriminador e discriminado. Daí resulta, inevitavelmente, que aos esforços de uns em prol da concretização da igualdade se contraponham os interesses de outros na manutenção do *status quo*. É curial, pois, que as ações afirmativas sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam considerável resistência, sobretudo da parte daqueles que historicamente se beneficiaram da exclusão dos grupos socialmente fragilizados.

Ao Estado cabe, assim, a opção entre duas posturas distintas: manter-se firme na posição de neutralidade e permitir a total subjugação dos grupos sociais desprovidos de voz, de força política, de meios de

7. Ainda que timidamente, as elites dirigentes brasileiras começam a se expressar publicamente a respeito da urgente necessidade de se enfrentar com responsabilidade e consequência o problema racial brasileiro. Cogita-se veladamente, nos círculos governamentais, da introdução de uma ou outra forma de ação afirmativa. Num brilhante e recente artigo, ninguém menos do que o vice-presidente da República, Marco Maciel, abordou de maneira corajosa e apropriada a questão (*Folha de S. Paulo*, 18 de novembro de 2000, p. A-3.).

fazer valer os seus direitos; ou, ao contrário, atuar ativamente no sentido da mitigação das desigualdades sociais, que têm como público-alvo as minorias raciais, étnicas, sexuais e nacionais.

Com efeito, a sociedade liberal-capitalista ocidental tem como uma de suas idéias-chave a noção de neutralidade estatal, expressa de diversas maneiras: neutralidade em matéria econômica, no domínio espiritual e na esfera íntima das pessoas. Na maioria das nações pluriétnicas e pluriconfessionais, o abstencionismo estatal traduz-se na crença de que a mera introdução, nos respectivos textos constitucionais, de princípios e regras asseguradoras de uma igualdade formal perante a lei seria suficiente para garantir a existência de sociedades harmônicas, onde seria assegurada a todos a efetiva igualdade de acesso ao que se tem como conducente ao bem-estar individual e coletivo. Mas essa suposta neutralidade estatal se tem revelado um formidável fracasso, especialmente nas sociedades com longo passado de escravidão. Nesses países, apesar da existência de disposições normativas constitucionais e legais – muitas delas instituídas com o objetivo explícito de fazer cessar o *status* de inferioridade em que se encontravam os grupos sociais historicamente discriminados –, passaram-se os anos (e séculos) e a situação desses grupos marginalizados pouco ou quase nada mudou.

Tal estado de coisas conduz a duas constatações: à convicção de que proclamações jurídicas por si sós não são suficientes para reverter um quadro social que finca âncoras na tradição cultural de cada país, no imaginário coletivo, na percepção generalizada de que a uns devem ser reservados papéis de franca dominação e a outros, papéis indicativos do *status* de inferioridade, de subordinação; conduz, também, ao reconhecimento de que a reversão de um tal quadro só é viável mediante a renúncia do Estado à sua histórica neutralidade em questões sociais, devendo assumir, ao revés, uma posição ativa, até mesmo radical, se vista à luz dos princípios norteadores da sociedade liberal clássica.

Desse imperativo de atuação ativa do Estado nasceram as ações afirmativas, concebidas inicialmente nos Estados Unidos da América, mas

hoje já adotadas em diversos países europeus, asiáticos e africanos, com as adaptações necessárias à situação de cada país⁸. O Brasil, país com a mais longa história de escravidão das Américas e com uma inabalável tradição patriarcal, mal começa a admitir, pelo menos em nível acadêmico, a discussão do tema.

Objetivo das ações afirmativas

A introdução das políticas de ação afirmativa representou, em essência, a mudança de postura do Estado, que, em nome de uma suposta neutralidade, aplicava suas políticas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça, cor, origem nacional. Assim, o Estado passa a levar em conta tais fatores no momento de contratar seus funcionários ou de regular a contratação por outrem ou ainda no momento de regular o acesso aos estabelecimentos educacionais públicos e privados. Numa palavra, ao invés de conceber políticas públicas das quais todos seriam beneficiários, independentemente da sua raça, cor ou sexo, o Estado passa a levar em conta esses fatores na implementação das suas decisões, não para prejudicar quem quer que seja, mas para evitar que a discriminação, de inegável fundo histórico e cultural, finde por perpetuar as iniquidades sociais.

Entre os teóricos do Direito Público no Brasil, coube a Rocha (1996) o desafio de traduzir para a comunidade jurídica brasileira a mais completa noção acerca do enquadramento jurídico-doutrinário das ações afirmativas. Classificando-as corretamente como a mais avançada tentativa de concretização do princípio jurídico da igualdade, ela afirma que

a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma

8. Diversos autores tratam do tema, entre os quais vale destacar: Eastland, 1996; Rosenfeld, 1991; Cunha, 2000.

para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos engravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias.

Essa engenhosa criação jurídico-político-social refletiria ainda, conforme a autora, uma “mudança comportamental dos juizes constitucionais de todo o mundo democrático do pós-guerra”, que teriam se conscientizado da necessidade de uma “transformação na forma de se conceberem e aplicarem os direitos, especialmente aqueles listados entre os fundamentais”.

Em regra geral, justifica-se a adoção das medidas de ação afirmativa com o argumento de que esse tipo de política social seria apta a atingir uma série de objetivos, que restariam normalmente inalcançados caso a estratégia de combate à discriminação se limitasse à adoção de regras meramente proibitivas de discriminação. Não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, para que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, moldados pela tradição, pelos costumes, pela história.

Portanto, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. O elemento propulsor dessas transformações seria o caráter de exemplaridade de que se revestem certas modalidades de ação afirmativa, cuja eficácia como agente de transformação social poucos até hoje ousaram negar. Ou seja, de um lado

essas políticas simbolizariam o reconhecimento oficial da persistência e da perenidade das práticas discriminatórias e da necessidade de sua eliminação; de outro, elas teriam também por meta atingir objetivos de natureza cultural, eis que delas inevitavelmente resultam a trivialização, a banalização, na *polis*, da necessidade e da utilidade de políticas públicas voltadas à implantação do pluralismo e da diversidade.

Porém, as ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas sobretudo eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, os quais tendem a se perpetuar. Esses efeitos revelam-se na chamada “discriminação estrutural”, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados.

Figura também como meta das ações afirmativas a implantação de uma certa diversidade e de uma maior representatividade dos grupos minoritários, nos mais diversos domínios de atividade pública e privada⁹. Nesse sentido, o efeito mais visível dessas políticas, além do estabelecimento da diversidade e representatividade propriamente ditas, é o de eliminar as barreiras artificiais e invisíveis que emperram o avanço de negros e mulheres, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subalternizá-los¹⁰.

Argumenta-se, igualmente, que o pluralismo que se instaura em decorrência das ações afirmativas traria inegáveis benefícios para os

9. Em novembro de 2000, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou, em atitude inédita na nossa história jurídico-política, uma medida que se enquadra nesta modalidade de ação afirmativa: a nomeação da juíza Ellen Gracie Northfleet para o cargo de ministra do Supremo Tribunal Federal, uma decisão tardia e que seguramente jamais teria se concretizado sem o esforço afirmativo do chefe de Estado e de alguns dos seus colaboradores e interlocutores do meio jurídico, pois perceberam que seria insustentável, a médio prazo, a discriminação oficiosa de que ainda são vítimas as mulheres no aparelho judiciário brasileiro: não obstante constituírem quase a metade do contingente total de juízes do país, elas exercem suas funções majoritariamente em primeira instância, uma poucas em segunda instância e, há até bem pouco tempo, nenhuma nos tribunais superiores.

10. *Glass Ceiling* é a expressão utilizada pelos norte-americanos para designar as barreiras artificiais e invisíveis que obstaculizam o acesso de negros e mulheres qualificados a posições de poder e prestígio, limitando-lhes o crescimento e o progresso individual. O reconhecimento oficial da existência desses obstáculos artificiais deu-se por ocasião da promulgação pelo Congresso do *Civil Rights Act* de 1991, que criou a *Glass Ceiling Commission*, um órgão consultivo de natureza colegiada, composto por 21 membros, nomeados pelo presidente da República e por líderes do Congresso (Heringer, 1999).

próprios países que se definem como multirraciais, os quais assistem, a cada dia, ao incremento do fenômeno do multiculturalismo. Para esses, constituiria um erro estratégico inadmissível não oferecer oportunidades efetivas de educação e de trabalho a certos segmentos da população, pois isso pode revelar-se, a médio prazo, altamente prejudicial à competitividade e à produtividade econômica do país. Portanto, agir afirmativamente seria também uma forma de zelar pela sua pujança econômica.

Por fim, as ações afirmativas cumpririam o objetivo de criar as chamadas “personalidades emblemáticas”. Noutras palavras, além das metas anteriormente mencionadas, elas constituiriam um mecanismo institucional de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente. Com essa conotação, as ações afirmativas atuariam como mecanismo de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários, que invariavelmente assistem ao bloqueio de seu potencial de criação e de motivação ao aprimoramento e ao crescimento individual, vítimas das sutilezas de sistemas jurídico, político, econômico e social, concebidos para mantê-los em situação de excluídos.

A problemática constitucional

As ações afirmativas suscitam, em primeiro lugar, o debate crucial acerca da destinação dos recursos públicos, escassos por definição. O Estado moderno, como se sabe, resulta do imperativo iluminista de que o conjunto dos recursos da nação deve ser convertido em prol do interesse de todos, do bem-estar geral da coletividade (*The Welfare of the Nation, Der Wohlstand*). Logo, é enfadonho lembrar que a ruptura brutal com o *ancien régime* se materializou precisamente na abolição dos privilégios que, por lei, eram atribuídos a certas classes de cidadãos. A democracia que se seguiu, sobretudo na concepção que deu margem ao surgimento do Estado de Bem-Estar Social, tem como um dos seus pilares a tentativa de distribuição equânime e generalizada dos recursos originários do labor coletivo.

Contudo, a amoldagem do atual Estado promovedor (uma realidade quase universal) é, em grande parte, tributária desse zelo que as verdadeiras democracias têm para com o correto manuseio de recursos públicos. De fato, questões-chave do constitucionalismo moderno derivam dessa matriz: qual seria o propósito legítimo do dispêndio de recursos nacionais? Em que medida se pode questionar a constitucionalidade de certos programas governamentais à luz da exata relação deles extraível entre dispêndio de recursos públicos e incremento do bem-estar coletivo? Até que ponto pode o órgão representante da nação compelir atores públicos e privados, beneficiários desses recursos, a se conformarem às regras de equidade ínsitas a toda e qualquer democracia? Das múltiplas respostas a essas questões emergiu o Estado interventivo e regulador e o seu corolário – o Estado de Bem-Estar Social.

Ora, o país que ignora essas noções básicas reserva a uma minoria os instrumentos de aprimoramento humano e, além disso, adota, ainda que informalmente, uma política de emprego impregnada de visível e insuportável hierarquização social, prática nada menos do que uma nova forma de tirania: uma tirania legal, formalmente ancorada em normas emanadas dos órgãos legislativos e executada por órgãos que supostamente encarnam a soberania popular. No caso brasileiro, não é preciso muito esforço para se convencer disso: a exclusão social, da qual os negros são as principais vítimas, deriva de alguns fatores como o esquema perverso de distribuição de recursos públicos em matéria de educação.

A educação, um bem escasso, é a mais importante entre as prestações que o indivíduo recebe ou tem legítima expectativa de receber do Estado, que alega não poder fornecê-la a todos na forma tida como ideal, isto é, em caráter universal e gratuito. No entanto, esse mesmo Estado institucionaliza mecanismos sutis, proporcionando às classes privilegiadas aquilo que alega não poder oferecer à generalidade dos cidadãos.

O Estado financia, com recursos que deveriam ser canalizados a instituições públicas, a educação dos filhos das classes de maior poder

aquisitivo, por intermédio de diversos mecanismos. Isso se dá principalmente pela renúncia fiscal, cujas beneficiárias são as escolas privadas, seletivas e excludentes. Certo, não seria justo negar às elites (supostas ou verdadeiras) o direito de matricular os seus filhos em escolas seletivas. O direito de escolher uma educação diferenciada para os filhos constitui uma liberdade fundamental a ser garantida pelo Estado. O que é questionável é o compartilhamento do custo desse luxo com toda a coletividade: por meio dos tributos, dos quais essas escolas são isentas, das subvenções diversas que lhes são passadas pelos governos das três esferas políticas, pelo abatimento das respectivas despesas no montante devido a título de imposto de renda! Esses são alguns dos elementos que compõem a formidável *machine à exclure*, que tem nos negros as suas vítimas preferenciais. Essa forma de exclusão orquestrada e disciplinada pela lei produz o extraordinário efeito de contrapor, de um lado, a escola pública, republicana – aberta a todos, que deveria oferecer ensino de boa qualidade a pobres e ricos –, a uma escola privada, elitista, discriminatória e... largamente financiada com recursos que deveriam beneficiar a todos. Esse é o primeiro aspecto da exclusão.

O segundo aspecto ocorre na seleção ao ensino superior. Aí todos já sabem: os papéis se invertem. O ensino superior de qualidade no Brasil está quase inteiramente nas mãos do Estado. E o que faz o Estado nesse domínio? Institui um mecanismo de seleção que vai propiciar a exclusividade do acesso, sobretudo aos cursos de maior prestígio e aptos a assegurar um bom futuro profissional àqueles que se beneficiaram do processo de exclusão acima mencionado. O vestibular, mecanismo intrinsecamente inútil sob a ótica do aprendizado, não tem outro objetivo que não o de excluir. Mais precisamente, o de excluir os socialmente fragilizados, de sorte a permitir que os recursos públicos destinados à educação sejam gastos não em prol de todos, mas para benefício de poucos. Em suma, trata-se de uma subversão total de um dos princípios informadores do Estado moderno, sintetizado de forma lapidar em feliz expressão cunhada

pela Corte Suprema dos Estados Unidos: “The power of Congress to authorize expenditure of public moneys for public purposes”.

Essa é, pois, a chave para se entender por que existem tão poucos negros nas universidades públicas brasileiras e quase nenhum nos cursos de maior prestígio e demanda: os recursos públicos são canalizados preponderantemente para as classes mais afluentes¹¹, restando aos pobres (majoritariamente negros) as migalhas do sistema. Esse é o aspecto perverso do sistema educacional brasileiro¹² e os negros são suas principais vítimas. E esse é, sem dúvida, um problema constitucional de primeira grandeza, pois nos remete à noção primitiva de democracia: em que, por quem e em benefício de quem são despendidos os recursos financeiros da nação.

Agir afirmativamente significa ter consciência desses problemas e tomar decisões coerentes com o imperativo de remediá-los. Além da

11. Permitam-nos, o acréscimo de uma observação de cunho pessoal: em 25 anos de contato ininterrupto com a ciência jurídica, tivemos oportunidade de constatar, em análise comparativa, a gravidade da situação brasileira. Nossas faculdades de Direito, notadamente as públicas, de boa qualidade, são reduto exclusivo da elite branca. Raramente nelas se encontram negros nos quadros docente e discente. O estudante em busca de comportamentos e pontos de vista diversificados nelas não encontrará um terreno fértil. Daí a indagação: não seria esta, no fundo, uma das explicações para a enorme distância existente entre o Direito ensinado nas nossas universidades e o que prevalece na realidade concreta? Não estaríamos criando, graças a essa clivagem social que tanto nos marca, aquilo que os franceses denominam *un droit à deux vitesses*? Não seria o Direito ensinado em nossas faculdades vocacionado à perpetuação do pensamento único, já que é ministrado em ambiente infenso à pluralidade de pontos de vista tão inerente à própria idéia de universidade? Outros comentários, ver Anexo em Gomes, 2001.

12. As cifras relativas às desigualdades de cunho racial no Brasil são estarrecedoras e constam de estudos oficiais. Aliás, o próprio governo brasileiro reconheceu, perante as Nações Unidas, durante a Conferência Mundial contra o Racismo realizada em Durban, África do Sul (setembro de 2001), a existência da discriminação racial em nosso país e os efeitos deletérios que ela produz na vida de suas vítimas. Estudos governamentais mostram, por exemplo, que apenas 2% dos formandos em nossas universidades são negros. Nas universidades públicas seguramente este percentual é ainda menor. No campo das relações de trabalho, os dados oficiais são também alarmantes. Estudo do IPEA mostrou que negros e mulatos recebem, no geral, apenas 48% do salário recebido por brancos. Afinando-se esse tipo de pesquisa e levando-se em conta pessoas com a mesma escolaridade e que vivam na mesma região, ainda assim as diferenças são gritantes: negros e mulatos ganham, nessa situação específica, apenas 84% do que ganham os brancos. O estudo de Silva (2000) mostra que até mesmo nos setores onde não se exige qualificação alguma é grande a desigualdade de cunho racial: o salário de um trabalhador rural não-qualificado branco é quase o dobro do de um negro nas mesmas condições. Mesmo nos estratos médios, onde a diferença é menor, um trabalhador branco ganha 40% a mais do que um negro (conforme matéria de *O Globo*, 26 de agosto de 2001, p. 3).

vontade política, fundamental, é preciso colocar de lado o formalismo típico da nossa práxis jurídico-institucional e entender que a questão é de vital importância para a legítima aspiração de todos, de que um dia o país se subtraia ao opróbrio internacional a que sempre esteve confinado e ocupe o espaço, a posição e o respeito que a sua história, o seu povo, suas realizações e o seu peso político e econômico recomendam.

No plano estritamente jurídico (que se subordina à tomada de consciência assinalada nas linhas anteriores), o Direito Constitucional vigente, no Brasil, é perfeitamente compatível com o princípio da ação afirmativa. Melhor dizendo, o Direito brasileiro já contempla algumas modalidades de ação afirmativa, até mesmo em sede constitucional.

A questão se coloca, é claro, no terreno do princípio constitucional da igualdade. Esse princípio, porém, comporta várias vertentes.

Igualdade formal ou procedimental versus igualdade de resultados ou material

O cerne da questão reside em saber se, na implementação do princípio constitucional da igualdade, o Estado deve assegurar apenas uma certa neutralidade processual (*procedural due process of law*) ou, ao contrário, se sua ação deve se encaminhar para a realização de uma igualdade de resultados ou igualdade material. A teoria constitucional clássica, herdeira do pensamento de Locke, Rousseau e Montesquieu, é responsável pelo florescimento de uma concepção meramente formal de igualdade – a chamada “igualdade perante a lei”, uma igualdade meramente processual (*process-regarding equality*). As notórias insuficiências dessa concepção conduziram paulatinamente à adoção de uma nova postura, calcada não mais nos meios que se outorgam aos indivíduos num mercado competitivo, mas nos resultados efetivos que eles podem alcançar. Resumindo: as nações que historicamente se apegaram ao conceito de igualdade formal são aquelas onde se verificam

os mais gritantes índices de injustiça social. Isso porque essa opção processual não leva em conta aspectos importantes que antecedem à entrada dos indivíduos no mercado competitivo. Já a chamada “igualdade de resultados” tem como nota característica exatamente a preocupação com os fatores externos à luta competitiva – tais como classe ou origem social, natureza da educação recebida –, os quais têm inegável impacto sobre o seu resultado.

Vários dispositivos da Constituição brasileira de 1988 revelam o repúdio do constituinte pela igualdade processual e sua opção pela concepção de igualdade dita material ou de resultados.

É patente, pois, a maior preocupação do legislador constituinte com os direitos e garantias fundamentais, bem como com a questão da igualdade, especialmente a implementação da igualdade substancial. Piovesan assinala como símbolo dessa preocupação (apud Cunha & Frisoni, 1996):

(a) “topografia” de destaque que recebe este grupo de direitos (fundamentais) e deveres em relação às Constituições anteriores; (b) a elevação, à “cláusula pétrea”, dos direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV); (c) o aumento dos bens merecedores de tutela e da titularidade de novos sujeitos de direito (“coletivo”), tudo comparativamente às Cartas antecedentes.

Some-se a isso a previsão expressa, em sede constitucional, da igualdade entre homens e mulheres (artigo 5º, I) e, em alguns casos, da permissão expressa para utilização das ações afirmativas, com o intuito de implementar a igualdade, tais como o artigo 37, VIII (reserva de cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência) e artigo 7º, XX (“proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”).

Vê-se, portanto, que a Constituição brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite também a utilização de medidas que efetivamente implementem a

igualdade material. E mais: tais normas propiciadoras da implementação do princípio da igualdade acham-se precisamente no título I da Constituição, que trata dos princípios fundamentais da nossa República, isto é, cuida-se de normas que informam todo o sistema constitucional, comandando a correta interpretação de outros dispositivos constitucionais.

Tem-se, assim, uma concepção moderna e dinâmica do princípio constitucional da igualdade, que conclama o Estado a deixar de lado a passividade, a renunciar à sua suposta neutralidade e a adotar um comportamento ativo, positivo, afirmativo, quase militante, na busca da concretização da igualdade substancial.

Note-se que esse tipo de comportamento estatal não é estranho ao Direito brasileiro pós-Constituição de 1988. Ao contrário, a imprescindibilidade de medidas corretivas e redistributivas, visando mitigar a agudeza da nossa questão social, já foi reconhecida em sede normativa por leis vocacionadas a combater os efeitos nefastos de certas formas de discriminação. Nesse sentido, é importante frisar: o Direito brasileiro já contempla algumas modalidades de ação afirmativa, experiências ainda tímidas quanto ao seu alcance e amplitude.

É, portanto, amplo e diversificado o respaldo jurídico às medidas afirmativas que o Estado brasileiro decida empreender, no sentido de resolver este que talvez seja o mais grave de todos os nossos problemas sociais: o alijamento, a marginalização do negro na sociedade brasileira. A questão se situa, primeiramente, na esfera da alta política, ou seja, trata-se de optar por um “*modèle de société, um choix politique*”, como diriam os juristas da escola francesa. No plano jurídico, não há dúvidas quanto à sua viabilidade, como se tentou demonstrar. Resta tão-somente escolher os critérios, as modalidades e as técnicas adaptáveis à nossa realidade, cercando-as das devidas cautelas e salvaguardas.

Porém, falta ao Direito brasileiro um maior conhecimento das modalidades e das técnicas que podem ser utilizadas na implementação de ações afirmativas. Entre nós, fala-se quase exclusivamente do

sistema de cotas, mas esse é um sistema que, a não ser que venha amarrado a um outro critério inquestionavelmente objetivo¹³, deve ser objeto de uma utilização marcadamente marginal.

Em segundo lugar, é preciso ter clara a idéia de que a solução ao problema racial não deve vir unicamente do Estado. Cabe-lhe traçar as diretrizes gerais, o quadro jurídico à luz do qual os atores sociais poderão agir. Incumbe-lhe remover os fatores de discriminação de ordem estrutural, isto é, aqueles chancelados pelas próprias normas legais vigentes no país, como ficou demonstrado acima. Mas as políticas afirmativas não devem se limitar à esfera pública. Ao contrário, devem envolver as universidades públicas e privadas, as empresas, os governos estaduais, as municipalidades, as organizações governamentais, o Poder Judiciário etc.

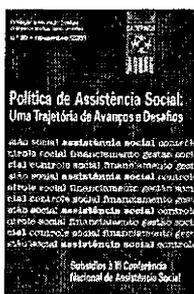
No pertinente às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado). Noutras palavras, ação afirmativa não se confunde nem se limita às cotas.

De crucial importância é o uso do poder fiscal, não como mecanismo de aprofundamento da exclusão, como é da nossa tradição, mas como instrumento de dissuasão da discriminação e de emulação de comportamentos (públicos e privados) voltados à erradicação dos efeitos da discriminação de cunho histórico.

13. Cite-se, à guisa de exemplo, alguns planos de ação afirmativa que vêm sendo formulados na esfera dos Estados, instituindo cotas nas universidades estatais para alunos egressos das escolas públicas. Nesses casos, coexistem lado a lado: a) um critério objetivo (aluno de escola pública); b) a cota; c) um fator oculto: o fator racial. O fator oculto representa a maneira evasiva, fugidia, envergonhada, bem brasileira de tratar da questão racial. Mas ninguém tem dúvida: a maioria esmagadora dos negros brasileiros estuda em escolas públicas. Portanto, eles serão os maiores beneficiários desses projetos. Daí a reação dos que tradicionalmente se beneficiaram da exclusão.

Bibliografia

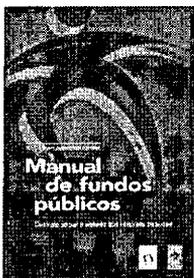
- CUNHA, Paulo Ferreira da. Le Droit à l'éducation au Portugal: gratuité et discrimination positive. La dialectique théorique-pratique et les droits fondamentaux. In: MORIN, Jacques-Ivan (coord.), *Les défis des droits fondamentaux*. Bruxelas: Bruylant, 2000.
- CUNHA, Elke Mendes & FRISONI, Vera Bolcioni. Igualdade: extensão constitucional. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, 04 (16): p. 248-67, julho/setembro de 1996.
- EASTLAND, Terry. *Ending affirmative action*. Nova York: Basic Books, 1996.
- GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade. O Direito como instrumento de transformação social*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- HERINGER, Rosana. Addressing race inequalities. In: Brazil: lessons from the US. *Working Paper Series n° 237*. Washington, DC: Latin American Program – Woodrow Wilson International Center for Scholars, 1999.
- PIOVESAN, Flavia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo, Max Limonad, 1998.
- ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa – O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista Trimestral de Direito Público* (15), 1996.
- ROSENFELD, Michel. *Affirmative action and justice*. Nova York: Oxford University Press, 1991.
- SILVA, Nelson do Valle. *Tirando a máscara*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.



Política de assistência social – uma trajetória de avanços e desafios

Vários autores
2001 – 174 páginas
ISSN 1517-4484

Os textos publicados neste trigésimo número de *Cadernos Abong* refletem os temas abordados na “III Conferência Nacional de Assistência Social”, realizada no ano passado, que tratou os avanços e desafios da política de Assistência Social. O principal desafio posto para a Conferência foi o de pensar essa política como um projeto estratégico de inclusão social, fundado na participação popular, na construção da cidadania e na universalização dos direitos para o conjunto da população.



Manual de fundos públicos - Controle social e acesso aos recursos públicos

Co-edição com a Editora Fundação Peirópolis
2002 – 200 páginas
ISBN 85-8566376-6

Neste livro você vai encontrar a descrição dos recursos públicos disponíveis para o trabalho das entidades envolvidas no campo do desenvolvimento social e humano no Brasil e as formas de acesso a eles. Isso possibilita o monitoramento do orçamento público pela sociedade civil, garantindo assim sua transparência. O levantamento foi produzido pela ABONG em parceria com o Processo de Articulação e Diálogo – PAD, que reúne as agências ecumênicas européias e seus parceiros no Brasil.



ONGs e Universidades – Desafios para a cooperação na América Latina

Vários autores
Co-edição com a Editora Fundação Peirópolis
2002 – 176 páginas
ISBN 85-8566383-9

Este livro reúne cinco textos elaborados para o seminário “Estudos e pesquisas sobre as organizações não-governamentais na América Latina: situação e perspectivas”, com o objetivo de ampliar os conhecimentos sobre o papel das ONGs, sua relação com instituições acadêmicas e seu impacto social.

e a dificuldade de integrar as diferenças, os efeitos paradoxais da globalização no estímulo aos grupos de afirmação, e a desconstrução e reconstrução de identidades étnicas e culturais como caminho para a compreensão da realidade.

A terceira parte está dedicada às políticas de ação afirmativa e às conquistas mais recentes da sociedade organizada no enfrentamento do racismo. No final do livro, você encontrará um denso ensaio com uma apreciação dos instrumentos disponíveis para levar adiante uma luta minimamente igualitária nessa sociedade que se fecha e se defende com o rótulo do respeito à diversidade, mas que pouco esforço faz para olhar e conhecer o outro e o diferente. Este é um volume de muita importância para o País, material de referência para o combate à discriminação racial. Lembremos que, como diz o presidente da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong), Sérgio Haddad, "essa não é tarefa de um grupo, nem está localizada em uma única dimensão da vida social. É responsabilidade de todos (e todas) e deve estar presente em cada gesto, coletivo ou individual".



Giralda **Seyferth**

Maria Aparecida **Silva Bento**

Maria Palmira **da Silva**

João Baptista **Borges Pereira**

Maria de Lourdes **Siqueira**

Valter Roberto **Silvério**

Maria Aparecida **da Silva**

Joaquim Barbosa **Gomes**

